



MANUAL DE PROCEDIMENTOS - MPR

MPR-110/SAR

Revisão 02

Assunto:	CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
Aprovado por:	Portaria nº 424/SAR, de 26 de fevereiro de 2016.
Revogação:	Esta revisão substitui a revisão 01, de 3 de abril de 2014.

Este MPR contém as informações necessárias para efetuar o credenciamento de pessoas físicas e atividades correlatas no âmbito da Superintendência de Aeronavegabilidade.

SUMÁRIO

	Páginas
SUMÁRIO	2
CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	6
1.1. Estrutura geral	6
1.2. Aspectos gerais	6
1.3. Histórico	8
1.4. Fundamentos	8
1.5. Definições utilizadas neste MPR.....	9
CAPÍTULO 2 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
2.1. Geral	11
2.2. Profissional Credenciado.....	11
2.3. Coordenador de Profissional Credenciado	12
2.4. Orientador de PC.....	12
2.5. Servidor da ANAC	14
2.6. Empregador do Profissional Credenciado	14
2.7. Gerente tecnicamente responsável	15
2.8. Comissão de Avaliação	16
2.9. Comissão de Apelação	16
CAPÍTULO 3 - QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO	18
3.1. Introdução.....	18
3.2. Qualificação PCP	18
3.3. Qualificação PCF	19
3.4. Qualificação PCA.....	20
CAPÍTULO 4 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	21
4.1. Geral	21
4.2. Dossiê de credenciamento	21
4.3. Solicitação de credenciamento de servidor da ANAC	21
4.4. Credenciamento múltiplo	22
4.5. Solicitações de credenciamento como Profissional Credenciado em Fabricação para fornecedor	22
4.6. Credenciamento de Profissional Credenciado em Fabricação sem residência legal no Brasil.....	23
4.7. Credenciamento de Profissional Credenciado em Projeto sem residência legal no Brasil.....	23
CAPÍTULO 5 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	25
5.1. Geral	25
5.2. Processamento inicial da solicitação de credenciamento	25
5.3. Avaliação de solicitação de credenciamento pelo Orientador	25
5.4. Finalidade e composição da Comissão de Avaliação	26
5.5. Análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Avaliação.....	27
5.6. Requisitos administrativos.....	27
5.7. Validade.....	28
5.8. Solicitação de credenciamento múltiplo.....	28
CAPÍTULO 6 - ORIENTAÇÃO E TREINAMENTOS	30
6.1. Orientação Inicial	30
6.2. Orientação inicial geral aos PC	30
6.3. Orientação específica de PCP.....	31
6.4. Orientação específica de PCF e PCA	32
6.5. Treinamento.....	33

6.6. Tipos de treinamentos de PC.....	33
6.7. Treinamento inicial.....	33
6.8. Treinamento recorrente	33
CAPÍTULO 7 - SUPERVISÃO	35
7.1. Geral.....	35
7.2. Responsabilidades	35
7.3. Supervisão de PCF e PCA.....	35
7.4. Supervisão de PCP	37
7.5. Nível mínimo de supervisão de PCP	40
7.6. Submissão do Formulário F-200-06.....	41
CAPÍTULO 8 - RENOVAÇÃO	42
8.1. Geral.....	42
8.2. Validade de credenciamento.....	42
8.3. Orientações para renovação.....	42
8.4. Procedimentos para renovação de PCF e PCA.....	43
8.5. PCF e PCA em nível de gestão.....	44
8.6. Considerações para avaliação de PCF e PCA	44
8.7. Procedimentos de renovação de PCP	45
8.8. PCP em nível de gestão	47
CAPÍTULO 9 - EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO	49
9.1. Geral.....	49
9.2. Extensão de credenciamento	49
CAPÍTULO 10 - CANCELAMENTO	50
10.1. Geral.....	50
10.2. Causas para cancelamento de credenciamentos	50
10.3. Procedimentos para cancelamento de credenciamento	51
10.4. Omissão do Credenciado.....	53
10.5. Revogação do credenciamento	53
10.6. Atualização do status na rede de informação de PC.....	53
CAPÍTULO 11 - PROCESSO DE APELAÇÃO.....	54
11.1. Geral.....	54
11.2. Comissão de Apelação	54
11.3. Prerrogativas da Comissão de Apelação	54
11.4. Funcionamento da Comissão de Apelação.....	54
CAPÍTULO 12 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM PROJETO.....	56
12.1. Categorias de Credenciamento	56
12.1.1. PCP Empresa.....	56
12.1.2. PCP Autônomo	56
12.1.3. Duplo credenciamento	56
12.2. Escopo Técnico dos PCP.....	57
12.2.1. Projeto	57
12.2.2. PCP habilitado na função Instrução para Aeronavegabilidade Continuada.....	57
12.3. Limitações	57
12.3.1. Geral.....	57
12.3.2. Limitações no escopo do PCP.....	58
12.4. Envolvimento de PCP em desenvolvimento de dados técnicos ou ensaios.....	59
12.5. Sigilo de dados técnicos	60
12.6. Participação em reuniões a pedido da ANAC	60
12.7. Procedimentos internacionais para PCP.....	60
12.7.1. Trabalhos para outras autoridades aeronáuticas.....	60
12.7.2. Avaliação de cumprimento com requisitos estrangeiros.....	60

12.7.3. Avaliação de cumprimento fora do Brasil.....	61
12.8. Dubiedades.....	62
12.9. Recusas.....	62
CAPÍTULO 13 - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E A ATUAÇÃO DO PCP	63
13.1. Geral.....	63
13.2. Solicitação de trabalho.....	63
13.3. Formulário F-200-06.....	63
13.4. Programa de certificação de tipo.....	63
13.4.1. Requerimento.....	64
13.4.2. Plano de certificação.....	64
13.4.3. Avaliação de dados.....	64
13.4.4. Dados de ruído.....	65
13.4.5. Proposta de Ensaio.....	65
13.4.6. Testemunho de ensaio.....	65
13.4.7. Testemunho de ensaio no exterior.....	66
13.4.8. Ensaio em voo.....	66
13.4.9. PCP Piloto de ensaio em voo.....	66
13.4.10. Manual de voo e MMEL.....	66
13.4.11. Reunião de certificação de tipo.....	66
13.4.12. Arquivamento de dados.....	66
13.4.13. Pedido de inspeção de conformidade da ANAC.....	66
13.4.14. Disposição de itens insatisfatórios.....	67
13.5. Aprovação de modificações ao projeto aprovado.....	67
13.5.1. Geral.....	67
13.5.2. Modificações acústicas e de emissão.....	67
13.6. Modificações e reparos.....	67
13.6.1. Grandes reparos e grandes modificações.....	68
13.6.2. Pequenos reparos e pequenas modificações.....	68
13.6.3. Autorização.....	68
13.6.4. Inspeções de engenharia para Grandes Modificações.....	68
13.6.5. Dados de projeto do reparo e da modificação.....	68
13.6.6. Submissão de dados.....	69
13.6.7. Coordenação com a GGAC [Reservado].....	69
13.6.8. Grande reparo ou modificação e a aprovação de campo.....	69
13.6.9. Especificações de processo.....	70
13.6.10. Extensão de vida limite e casos especiais.....	70
13.6.11. Dados para reparo ou modificação em aeronave estrangeira.....	70
13.6.12. Atividade relacionada a motor, hélice e componente.....	71
13.6.13. Aprovação de dados técnicos de grande reparos pela ANAC.....	71
13.7. Instruções para aeronavegabilidade continuada (ICA).....	71
13.8. Aprovação de documentos de serviço.....	71
13.9. <i>Material Review Board</i> – MRB.....	72
13.10. Aprovação de um método alternativo de cumprimento com uma DA.....	72
13.10.1. Processo da aprovação.....	72
13.10.2. Reparo Temporário.....	73
13.11. Procedimentos para identialidade visando APAA.....	73
13.11.1. Prerrogativas.....	73
13.11.2. Partes críticas.....	73
13.11.3. Outras partes.....	74
13.11.4. Determinação de Identialidade.....	74
13.11.5. Ações da ANAC.....	74
13.12. Ensaio de inflamabilidade de materiais de interior.....	74

CAPÍTULO 14 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM FABRICAÇÃO	75
14.1. Aplicabilidade	75
14.2. Confidencialidade de informações	75
14.3. Credenciamento.....	75
14.4. Limitações	75
14.5. Avaliação de dados e procedimentos	76
14.6. Atestado de aeronavegabilidade para exportação.....	76
14.7. Coordenação de programas de inspeção.....	76
14.8. Procedimentos internacionais de PCF	76
14.9. Relatório de Atividades	76
CAPÍTULO 15 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM AERONAVEGABILIDADE.....	78
15.1. Aplicabilidade	78
15.2. Categorias de Credenciamento	78
15.2.1. PCA Empresa	78
15.2.2. PCA Autônomo	78
15.3. Confidencialidade de informações	79
15.4. Escopo de credenciamento	79
15.5. Limitações	79
15.6. Procedimentos	79
15.7. Limitações geográficas para atuação do PCA	80
15.8. Relatório de Atividades	80
APÊNDICE 1 – ESCOPO TÉCNICO E LIMITAÇÕES	81
APÊNDICE 2 - QUADROS	93
APÊNDICE 3 – LIMITAÇÕES NA ATUAÇÃO DE PCP	106
APÊNDICE 4 – TREINAMENTO INICIAL E RECORRENTE	110
APÊNDICE 5 – TEXTO MÍNIMO PARA O TERMO DE RESPONSABILIDADE	117
Siglas e Abreviaturas	119
Referências.....	121

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

1.1. Estrutura geral

Este MPR está estruturado com base no RBAC 183. Este regulamento define os requisitos para o credenciamento de pessoas que irão expedir laudos, pareceres ou relatórios para os propósitos de emissão de certificados ou atestados. Neste MPR, são apresentados os procedimentos relativos aos credenciamentos de pessoas físicas definidos nas seções 183.29 (projeto), 183.31 (fabricação) e 183.33 (aeronavegabilidade) do RBAC 183 e engloba os seguintes tópicos:

- (a) papéis e responsabilidades da ANAC;
- (b) seleção e credenciamento;
- (c) orientação;
- (d) prerrogativas e responsabilidades dos Credenciados;
- (e) treinamento;
- (f) supervisão dos Credenciados;
- (g) renovação; e
- (h) cancelamento e apelação.

Este MPR não trata dos procedimentos relativos aos credenciamentos de pessoas jurídicas, com base no RBAC 183.

1.2. Aspectos gerais

(a) A autoridade de aviação civil pode utilizar-se do credenciamento de pessoas legalmente habilitadas para exercício da profissão requerida para desempenhar suas tarefas, visando o aumento de sua produtividade. Ao credenciar uma pessoa, a autoridade reconhece dois aspectos principais:

- (1) a notória especialização do candidato a credenciado, ou seja, conhecimento e experiência desta pessoa; e
- (2) a relação de confiança e de credibilidade entre essa pessoa e a ANAC.

(b) Esse reconhecimento possibilita maior agilidade na execução de determinadas tarefas durante os processos, o que contribui para a eficiência do serviço público. Isso ocorre porque laudos, pareceres ou relatórios expedidos por credenciados possuem certo nível de crédito, que permite menor envolvimento da ANAC nos aspectos avaliados pelos mesmos.

(c) A execução de certas atividades por pessoa credenciada é uma prática que permite a utilização eficaz de mão de obra de pessoas idôneas e experientes. Essa prática (a introdução de expertise externa) traz robustez ao processo decisório da autoridade de aviação civil. Isso evidentemente contribui para a segurança operacional (*safety*). Ao aproveitar relatórios, pareceres e laudos elaborados por profissionais credenciados, a ANAC pode redirecionar e focar seus recursos para os aspectos que mais afetam a segurança ou o interesse público.

(d) Os regulados geralmente se beneficiam com o uso do sistema de credenciamento. Em muitos casos, o aproveitamento desses relatórios, laudos e pareceres das pessoas credenciadas resulta em menores prazos para a obtenção de certificados e atestados, reduzindo assim o ônus para o requerente e atendendo o interesse público, razão de ser do ordenamento legal.

(e) O credenciamento de pessoas está fundamentado no parágrafo 1º do Art. 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, que define que a ANAC pode “credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos na aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência”.

(f) Cabe destacar que, frente à Lei nº 11.182/2005, as atividades das pessoas credenciadas se restringem, apenas, a execução de tarefas em suporte à emissão de certificados ou atestados. A emissão propriamente dita desses certificados ou atestados, atividade finalística e inerentemente governamental, continua sendo apenas de competência da ANAC. A execução de vistoria, inspeção ou verificação para outro fim que não seja a emissão ou revalidação de um certificado continuam sendo de competência exclusiva da Agência, pois são consideradas atividades de fiscalização.

(g) O caráter voluntário do credenciamento também deve ser enfatizado. Obter o credenciamento é uma opção do interessado. A ANAC tem o poder discricionário para aceitar ou não o pedido. Cabe à ANAC decidir se um credenciamento é necessário ou não. Também é decisão da ANAC cancelar um credenciamento, devido a uma demanda insuficiente ou por qualquer outro motivo que a ANAC julgar apropriado. A insuficiência de demanda é um fator relevante no processo decisório, pois a previsão de volume de trabalho a ser executado pelos credenciados deve justificar os custos que a ANAC terá para realizar a supervisão (fiscalização) e constante avaliação desses credenciados.

(h) Outro aspecto diz respeito a conflitos de interesses, no caso de pessoas físicas credenciadas que sejam empregadas de entes interessados na emissão dos respectivos certificados e atestados. O fato é que, desde os primórdios das atividades de credenciamento (tanto no Brasil como nos EUA), sempre houve pessoas credenciadas na situação descrita acima. Os primeiros Representantes Credenciados de Engenharia (assim como os norte-americanos *Designated Engineering Representatives*) eram empregados do fabricante. Essa situação sempre foi reconhecida e aceita, porque sempre houve ações que mitigaram o risco de pressão do empregador sobre os credenciados, com resultados bastante favoráveis para todos (órgão regulador, regulado e sociedade). Dentre as razões que levaram a esses resultados, é possível destacar:

(1) o parecer do credenciado não é o parecer final. Antes que a ANAC emita o certificado ou atestado, uma análise geral do trabalho sempre é executada;

(2) o esforço para manter uma fiscalização sobre os trabalhos executados pelo credenciado, que resulta na manutenção de um nível mínimo de qualidade;

(3) um dos pilares do credenciamento é a credibilidade do credenciado junto às pessoas da ANAC com quem mantém maior contato profissional. Caso haja perda de credibilidade, a ação mais recomendada à ANAC é o descredenciamento desta pessoa;

(4) a manutenção de um canal aberto de comunicação entre o credenciado e seu orientador na ANAC, com finalidade de dirimir dúvidas e manter um *feedback* (retroalimentação) sobre as condições de trabalho (o que inclui informar tentativas de pressão do empregador);

(5) caso haja relatos de pressão do empregador que prejudiquem a avaliação de cumprimento de requisitos, a ANAC notifica o empregador, solicitando providências para evitar tais situações;

(6) historicamente, quanto mais importante é a empresa no mercado, menor é o risco de o credenciado ser pressionado a dar um parecer que compromete a segurança. Evidentemente, empresas com maior valor de mercado não correriam o risco de associar sua marca a um acidente aeronáutico; e

(7) uma gestão eficiente do sistema de credenciamento, de forma que o empregador reconheça a importância de manter o credenciamento de seu empregado, valorizando o trabalho deste junto aos processos da empresa que estão em andamento na ANAC. O reconhecimento da importância do credenciado na empresa fará com que o empregador tenha a tendência de atender às recomendações do credenciado e o mantenha isento de pressões.

(i) Portanto, do ponto de vista técnico, há o reconhecimento de que existe a possibilidade de haver interferências do empregador sobre o credenciado, mas que as práticas adotadas no gerenciamento do sistema de credenciamento limitam tal influência. O que se pode concluir é que o sistema funciona positivamente, pois estatísticas não mostram resultados motivados por incidente ou acidente aeronáutico que tenha ocorrido por conta de um parecer influenciado por empregador.

(j) Também é importante reconhecer que a confiança e a credibilidade são aspectos intangíveis, o que dá um caráter subjetivo ao processo de avaliação do credenciado. Neste ponto, é importante que os envolvidos nesse processo considerem a maior quantidade possível de informações, antes de decidir por credenciar ou descredenciar. A coleta de informações pode utilizar as mais variadas técnicas, como entrevistas, relatórios de atividades e até mesmo fontes informais.

1.3. Histórico

(a) Credenciar pessoas para que executem certas atividades para a Autoridade de Aviação Civil é uma prática que remonta, no cenário internacional, ao final da década de 1950. Nos EUA, essa prática começou a partir do *Federal Aviation Act* de 1958, com a criação dos *Designated Engineering Representatives* (representantes credenciados em engenharia, que são pessoas autorizadas a executar certas tarefas em suporte a certificação de produto aeronáutico) e com os *Aviation Medical Examiners* (médicos examinadores, responsáveis por realizar certas atividades em suporte a emissão de Certificados de Capacidade Física).

(b) No Brasil, essa prática se iniciou no âmbito da certificação de aeronaves, através da antiga Divisão de Homologação Aeronáutica, pertencente ao então Centro Técnico Aeroespacial – CTA, sendo que os primeiros Representantes Credenciados em Engenharia (RCE) foram selecionados na década de 1980. É oportuno lembrar que a atuação dessas pessoas credenciadas foi fundamental para que o CTA obtivesse sucesso na aprovação de grandes projetos da indústria brasileira (jatos das famílias EMB-145 e ERJ-170/190, fabricados pela Embraer). Desde a transição para a ANAC, em 2006, a atuação dessas pessoas credenciadas continua sendo importantíssima, como demonstrado pela recente certificação dos jatos executivos EMB-500 e EMB-505.

1.4. Fundamentos

O sistema de credenciamento tem por fundamentos o seguinte:

Fundamento I. O credenciamento é um privilégio concedido pela ANAC e não um direito do candidato. Nem toda pessoa que possua qualificações requeridas pela ANAC receberá o credenciamento. A ANAC determina se há suficiente necessidade que justifique o credenciamento, e se a ANAC possui recursos adequados disponíveis para gestão do credenciamento. A ANAC tem a prerrogativa de não conceder o credenciamento, especialmente quando não houver alguma dessas

condições. Essas mesmas condições podem levar ao cancelamento de um credenciamento, de acordo com o parágrafo 183.15(b) do RBAC 183 e com o CAPÍTULO 10 - deste MPR.

Fundamento II. O Credenciado não é considerado servidor da ANAC.

Fundamento III. O Credenciado é uma pessoa comprometida com a segurança operacional (*safety*).

Fundamento IV. A documentação apresentada pelo requerente à ANAC, ainda que contenha laudos, pareceres e relatórios de uma pessoa credenciada, é de integral responsabilidade do requerente.

Fundamento V. O processo de supervisão é essencial à manutenção do nível de confiança e de credibilidade do Credenciado junto à ANAC.

Fundamento VI. A renovação do credenciamento é uma decisão da ANAC, que leva em conta a continuidade de necessidade, a disponibilidade de recursos para gestão do credenciamento, e o contínuo desempenho satisfatório do Profissional Credenciado. O processo de renovação do credenciamento permite à ANAC identificar e corrigir possíveis deficiências no desempenho do Profissional Credenciado.

Fundamento VII. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando a ANAC identificar alguma das possíveis causas previstas no CAPÍTULO 10 - deste MPR. O Profissional Credenciado está ciente de que, como o credenciamento é um privilégio e não um direito, a ANAC tem a prerrogativa de cancelar o credenciamento conforme o parágrafo 183.15(b) do RBAC 183.

1.5. Definições utilizadas neste MPR

Área de Atuação. Aplicável para Profissional Credenciado em Projeto e Aeronavegabilidade, significa a área que corresponde ao tipo de produto aeronáutico; ou a uma porção ou a um sistema específico da aeronave, motor ou hélice; ou área especializada para qual o credenciamento é aplicável.

Candidato. É a pessoa física que requer o credenciamento. Corresponde à expressão em inglês “*applicant*”.

Coordenador de Profissionais Credenciados. É o servidor da SAR designado para coordenar administrativamente todas as ações relacionadas com a gestão do sistema de credenciamento na Superintendência.

Credenciamento. É o ato no qual uma pessoa passa a ser reconhecida pela ANAC por sua credibilidade e notória especialização, após ser submetida a um processo de avaliação de suas qualificações, conforme previsto neste MPR. Corresponde à expressão em inglês *appointment*.

Dossiê de credenciamento. É a pasta individual que cada candidato tem desde quando ele solicita formalmente o credenciamento pela primeira vez. Esta pasta contém todos os registros e dados relacionados a esta pessoa. Corresponde à expressão em inglês *designee files*.

Gerente de Programa de Certificação (GPC). É o servidor da ANAC apropriadamente designado e que é responsável pela gestão de um determinado programa de certificação.

Gerente tecnicamente responsável. É o servidor ocupante da Gerência à qual o Orientador está hierarquicamente subordinado (Gerente Técnico de Auditoria e Inspeção, Gerente de Engenharia de Produto ou Gerente Técnico de Aeronavegabilidade).

Gestão de Profissional Credenciado. É o conjunto de atividades que incluem a orientação, a supervisão e o monitoramento do profissional credenciado.

Monitoramento. É a porção de atividades de supervisão que abrange a análise dos trabalhos executados pelos Profissionais Credenciados, quanto à sua precisão, quanto ao atendimento dos procedimentos e regulamentos vigentes, orientações e requisitos adotados pela ANAC e quanto ao uso de técnicas e métodos aceitáveis.

Orientador. É o servidor da ANAC designado pelo Gerente tecnicamente responsável pela área na qual o Profissional Credenciado atuará, e que possui conhecimento técnico similar ao do candidato, com vistas a ser o responsável primário por desempenhar a avaliação inicial e a supervisão contínua do Profissional, após o credenciamento.

Profissional Credenciado. Neste MPR de Credenciamento de Pessoa Física, o Profissional Credenciado sinônimo de pessoa credenciada.

Supervisão. É a porção de atividades correspondentes à gestão dos credenciamentos, visando ajustar o realizado, durante a execução, com o esperado e que se divide em partes como segue: monitoramento, avaliação, decisão e retroalimentação. Também abrange as atividades de: (1) manter os registros atualizados e corretos; (2) informar o Credenciado de seu papel e responsabilidades; (3) autorizar atividades fora do Brasil; (4) fornecer orientação na implementação de todo o escopo de credenciamento; (5) fornecer treinamento ao Credenciado; (6) informar o Credenciado a respeito de seu desempenho; e (7) tomar medidas visando a eventuais ações corretivas, se necessário. Equivale à expressão em inglês *oversight*.

CAPÍTULO 2 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

2.1. Geral

Este capítulo descreve os papéis e as responsabilidades do Profissional Credenciado, do Coordenador de Profissional Credenciado, do Gerente tecnicamente responsável, do empregador do Profissional Credenciado, da Comissão de Avaliação, da Comissão de Apelação e do Orientador.

2.2. Profissional Credenciado

Para que o nível de confiança e credibilidade dos laudos, pareceres e relatórios se mantenha adequadamente, as seguintes recomendações para o Profissional Credenciado devem ser seguidas:

(a) conhecer a base legal que rege as atividades da ANAC (leis, decretos, portarias, resoluções, RBHA/RBAC);

(b) desempenhar as suas atividades conforme os padrões (políticas, diretrizes, procedimentos, práticas, requisitos e interpretações) adotados e estabelecidos pela ANAC;

(c) manter-se constantemente atualizado em relação a eventuais alterações nesses padrões;

(d) estar ciente quanto a seu escopo reconhecido;

(e) elaborar todos os documentos (formulários, relatórios de atividades, pareceres, etc.) previstos nos procedimentos aplicáveis e os que forem solicitados pela ANAC;

(f) enviar os documentos produzidos ao seu orientador além dos procedimentos previstos para envio de documentos ao setor pertinente da ANAC.

(g) alertar o Orientador quanto a eventuais dificuldades encontradas no exercício da função de Profissional Credenciado;

(h) contatar o Orientador em caso de dúvida de interpretação. O Profissional Credenciado não deve fazer interpretação própria de qualquer requisito, sobre o qual desconheça a posição da ANAC. Ao analisar dados técnicos, o Profissional deve se certificar de que está ciente das interpretações relacionadas com estes requisitos, principalmente nos casos de ensaios ou avaliações que esteja acompanhando ou realizando pela primeira vez. A ANAC mantém um banco de dados (*Policy Files*) que contém interpretações sobre os requisitos de certificação e aeronavegabilidade, além daquelas a respeito dos procedimentos internos da ANAC.

(i) ater-se às atividades que estejam dentro do escopo reconhecido e dentro de suas experiências nas respectivas áreas, comunicando a ANAC e solicitando orientação em caso de dúvidas.

(j) não induzir qualquer pessoa ou, mesmo, utilizar o logotipo da ANAC em mídias como cartões de visita, de tal forma que alguém possa pressupor que ele seja um funcionário da ANAC. Entretanto, é permitido que o Profissional Credenciado informe o número de seu credenciamento nessas mesmas mídias.

(k) não produzir qualquer tipo de entrevista, artigo, utilizando ou falando em nome da ANAC.

2.3. Coordenador de Profissional Credenciado

Servidor da ANAC indicado para exercer a função de Coordenador de PC – Profissional Credenciado, é o responsável por iniciar e conduzir o processo de credenciamento e por coordenar todas as ações da ANAC subsequentes com o candidato ao credenciamento. Especificamente, o Coordenador de Profissional Credenciado deverá:

- (a) preparar o dossiê de credenciamento;
- (b) preparar, coordenar e enviar todas as comunicações ao candidato;
- (c) assegurar o cadastro das informações aplicáveis no BDPC;
- (d) assegurar que o candidato forneceu toda a documentação requerida pelo CAPÍTULO 3 - e CAPÍTULO 4 deste MPR;
- (e) consultar o Gerente tecnicamente responsável a respeito da necessidade e da disponibilidade de recursos para gerir o Profissional Credenciado;
- (f) encaminhar a solicitação, o dossiê de credenciamento e a documentação necessária ao Orientador para sua análise;
- (g) analisar o dossiê de credenciamento após análise do Orientador, a fim de verificar se o candidato está sendo recomendado à Comissão de Avaliação;
- (h) agendar reuniões, notificar todas as partes envolvidas, e fornecer cópias de toda a documentação necessária. O Coordenador de Profissional Credenciado pode também conduzir ou orientar as reuniões da Comissão de Avaliação e assegurar que todos os documentos apropriados estão no dossiê de credenciamento;
- (i) coordenar todos os credenciamentos após a decisão da Comissão de Avaliação;
- (j) preparar e coordenar a emissão dos certificados, e assegurar que sejam enviados ao candidato;
- (k) promover treinamento de orientação dos Profissionais Credenciados (treinamento inicial e recorrente, conforme necessário);
- (l) preparar e distribuir o dossiê de renovação de credenciamento às pessoas envolvidas (vide CAPÍTULO 8 - deste MPR);
- (m) analisar os pedidos de renovação de credenciamento, em coordenação com os respectivos Orientadores, em função do desempenho dos Profissionais Credenciados na realização de seus trabalhos;
- (n) levar ao conhecimento do Gerente-Geral quaisquer fatos relevantes, relacionados com as atividades dos Profissionais Credenciados, que possam afetar a política de procedimentos ou o conceito da ANAC.

2.4. Orientador de PC

Servidor da ANAC indicado pelo Gerente tecnicamente responsável por orientar um Profissional Credenciado -- PC. É recomendado que essa indicação recaia sobre um funcionário que tenha: (1)

qualificação e área de atuação técnica próxima à do Profissional Credenciado; e (2) disponibilidade suficiente para realizar adequadamente as atividades de orientação, supervisão e monitoramento de todos os seus orientados. Durante o processo de credenciamento, o Orientador é responsável por conduzir uma análise preliminar do dossiê de credenciamento, e recomendar (ou não) sua indicação à Comissão de Avaliação. Durante a gestão do Profissional Credenciado, o Orientador é responsável por supervisionar o seu desempenho e por solucionar, em um prazo adequado, as questões relacionadas a procedimentos de certificação ou interpretações. Durante o processo de renovação do credenciamento, o Orientador é responsável por conduzir a avaliação do Profissional Credenciado. Especificamente, o Orientador deverá:

- (a) avaliar o dossiê de credenciamento quanto a sua suficiência de informações;
- (b) analisar, através do dossiê de credenciamento, as qualificações gerais e o escopo/especialidade pretendido;
- (c) documentar a justificativa para o deferimento ou indeferimento da solicitação;
- (d) conduzir uma análise técnica preliminar do dossiê de credenciamento, e buscar opiniões de outras áreas, se necessário;
- (e) contatar as referências indicadas pelo candidato, se necessário;
- (f) solicitar informações ou documentações adicionais ao candidato a qualquer tempo durante o processo de avaliação;
- (g) solicitar a redução ou a ampliação do escopo para o qual se pretende reconhecer, quando apropriado;
- (h) esclarecer ao Profissional Credenciado quanto ao escopo para o qual ele foi reconhecido como qualificado;
- (i) assegurar que o Profissional Credenciado assine o Termo de Responsabilidades (vide Apêndice 5 deste MPR);
- (j) conduzir a orientação inicial de novos Profissionais Credenciados;
- (k) estimular o Profissional Credenciado a estar contínua e adequadamente atualizado em termos dos padrões (políticas, diretrizes, procedimentos, práticas, requisitos e interpretações) adotados e estabelecidos pela ANAC;
- (l) resolver as dúvidas dos Profissionais Credenciados relacionadas aos meios de cumprimento aceitáveis pela ANAC e aos procedimentos de certificação;
- (m) supervisionar os trabalhos realizados pelo Profissional Credenciado, estando ciente das atividades que outros servidores da ANAC por ventura o tenham demandado;
- (n) monitorar as atividades realizadas dentro do escopo reconhecido quanto ao atendimento dos padrões adotados pela ANAC. Informações adicionais sobre o Monitoramento de PC podem ser obtidas no MPRI 110-01, MPRI 100-03 e MPRI 100-01;
- (o) quando necessário, analisar os dados técnicos de cumprimento já analisados pelo Profissional Credenciado ou participar de atividades de certificação junto com o Profissional Credenciado. No

caso do não atendimento aos padrões adotados pela ANAC, e havendo reincidência, comunicar à coordenação de Profissionais Credenciados, para que providências mais apropriadas sejam tomadas, o que inclui providenciar treinamento e tomar eventuais ações coercitivas;

(p) manter o Profissional Credenciado informado quanto ao seu desempenho, mediante rubrica da sua avaliação de desempenho;

(q) verificar o cumprimento dos treinamentos necessários, e recomendar, sempre que necessário, a participação do Profissional Credenciado em reciclagem e demais treinamentos necessários à execução de suas atribuições;

(r) atuar como ponto focal para contato do Profissional Credenciado com a ANAC;

(s) avaliar o desempenho do Profissional Credenciado, fazendo constar quaisquer comentários que julgue ser pertinente, com vistas à renovação, ou cancelamento, do credenciamento;

(t) participar, conforme necessário, de atividades que darão suporte ao cancelamento de um credenciamento;

(u) assegurar que o dossiê de credenciamento esteja sempre atualizado, informando quaisquer discrepâncias à coordenação de Profissionais Credenciado; e

(v) analisar os dados a serem incluídos no BDPC quanto à sua totalidade e precisão.

NOTA: Cada orientador será responsável por orientar, no máximo 10 (dez) Profissionais Credenciado em Projeto, 13 (treze) Profissionais Credenciados em Fabricação ou 13 (treze) Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade.

2.5. Servidor da ANAC

Cada servidor da ANAC, incluindo o Orientador, tem como responsabilidades, ao solicitar a execução de alguma atividade ao Profissional Credenciado:

(a) descrever com clareza e objetividade a atividade a ser solicitada e os resultados esperados;

(b) supervisionar diretamente as atividades solicitadas, verificando se foram executadas conforme os padrões adotados pela ANAC e alertando o Profissional Credenciado e seu Orientador quanto ao não atendimento aos padrões adotados pela ANAC.

2.6. Empregador do Profissional Credenciado

Ao indicar e recomendar o credenciamento de um empregado, o empregador assume o compromisso de conceder ao Profissional Credenciado as condições necessárias para que ele possa desempenhar satisfatoriamente as suas funções como Profissional Credenciado. São exemplos de condições necessárias:

(a) tempo para executar as atividades, que deve ser suficiente para que o Profissional Credenciado realize a tarefa sem estar pressionado. Na falta de outros dados, pode-se utilizar como parâmetro os prazos normalmente utilizados pelos servidores da ANAC;

(b) tempo para realizar tarefas administrativas específicas dos Profissionais Credenciados (por exemplo, preparação de relatórios de atividades, preenchimento de formulários);

- (c) tempo para treinamento e capacitação;
- (d) suporte de especialistas quando solicitado pelo Profissional Credenciado;
- (e) autonomia suficiente para tomar decisões técnicas, especialmente aquelas que contrariam níveis organizacionais superiores ao seu;
- (f) participações de reuniões na ANAC quando solicitado pelo servidor que solicitou a atividade, seu orientador, ou ainda pela coordenação de Profissionais Credenciados;
- (g) possuir acesso aos documentos técnicos necessários à execução dos serviços, o que inclui o acesso à rede mundial de computadores (internet), permitindo que o Profissional Credenciado tenha acesso aos sites da ANAC e das demais autoridades de aviação civil de outros países; e
- (h) assegurar-se que o Profissional Credenciado possa realizar sua atividade sem interrupções ou interferências de sua chefia imediata na empresa.

2.7. Gerente tecnicamente responsável

O Gerente tecnicamente responsável é o servidor ocupante da Gerência à qual o Orientador está hierarquicamente subordinado. Entre as responsabilidades do Gerente tecnicamente responsável na gestão do sistema de credenciados estão:

- (a) assegurar-se de que os servidores da ANAC sejam prestativos quando surgirem dúvidas dos Profissionais Credenciados a respeito de interpretações e procedimentos da ANAC.
- (b) assegurar-se de que haja um nível mínimo de supervisão sobre as atividades dos Profissionais Credenciados.
- (c) assegurar-se de que o desempenho do Profissional Credenciado seja avaliado e as recomendações de renovação do credenciamento sejam feitas de acordo com este MPR.
- (d) avaliar se a ANAC possui condições de gerir o Profissional Credenciado;
- (e) determinar a necessidade da ANAC para o credenciamento solicitado, ou seja, verificar se existem atividades previstas para o próximo período de doze meses;
- (f) fazer a indicação de Orientador(es);
- (g) atuar como membro da Comissão de Apelação;
- (h) estabelecer, junto com o Orientador, o nível mínimo de supervisão sobre o Profissional Credenciado;
- (i) visando a melhor gestão do Profissional Credenciado, assegurar-se de que um nível mínimo de supervisão esteja sendo conduzido para cada Profissional Credenciado;
- (j) visando a renovação do Profissional Credenciado, assegurar-se de que, conforme a validade do credenciamento, cada Profissional Credenciado esteja sendo avaliado e o credenciamento apropriadamente renovado.

2.8. Comissão de Avaliação

A finalidade da Comissão de Avaliação é comparar as qualificações do candidato aos critérios de credenciamento e determinar, conforme apropriado, o indeferimento ou o credenciamento e o escopo reconhecido. Cada Comissão de Avaliação:

(a) será composta por, no mínimo, dois servidores já indicados como membros permanentes, sendo um deles da mesma disciplina técnica que o candidato. O Superintendente designará seis servidores como membros permanentes de Comissões de Avaliação, observado o seguinte:

(1) É recomendável que cada grupo técnico esteja representado e que estes servidores não sejam necessariamente os líderes técnicos ou os Gerentes tecnicamente responsáveis.

(2) Todos os servidores designados devem estar familiarizados com o processo de seleção e credenciamento de Profissional Credenciado.

(b) será composta, também, do Coordenador de Profissionais Credenciados e de algum outro servidor especificamente designado pelo Superintendente. O Orientador pode ser convidado para acompanhar a reunião da Comissão de Avaliação, somente para prestar esclarecimentos e fornecer informações.

(1) A participação de gerentes ou líderes deve ser restringida a situações onde há a possibilidade potencial de uma apelação; de modo geral, os gerentes ou líderes não devem atuar como membros da Comissão de Avaliação.

(2) Não se recomenda que um gerente/líder que tenha atuado como membro da Comissão de Avaliação atue como membro da Comissão de Apelação para o mesmo candidato.

(3) O Orientador que recomendou o credenciamento não poderá ser membro da Comissão de Avaliação.

(c) analisará o dossiê de credenciamento submetido pelo Orientador.

(d) documentará todas as reuniões e assinará todos os formulários da Comissão de Avaliação.

(e) encaminhará a documentação completa ao Coordenador de Profissionais Credenciado para arquivamento.

2.9. Comissão de Apelação

A Comissão de Apelação fornece um meio para o candidato apresentar um recurso contra a decisão referente a uma solicitação de credenciamento. São membros permanentes da Comissão de Apelação o Gerente-Geral da área a qual o Profissional Credenciado está vinculado, o Gerente de Programa de Certificação ou o Gerente de Engenharia de Manutenção, e o Gerente de Processo Normativo. As decisões da Comissão de Apelação são tomadas e registradas no Formulário F-110-20. A Comissão de Apelação irá:

(a) convidar outras pessoas para colaborarem em sua deliberação, quando necessário.

(b) não consistir em quaisquer membros da Comissão de Avaliação que tomou a decisão para aquele candidato.

(c) determinar se o processo de credenciamento foi conduzido corretamente e ratificar a decisão

anterior, anular a decisão, ou requerer que qualquer parte do processo do credenciamento seja repetida.

(d) tomar decisão baseada na análise da documentação e do dossiê de credenciamento, na análise da justificativa escrita da Comissão de Avaliação, e em qualquer outra informação.

(e) conduzir quaisquer entrevistas, conforme necessário.

(f) iniciar ação corretiva para evitar que as discrepâncias encontradas durante a análise da decisão da Comissão de Avaliação possam ocorrer novamente.

(g) documentar e assinar todas as decisões da Comissão de Apelação.

CAPÍTULO 3 - QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Introdução

(a) Este capítulo descreve as qualificações necessárias às pessoas que requeiram credenciamento como pessoa física nas áreas de projeto, fabricação e aeronavegabilidade, junto à ANAC. Estas qualificações têm como objetivo avaliar a notória especialização do candidato e o grau de confiança e credibilidade junto à ANAC.

(b) Todos os candidatos deverão possuir características pessoais e profissionais que o recomendem para o credenciamento, tais como capacidade de trabalhar em equipe, atitude cooperativa, honestidade, sólidos critérios de julgamento, respeito, confiança, ética profissional, racionalidade de julgamento, uma reputação de alto grau de integridade (junto ao mercado de aviação, profissionais da área e à comunidade em geral), além de possuir conhecimento satisfatório (teórico e prático) dos regulamentos (RBHA/RBAC), procedimentos e legislação aplicáveis às atividades para as quais o credenciamento é solicitado. No sentido de avaliar adequadamente o cumprimento deste requisito, a ANAC se reserva o direito de solicitar ao candidato, ou a terceiros, os dados e informações que julgar necessário.

(c) Todos os candidatos deverão ter trabalhado em contato direto com a ANAC por pelo menos 1 (um) ano em trabalhos/atividades de certificação nas áreas de projeto/fabricação/aeronavegabilidade, conforme o caso, no(s) campo(s) para o qual solicita credenciamento.

(d) Os requisitos de tempo de experiência solicitados nos itens abaixo devem ser demonstrados mediante a apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada da empresa ou órgão público, contendo o cargo e funções exercidas pelo candidato. No caso da declaração ser proveniente de empresa privada, deverá ser assinada pelo setor de Recursos Humanos (RH) ou por diretor/administrador legalmente constituído.

(e) Devido ao caráter internacional da Aviação Civil, os candidatos a Profissional Credenciado deverão possuir capacidade de ler e entender documentos em Inglês relacionados com as atividades pleiteadas no credenciamento.

(f) No caso de Profissional Credenciado com vínculo empregatício com a pessoa para qual poderá prestar serviço, deverá ser apresentada cópia autenticada da carteira de trabalho.

(g) Todos os candidatos deverão possuir conhecimento dos principais aplicativos computacionais e correio eletrônico, além das noções necessárias à navegação na Internet.

3.2. Qualificação PCP

(a) A fim de demonstrar sua notória especialização e o grau de confiança e credibilidade junto à ANAC, todo candidato ao credenciamento como Profissional Credenciado em Projetos – PCP deve apresentar evidências, dentre as quais:

(1) Ser empregado de uma empresa certificada ou de uma empresa constituída para desenvolver trabalhos de engenharia aeronáutica, ser indicado pela mesma e exercer uma função na empresa que seja compatível com a responsabilidade necessária para exercer efetivamente as funções autorizadas

(exceto para consultores autônomos);

(2) Apresentar “certidão de registro profissional e quitação do CREA” que comprove a atribuição para as áreas de credenciamento solicitadas (exceção para PCP – quadros H e J: piloto de ensaios em voo e software, respectivamente).

(3) Possuir pelo menos 8 (oito) anos de experiência aeronáutica acumulada no(s) ramo(s) para o(s) qual(is) solicita credenciamento, sendo que a formação acadêmica especificamente dedicada a áreas altamente especializadas com aplicação direta na área de atuação prevista (curso de especialização, mestrado ou doutorado) pode ser utilizada como crédito no cômputo da experiência acima até um máximo de 50% do total requerido; e

(4) Para os candidatos a PC como piloto de ensaios em voo, aplicam-se ainda os seguintes requisitos:

(i) Possuir autorização para atuar como piloto em ensaios em voo e qualificação em aeronaves do mesmo tipo e categoria daquela na qual, ou nas quais, pretenda exercer suas atividades como PC;

(ii) ter acumulado um mínimo de 2000 horas de voo (1000 para helicópteros) como piloto em comando, das quais pelo menos 100 devem ter sido acumuladas nos 12 meses anteriores à solicitação de credenciamento; e

(iii) ter acumulado um mínimo de 100 horas de ensaio em voo em aeronaves experimentais da mesma categoria daquela na qual, ou nas quais, pretenda exercer suas atividades.

3.3. Qualificação PCF

(a) A fim de demonstrar sua notória especialização e o grau de confiança e credibilidade junto à ANAC, todo candidato ao credenciamento como Profissional Credenciado em Fabricação – PCF deve apresentar evidências, dentre as quais:

(1) ser empregado de uma das empresas descritas no item 14.1 deste MPR e ser indicado formalmente pelo mesmo;

(2) apresentar “certidão de registro profissional e quitação do CREA” que comprove a atribuição para as áreas de credenciamento solicitadas.

(3) ter habilidade para preparar registros técnicos associados com os trabalhos atribuídos e demonstrar sua aptidão para a indicação;

(4) ao cumprir suas obrigações como PCF reportar-se, dentro da organização do empregador, ao gestor de maior nível da área de qualidade (ou equivalente) da empresa que lhe viabilize o cumprimento efetivo dos RBHA/RBAC, sem pressões indevidas ou influências de outras áreas ou pessoas da organização;

(5) ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada, relacionados com inspeção de conformidade de produtos similares ao tipo ou em complexidade; e

(6) estar familiarizado com os procedimentos e as técnicas industriais (fabricação e/ou produção) e inspeção de conformidade, relacionadas às atividades de certificação de tipo, certificação de aeronavegabilidade, certificação para exportação, aprovação de peças e com os dados técnicos relacionados com estas atividades.

3.4. Qualificação PCA

(a) A fim de demonstrar sua notória especialização e o grau de confiança e credibilidade junto à ANAC, todo candidato ao credenciamento como Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade – PCA deve apresentar evidências, dentre as quais:

(1) no caso de detentor de título profissional de engenheiro ou tecnólogo, apresentar “certidão de registro profissional e quitação do CREA” e possuir atribuição concedida pelo CREA para realização de vistorias em aeronaves ou licença válida de Mecânico de Manutenção Aeronáutica emitida pela ANAC, com habilitação de Célula ou Grupo Motopropulsor ou Aviônicos;

(2) no caso de detentor de título profissional de técnico, apresentar “certidão de registro profissional e quitação do CREA” e possuir licença válida de Mecânico de Manutenção Aeronáutica emitida pela ANAC, com habilitação de Célula ou Grupo Motopropulsor ou Aviônicos;

(3) para os candidatos a credenciamento nos Grupos A, B, C e E ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada (incluindo experiência recente de 2 anos antecedentes ao pedido de credenciamento) relacionadas com a realização de vistorias de aeronaves como Inspetor de Aviação Civil – INSPAC ou execução de atividades de manutenção aeronáutica. Para os candidatos a credenciamento no Grupo D ter no mínimo 3 (três anos) de experiência comprovada (incluindo experiência recente de 1 ano antecedente ao pedido de credenciamento) relacionadas com a realização de vistorias de aeronaves como INSPAC ou execução de atividades de manutenção aeronáutica. A experiência do candidato deve ser compatível com o grupo no qual ele pretende ser credenciado pela ANAC;

(4) ser empregado de uma das empresas descritas no item 15.1 deste MPR e ser indicado formalmente pelo empregador ou atuar como profissional autônomo. Os candidatos a credenciamento no Grupo D podem ter vínculo empregatício com empresas que não estão listadas no item 15.1 deste MPR e neste caso devem ser indicados formalmente pelo seu empregador. Caso não possuam vínculo empregatício com a pessoa para qual poderá prestar serviço, podem atuar como profissional autônomo;

(5) ter habilidade para preparar registros técnicos associados com os trabalhos atribuídos e demonstrar sua aptidão para a indicação; e

(6) estar familiarizado com os procedimentos, técnicas de manutenção e inspeção de conformidade, relacionados com as atividades de certificação de aeronavegabilidade.

NOTA: Após o Credenciamento como PCA, o profissional não deve permanecer mais de um ano sem realizar vistorias de aeronaves. Caso o PCA perca a proficiência, na sua próxima vistoria deverá ser realizada Ordem de Instrução por INSPAC da ANAC.

(b) O Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade com o propósito de condução de vistoria técnica especial para exportação de aeronaves usadas deverá possuir a seguinte proficiência técnica:

(1) Possuir familiarização e experiência com o modelo de aeronave a ser vistoriada, ou modelo similar.

NOTA: A falta de comprovação desta experiência inviabilizará a autorização para a condução da vistoria.

CAPÍTULO 4 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Geral

(a) Este capítulo descreve o processo pelo qual uma pessoa física poderá solicitar o credenciamento como Profissional Credenciado – PC. Isso geralmente começa por um contato inicial, que é uma oportunidade que deve ser aproveitada pela ANAC para informar ao candidato sobre as responsabilidades, as qualificações necessárias e o que se espera de um Profissional Credenciado. Através desta troca de informações, é possível que alguns candidatos percam o interesse em solicitar formalmente o credenciamento em face do alto nível de qualificação exigido. Isto é importante para que horas de trabalho não sejam desperdiçadas em uma solicitação de credenciamento que provavelmente seria rejeitada durante o processo.

(b) Se a pessoa se mantiver interessada em solicitar o credenciamento, ela deverá ser encaminhada ao Coordenador de Profissionais Credenciados. Quaisquer informações falsas prestadas pelo candidato podem levar ao indeferimento da solicitação de credenciamento.

4.2. Dossiê de credenciamento

Além do requerido no CAPÍTULO 3 - deste MPR, o candidato deve enviar o seguinte:

(a) Carta de apresentação. O candidato a credenciado autônomo deve enviar uma carta de apresentação solicitando o credenciamento. O candidato a credenciado vinculado à empresa deve encaminhar uma carta de apresentação elaborada por seu empregador, solicitando o credenciamento e identificando quaisquer recomendações ou limitações consideradas apropriadas ao escopo desejado. É recomendado que o empregador solicite somente a quantidade de credenciamentos que ele considere apropriada para as atividades a serem executadas. Tal carta também deve ter uma declaração formal da empresa, assumindo o compromisso de acatar quaisquer decisões técnicas a serem tomadas pelos candidatos a credenciado, no desempenho de suas atividades, e o compromisso de propiciar condições necessárias para o exercício dessas atividades.

(b) Declaração de Qualificação do candidato. O candidato deve enviar o Formulário F-110-08 preenchido e assinado.

(c) “Curriculum Vitae”; e

(d) Comprovação de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União, sob código 306, disponível em <http://sistemas.anac.gov.br/gruinternet/ControladorGru?cmd=ListarAreaInteresse>.

4.3. Solicitação de credenciamento de servidor da ANAC

(a) Um servidor da ANAC não pode ser credenciado como Profissional Credenciado.

(b) Ex-servidores da ANAC podem solicitar o credenciamento em suas respectivas áreas de atuação quando servidores da ANAC, conforme os requisitos descritos neste MPR. Os ex-servidores da ANAC que solicitarem o credenciamento no prazo de até três anos de seu desligamento estarão isentos apenas do treinamento inicial. Entretanto, a ANAC pode exigir a participação em treinamento recorrente, conforme necessário.

4.4. Credenciamento múltiplo

(a) Uma pessoa pode ter credenciamento múltiplo e simultâneo, como, por exemplo, Profissional Credenciado em Projeto e Profissional Credenciado em Fabricação, ou Profissional Credenciado de Aeronavegabilidade e Profissional Credenciado em Fabricação. Também é permitido o credenciamento simultâneo como PCP ou PCA Autônomo e Empresa, bem como em mais de uma especialidade (por exemplo, Profissional Credenciado em Estruturas e Profissional Credenciado em Sistemas e Equipamentos).

(b) Cada solicitação de credenciamento será tratada independentemente. Em outras palavras, dois credenciamentos separados, com seus respectivos certificados e Orientadores, devem ser feitos. Ambos os credenciamentos podem ser diferentes entre si, dependendo da experiência do candidato e das limitações que a ANAC possa reconhecer no escopo. A ANAC deverá orientar o Profissional Credenciado para que o empregador seja informado sobre o múltiplo credenciamento.

4.5. Solicitações de credenciamento como Profissional Credenciado em Fabricação para fornecedor

(a) As solicitações de credenciamento como Profissional Credenciado em Fabricação em instalação aprovada do fornecedor de um detentor de aprovação de produção devem ser iniciadas por uma carta do fornecedor à ANAC. Esta carta deve atestar as qualificações do candidato, integridade, racionalidade de julgamento, atitude cooperativa, e seja acompanhada por um formulário preenchido F-110-08. A solicitação de credenciamento deve também conter uma carta do detentor de aprovação de produção que detalha a necessidade para credenciamento do profissional. A ANAC determinará a necessidade e a capacidade de gerir o Profissional Credenciado em Fabricação.

(b) Um Profissional Credenciado em Fabricação de um fornecedor estará limitado em seu escopo a exercer atividades apenas sobre os produtos fabricados de acordo com um Certificado de Tipo – CT / Certificado suplementar de Tipo – CST somente para o detentor de aprovação de produção para qual o profissional é credenciado.

(1) Se um detentor de aprovação de produção estiver fornecendo as peças a um requerente de CT/CST que não possua uma aprovação de produção, um inspetor da ANAC deve executar a inspeção de conformidade.

(2) Se um requerente de CT/CST não possuir uma aprovação de produção e estiver tendo as peças fabricadas em um fornecedor que não detenha uma aprovação de produção, um inspetor da ANAC deverá executar a inspeção de conformidade.

(c) Em caso de solicitação de mudanças no escopo reconhecido do Profissional Credenciado em Fabricação, o detentor de aprovação de produção deverá submeter uma carta referenciando o credenciamento existente e as propostas de alterações. A ANAC determinará se um novo certificado será necessário. Qualquer detentor de aprovação de produção adicionado ao escopo técnico de um PCF (conforme indicado no certificado) deve ser substanciado por uma carta de recomendação do detentor de aprovação de produção. A ANAC deve emitir e processar o certificado de acordo com o CAPÍTULO 5 - deste MPR. O Profissional Credenciado em Fabricação receberá um ofício, notificando-o sobre o novo escopo.

4.6. Credenciamento de Profissional Credenciado em Fabricação sem residência legal no Brasil

(a) O Profissional Credenciado em Fabricação só poderá executar as atividades onde permitidas pela ANAC. Uma empresa poderá fazer a solicitação de credenciamento de Profissional Credenciado em Fabricação para atuar fora do Brasil de acordo com os critérios do item 14.8 deste MPR. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada por justificativa escrita adequada, que forneça toda a informação necessária (isto é, posição/cargo no trabalho, tipo de trabalho, duração, etc.). O Profissional pode ser credenciado e executar as atividades fora do Brasil sob as seguintes condições:

(1) A ANAC poderá permitir o credenciamento do Profissional em Fabricação somente quando houver condições de supervisionar, monitorar, orientar e acompanhar a atividade adequadamente. A solicitação será negada se a supervisão adequada não puder ser mantida;

(2) A ANAC notificará a autoridade estrangeira local com respeito à solicitação de credenciamento para uma pessoa em seu país;

(3) A ANAC verificará se a autoridade estrangeira local não tem nenhuma objeção quanto ao exercício de atividades de profissional credenciado em seu país;

(4) A ANAC irá solicitar informações para a autoridade estrangeira local para determinar se o candidato não tem nenhum histórico de violações regulatórias nesse país. Se o candidato tiver histórico de violação, uma avaliação deverá ser conduzida para verificar o tipo e as circunstâncias de cada violação, e sua atitude quanto aos regulamentos da autoridade estrangeira local. A seleção e o processo de credenciamento continuarão de acordo com o estabelecido neste MPR; e

(5) O candidato à Profissional Credenciado em Fabricação deverá falar e escrever na língua portuguesa, de maneira que possa ler e entender os procedimentos da ANAC, bem como poder se comunicar com os funcionários da ANAC. Este item deverá ser verificado pela coordenação de Profissionais Credenciados durante a entrevista pela comissão de avaliação.

4.7. Credenciamento de Profissional Credenciado em Projeto sem residência legal no Brasil

(a) A ANAC poderá credenciar Profissional Credenciado em Projeto empresa sem residência legal no País, a seu critério, uma vez verificada a necessidade logística de se realizar determinadas atividades de certificação no exterior.

(b) Uma empresa poderá fazer a solicitação de credenciamento para um Profissional Credenciado em Projeto fora do Brasil de acordo com os critérios do item 12.7 deste MPR. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada por justificativa escrita adequada, que forneça toda a informação necessária (isto é, posição/cargo no trabalho, tipo de trabalho, duração, etc.). Um Profissional Credenciado em Projeto pode ser credenciado e executar atividades fora do Brasil sob as seguintes condições:

(1) A ANAC poderá permitir o credenciamento de um Profissional Credenciado em Projeto somente quando houver condições de supervisionar, monitorar, orientar e acompanhar a atividade do profissional adequadamente. A solicitação será negada se a supervisão adequada não puder ser mantida;

(2) A ANAC notificará a autoridade estrangeira local com respeito à solicitação de credenciamento para uma pessoa em seu país;

(3) A ANAC verificará se a autoridade estrangeira local não tem nenhuma objeção quanto ao

Profissional Credenciado em Projeto executar suas atividades autorizadas em seu país;

(4) A ANAC irá solicitar informações para a autoridade estrangeira local para determinar se o candidato não tem nenhum histórico de violações regulatórias nesse país. Se o candidato tiver histórico de violação, uma avaliação deverá ser conduzida para verificar o tipo e as circunstâncias de cada violação, e sua atitude quanto aos regulamentos da autoridade estrangeira local. A seleção e o processo de credenciamento continuarão de acordo com o estabelecido neste MPR; e

(5) O candidato à Profissional Credenciado em Projeto deverá falar e escrever na língua portuguesa, de maneira que possa ler e entender os procedimentos da ANAC, bem como poder se comunicar com os funcionários da ANAC. Este item deverá ser verificado pela coordenação de Profissionais Credenciados durante a entrevista pela comissão de avaliação.

CAPÍTULO 5 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Geral

Este capítulo descreve como uma solicitação de credenciamento é processada e avaliada. O processo de seleção e credenciamento envolve a análise inicial da solicitação realizada pelo Coordenador de Profissionais Credenciados, seguida pela avaliação feita pelo Orientador e pela Comissão de Avaliação. Este capítulo também descreve o processamento das solicitações para extensão do escopo reconhecido.

5.2. Processamento inicial da solicitação de credenciamento

(a) O candidato deve encaminhar o dossiê de credenciamento completo à ANAC. Todas as solicitações recebidas serão encaminhadas à Coordenação de Profissionais Credenciados, que analisará cada solicitação de credenciamento para assegurar-se de que as informações necessárias foram fornecidas. Se a solicitação de credenciamento estiver incompleta, o candidato será informado sobre o faltante. Quando o dossiê de credenciamento estiver aceitável, a Coordenação de Profissionais Credenciados irá preparar uma pasta adequadamente identificada, que conterá o dossiê de credenciamento.

(b) Quando o processo de análise inicial da solicitação de credenciamento terminar, a Coordenação de Profissionais Credenciados informará ao Orientador sobre o dossiê de credenciamento.

5.3. Avaliação de solicitação de credenciamento pelo Orientador

(a) O Gerente tecnicamente responsável designará um Orientador, que terá as responsabilidades preliminares sobre a seleção e o processo de credenciamento. Ao receber o dossiê de credenciamento do Coordenador de Profissionais Credenciados, o Orientador deverá:

(1) consultar o Gerente tecnicamente responsável, para verificar a necessidade e a capacidade de gestão para o credenciamento pretendido. A necessidade e a capacidade de gestão são baseadas em uma variedade de fatores tais como a carga de trabalho prevista, o número de servidores da ANAC, e a proporção entre Profissionais Credenciados e Orientadores. Se for identificada necessidade da ANAC e se houver a constatação de que há suficiente recurso para gerir o Profissional Credenciado, o Orientador procederá a uma avaliação mais profunda da solicitação de credenciamento. Se o Gerente tecnicamente responsável identificar que não há necessidade ou não há condições de gerir o credenciamento, o Orientador indeferirá a solicitação de credenciamento e documentará a decisão no F-110-18.

NOTA: O candidato não possui direito de apelação quando a ANAC decidir não credenciá-lo devido à falta de necessidade ou de capacidade de gestão do credenciamento. O Coordenador de Profissionais Credenciados deve escrever uma carta de notificando o candidato de que a ANAC não está aceitando solicitações de credenciamentos para o escopo pretendido e que o candidato poderá fazer nova solicitação futuramente.

(2) conduzir uma análise preliminar do dossiê de credenciamento quanto à qualificação e ao escopo pretendido, e verificar se há um histórico de violações regulatórias anteriores. Se o candidato tiver um histórico de violação, uma avaliação deve ser conduzida para verificar o tipo e as circunstâncias de cada violação e sua atitude quanto a cumprimento de requisitos.

NOTA: A decisão final para o credenciamento de um candidato com histórico de violação deve ser a soma do julgamento e da experiência aplicados aos fatos e às circunstâncias de cada caso individualmente.

(b) Na conclusão da análise preliminar, o Orientador indeferirá a solicitação de credenciamento ou fará uma recomendação favorável ao credenciamento à Comissão de Avaliação. Se a solicitação de credenciamento for indeferida, o Orientador deverá documentar a justificativa, coordenando com o Coordenador de Profissionais Credenciados e o Gerente tecnicamente responsável.

(c) Durante a avaliação, o Orientador pode contatar as pessoas de referência indicadas pelo candidato para obter informações quanto a sua potencialidade técnica e seu caráter.

(d) O Orientador pode contatar o candidato para uma entrevista a qualquer momento durante o processo de avaliação e pode pedir informações e/ou documentações adicionais.

(e) O Orientador avaliará todos os dados relevantes para o credenciamento. O Orientador decidirá por indeferir a solicitação de credenciamento ou recomendar à Comissão de Avaliação o credenciamento, juntamente com todas as limitações. O credenciamento ocorrerá se o candidato atender aos critérios, se ele já havia tido experiência direta com a ANAC, se a documentação for verificável e se a ANAC possui condições de gerenciar o credenciamento. O não atendimento com o critério aplicável resultará no indeferimento. O Orientador documentará limitações recomendadas no formulário Registro de Processo de Credenciamento (Formulário F-110-18). O Orientador deve consultar o Gerente tecnicamente responsável a respeito da decisão de indeferir a solicitação de credenciamento. O dossiê de credenciamento, com o formulário Registro de Processo de Credenciamento (Formulário F-110-18) anexado, é devolvido então ao Coordenador de Profissionais Credenciados.

(f) Caso recomendada a aprovação, o Coordenador de Profissionais Credenciados convocará todos os participantes da reunião da Comissão de Avaliação, fornecerá cópias do dossiê de credenciamento para análise, e contatará o candidato se uma entrevista for exigida.

NOTA: O Coordenador de Profissionais Credenciados pode conduzir as reuniões de Comissão de Avaliação e as entrevistas com candidatos, quando requerido.

(g) Se o candidato for indeferido ou o escopo de credenciamento for menor que o pretendido, o Coordenador de Profissionais Credenciados comunicará o candidato das ações. A carta de notificação informará claramente a justificativa específica para cada indeferimento ou redução do escopo pretendido. A carta também informará o candidato do direito de apelar contra a decisão da Comissão de Avaliação dentro de 60 dias a partir da data de envio da carta. A ANAC reserva-se no direito de atribuir o escopo que julgar necessário ao atendimento de suas atividades, consistindo a apelação uma maneira de propiciar formalmente às solicitações e intenções do profissional.

5.4. Finalidade e composição da Comissão de Avaliação

(a) A Comissão de Avaliação será formada para analisar cada dossiê de credenciamento submetido pela Coordenação de Profissionais Credenciados e deverá considerar a recomendação do Orientador. A Comissão de Avaliação comparará as qualificações do candidato com os critérios de credenciamento e determinará o indeferimento ou deferimento da solicitação de credenciamento, bem como o escopo a ser reconhecido. Para compor a Comissão de Avaliação, o Gerente-Geral selecionará, no mínimo, duas pessoas conhecedoras dos processos de seleção, orientação e credenciamento. Sempre que possível, os membros da Comissão de Avaliação devem pertencer à

mesma área de atuação que o candidato.

(b) Os membros da Comissão de Avaliação devem preferencialmente participar da reunião pessoalmente, podendo participar através de teleconferência, nos casos especiais onde for impraticável a realização de reuniões no local. A Coordenação de Profissionais Credenciados poderá presidir a reunião e/ou conduzir o processo de consenso na Comissão de Avaliação.

(c) A participação de gerentes deve ser reservada a situações onde potencialmente pode haver apelação; em geral, os gerentes não devem ser membros da Comissão de Avaliação.

NOTA: Se um gerente for membro de uma Comissão de Avaliação de um determinado candidato, esse gerente não deverá atuar na Comissão de Apelação para o mesmo candidato.

5.5. Análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Avaliação

(a) A avaliação de Comissão de Avaliação é limitada ao escopo recomendado pelo Orientador. O Orientador pode acompanhar a reunião da Comissão de Avaliação, para explicar as recomendações e para responder aos eventuais questionamentos. A Comissão de Avaliação poderá restringir a recomendação do Orientador, reduzir o escopo, ou indeferir o pedido de credenciamento. A Comissão de Avaliação poderá limitar mais ainda a recomendação do Orientador, mas não poderá estendê-la.

(b) A Comissão de Avaliação deverá entrevistar o candidato ou documentar porque a entrevista não foi necessária. É recomendável que a Comissão de Avaliação se prepare antes da entrevista, determinando quais perguntas serão feitas ao candidato.

(c) A Comissão de Avaliação deverá chegar a uma decisão, avaliando as qualificações do candidato quanto aos critérios de credenciamento.

(d) A Comissão de Avaliação assinará a documentação de todas suas atividades conforme segue:

(1) O formulário Parecer da Comissão de Avaliação F-110-19 será preenchido e assinado por cada membro da Comissão de Avaliação que apoia a decisão tomada (credenciamento ou indeferimento).

(e) A Comissão de Avaliação deverá documentar os motivos para os credenciamentos indeferidos e as limitações impostas no escopo anteriormente recomendado pelo Orientador. A Comissão de Avaliação deverá indicar as razões específicas e os critérios não cumpridos. Se houver redução de escopo, a decisão deverá ser encaminhada ao Orientador e ao Gerente tecnicamente responsável, para verificar se ainda persiste a necessidade desse credenciamento.

5.6. Requisitos administrativos

(a) A Comissão de Avaliação encaminhará então a documentação completa ao Coordenador de Profissionais Credenciados para arquivamento do dossiê de credenciamento. Se a Comissão de Avaliação considerar que o candidato está qualificado para o credenciamento, o Coordenador de Profissionais Credenciados atualizará o BDPC e obterá o número de Profissional Credenciado. O número do credenciamento do Profissional Credenciado será da seguinte forma:

KKK XXXXCYY-ZZ ou KKK XXXXCYY-ZZA onde:

(1) KKK = PCP, PCF ou PCA;

- (2) XXXX = ano de emissão;
- (3) C = letra designativa de Profissional Credenciado;
- (4) YY = mês do credenciamento;
- (5) ZZ = sequência de emissão específica para PCP, PCF ou PCA;
- (6) A = quando usado, significa Profissional Autônomo.

(b) O Coordenador de Profissionais Credenciados, então, coordenará e preparará o certificado e o Diploma de Credenciamento (F-110-15). O certificado de credenciamento deverá descrever o escopo reconhecido, as limitações, as áreas de atuação e a data de validade. O Diploma deve constar apenas o título Profissional Credenciado em Projeto, em Fabricação ou Aeronavegabilidade, para evitar emití-lo novamente sempre que houver alteração do tipo de credenciamento. O Coordenador de Profissionais Credenciados também deve programar, com o Orientador, a sessão de orientação inicial conforme o CAPÍTULO 6 - deste MPR. Na sessão de orientação inicial, o Coordenador de Profissionais Credenciados deve solicitar ao Profissional Credenciado que assine o Termo de Responsabilidade (modelo conforme o Apêndice 5 deste MPR), que será arquivado no dossiê de credenciamento.

(c) Se a solicitação de credenciamento for indeferida ou o escopo de credenciamento for menor que o pretendido pelo candidato, o Coordenador de Profissional Credenciado notificará o candidato, informando também seu direito de apelação contra a decisão da Comissão de Avaliação, dentro de 60 dias do envio da carta. A carta informará a justificativa específica para o indeferimento ou redução do escopo solicitado. A ANAC reserva-se no direito de atribuir o escopo que julgar necessário ao atendimento de suas atividades, consistindo a apelação uma maneira de propiciar formalmente às solicitações e intenções do Profissional Credenciado.

5.7. Validade

Um credenciamento como Profissional Credenciado é válido por 2 (dois) anos a partir da data de emissão e pode ser renovado por períodos adicionais de 2 (dois) anos, a critério da ANAC, de acordo com as disposições do parágrafo 183.15(a) do RBAC 183.

5.8. Solicitação de credenciamento múltiplo

Um Profissional Credenciado – PC pode solicitar a extensão de seu escopo e o credenciamento múltiplo conforme segue:

(a) PC que passou pela Comissão de Avaliação. A solicitação de credenciamento será analisada pelo Orientador e pelo Gerente tecnicamente responsável para determinar se a formação de uma Comissão de Avaliação será necessária. Se a Comissão de Avaliação não for requerida, o Orientador deverá documentar os motivos e colocá-los no F-110-18 e anexá-lo ao dossiê de credenciamento.

(1) Se a extensão for para uma disciplina diferente, um novo Orientador deverá ser indicado nessa disciplina e uma Comissão de Avaliação deve ser formada. A Comissão de Avaliação deve ser formada somente para determinar se o candidato é qualificado tecnicamente para as novas autorizações que estão sendo solicitadas. O objetivo da formação da Comissão de Avaliação é avaliar as qualificações e a experiência do candidato quanto às funções particulares que estão sendo solicitadas.

(2) Se a extensão estiver dentro da disciplina atualmente credenciada, a formação de uma Comissão de Avaliação pode não ser requerida. A decisão por dispensar a formação de uma Comissão de Avaliação não deve ser apenas por conveniência. Ao contrário, neste caso, o Orientador estará declarando (e o Gerente tecnicamente responsável estará concordando) que o candidato atende aos critérios de qualificação do CAPÍTULO 3 - deste MPR.

(b) PC que não passou pela Comissão de Avaliação. Os PC atuais devem ser avaliados pela Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO 6 - ORIENTAÇÃO E TREINAMENTOS

6.1. Orientação Inicial

(a) O Orientador é responsável por garantir a orientação inicial do Profissional Credenciado – PC recém-credenciado, conforme estabelecem os itens 6.2 a 6.4 deste MPR. Para tal, o Coordenador de PC deve assessorar o Orientador, caso ele necessite. Outros especialistas da ANAC também podem ser solicitados a colaborar com a orientação inicial do PC. Caso o PC já tenha participado do treinamento inicial, o nível de abrangência da orientação inicial pode ser reduzido considerando que muitos dos aspectos requeridos pelos itens 6.2 a 6.4 deste MPR já foram tratados durante este treinamento.

(b) Para um PC credenciado em mais de uma disciplina, a orientação apropriada será dada por cada área. Na conclusão da orientação, o PC deve assinar o Termo de Responsabilidade (modelo conforme o Apêndice 5 deste MPR), que será arquivado no dossiê de credenciamento.

6.2. Orientação inicial geral aos PC

A orientação inicial de todo PC deve incluir os seguintes assuntos:

(a) Estrutura organizacional e legal da ANAC. Rever a estrutura organizacional e a legislação brasileira da aviação civil.

(b) Estrutura da GGCP ou GGAC. Apresentar a estrutura organizacional.

(c) Pessoal. Apresentar o PC ao pessoal da ANAC se a orientação for ministrada na ANAC.

(d) Tarefas atribuídas. Enfatizar que o PC deve ter tempo adequado para executar as atividades atribuídas e para desempenhar adequadamente as atividades previstas no escopo reconhecido pela ANAC.

(e) Boas práticas. Explicar que o PC deve se pautar pelas boas práticas. Geralmente, as boas práticas estão contidas nos materiais de orientação aceitos pela ANAC, como, por exemplo, procedimentos, instruções suplementares e banco de interpretações (*Policy Files*).

(f) Limitações geográficas. Explicar os procedimentos para atuar fora do Brasil (vide item 12.7, 14.8 ou 15.7 deste MPR).

(g) Responsabilidades administrativas. Familiarizar o PC com todos os procedimentos administrativos, práticas, supervisão, e registros oficiais necessários; bem como fornecer ao PC todos os formulários e instruções pertinentes.

(h) Uso de Logotipos da ANAC. Enfatizar ao PC que a ANAC não autoriza PC a induzir que ele é funcionário da ANAC, ou mesmo utilizar o logotipo da ANAC em cartões de visita, cabeçalhos de documentos, fac-símile etc.

(i) Uso de números de PC. Explicar ao PC que ele pode usar o número do credenciamento em cartões de visita, crachás ou outras mídias. Entretanto, o uso do número do credenciamento não deve ser usado quando o PC estiver assinando documentos da companhia ou mesmo pessoais. Isto assegura que a assinatura do PC em tais documentos não constitua e não induza que tais

documentos estão aprovados pela ANAC.

(j) Cumprimento de procedimentos e requisitos. Explicar que o PC precisa compreender, aplicar e cumprir todos os requisitos, procedimentos, materiais de orientação e outras instruções especiais adotados pela ANAC.

(k) Procedimentos de credenciamento e de renovação. Explicar os procedimentos de credenciamento e de renovação.

(l) Treinamento. Explicar ao PC que ele deve participar de treinamentos conforme estabelecidos pela ANAC (vide pelo CAPÍTULO 6 - deste MPR).

(m) Credenciamento como privilégio. Explicar ao PC recém credenciado que seu credenciamento é um privilégio, não um direito, e que o credenciamento jamais constitui em vínculo empregatício com a ANAC.

6.3. Orientação específica de PCP

O Orientador de um PCP (Profissional Credenciado em Projeto) deve considerar os seguintes aspectos adicionais:

(a) Escopo para emissão de laudos, pareceres ou relatórios. Analisar em detalhe o que o PCP pode emitir: laudo, parecer ou relatório para aprovação da ANAC.

(b) MPR-110. Analisar o MPR em detalhe.

(c) Formulário F-200-06. Explicar como preencher o Formulário F-200-06. Mostrar ao PCP onde obter os formulários. Orientar o PCP que um Formulário F-200-06 gerado eletronicamente é aceitável e pode ser obtido através da página da ANAC na internet. Discutir como a ANAC acusará o recebimento de um Formulário F-200-06 submetido pelo PCP.

(d) Exercício do escopo reconhecido. Orientar o PCP a exercitar toda a amplitude de seu escopo reconhecido. Se o PCP não utilizar toda a amplitude prevista em seu escopo, o PCP deve explicar o porquê em Formulário F-200-06, quando submetido. O PCP deve também explicar eventuais rejeições.

(e) Emissão de parecer sobre proposta de ensaio. Explicar o que normalmente um PCP pode emitir parecer sobre propostas de ensaio (vide item 13.4.5 deste MPR). A menos que acordado de outra forma com a ANAC, o PCP deve ter a solicitação específica da ANAC antes de testemunhar um ensaio como o credenciado da ANAC (vide item 13.4.6 deste MPR). Deve haver um acordo prévio entre a ANAC e o PCP sobre como essa atividade será formalizada e documentada.

(f) Outras informações pertinentes. Analisar outras informações pertinentes, tal como o MPR-200, o MPR-400, requisitos de inflamabilidade de materiais, dificuldades em serviço, grandes e pequenas modificações e outras dicas. Fornecer ao PCP cópias de informações de caráter técnico de interesse particular à especialidade credenciada, restringindo aquelas de caráter proprietária.

(g) Influência da empresa. Orientar que todo PCP atuando como PCP Empresa (vide item 12.1.1 deste MPR) deve contatar imediatamente a ANAC se alguma pressão está sendo colocada sobre o PCP pela empresa visando laudos ou pareceres que o PCP acredita que não devam ser emitidos, ou no caso de haver interferências da chefia imediata durante a realização das atividades de PC.

(h) Dúvidas a respeito do escopo do credenciamento. Enfatizar que se o PCP tiver quaisquer dúvidas sobre o escopo do seu credenciamento para emissão de laudos e pareceres, o contato deve ser feito com o Orientador, o Gerente tecnicamente responsável, ou o representante apropriado na ANAC, nesta ordem.

(i) Conflitos de interesse. Explicar os possíveis conflitos de interesse de indivíduos que estão em cargos de gestão dentro da empresa. Enfatizar que supervisão adicional pode ser necessária em função de sua posição e de mudanças em sua posição dentro da empresa, incluindo a ênfase em possíveis requisitos adicionais na documentação (vide item 8.8 deste MPR).

6.4. Orientação específica de PCF e PCA

Os PCF e PCA (Profissional Credenciado em Fabricação e Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade) devem seguir e cumprir com os mesmos requisitos e instruções aplicáveis aos inspetores da ANAC no desempenho de atividades similares. Os PCF e PCA e seus empregadores devem compreender que o programa é mutuamente benéfico à ANAC e à empresa. Consequentemente, o Orientador deve informar ao empregador do PCF e PCA que será necessário conceder aos PC tempo suficiente para comparecer a reuniões e treinamentos, e para executar atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desempenho da função de Credenciado. Além disso, o Orientador deverá analisar o seguinte com cada PCF e PCA:

(a) Prerrogativas e responsabilidades. Lembrar ao PCF/PCA para executar somente atividades dentro do escopo reconhecido. A avaliação, a vigilância, ou a investigação de sistemas de controle da qualidade, de dados, de procedimentos, de métodos, ou de relatórios da dificuldade do serviço não fazem parte da atribuição de um PCF/PCA.

(b) Atividades atribuídas. Informar ao PCF/PCA que ele receberá instruções específicas quando do recebimento da solicitação/autorização de trabalho.

(c) Certificados de exportação. Orientar o PCF/PCA que o RBAC 21 e o RBAC 183 somente permitem a exportação dos produtos das Classes I, II e III de acordo com determinadas condições ou limitações. Estas condições ou limitações estabelecidas devem ser completamente analisadas, compreendidas, e verificadas pelo PCF/PCA.

(d) Relatórios sumários de atividade. Orientar o PCF/PCA a fornecer informações relacionadas às atividades realizadas, de acordo com a programação estabelecida pela ANAC.

(e) Arquivamento de formulários. Enfatizar que o PCF/PCA deve se assegurar de que todos os formulários ANAC, estejam guardados e protegidos adequadamente. Todos os laudos, parecer e relatórios relacionados devem conter o nome e o número do credenciamento impressos e a assinatura do PCF/PCA.

(f) Produto não conforme. O PCF/PCA deve ser advertido que qualquer irregularidade ou deficiência relacionada a produto atestado como conforme, podendo degradar o nível de confiança e a credibilidade do credenciado e resultar no cancelamento de seu credenciamento sob as provisões do subparágrafo 183.15(b)(4) do RBAC 183.

(g) Exercício do escopo reconhecido. O PCF/PCA pode conduzir qualquer inspeção/vistoria que puder ser necessária para determinar se o produto está em conformidade com os dados do projeto aprovado pela ANAC, se está em condição de operação segura, e se cumpre com qualquer outro

requisito aplicável (por exemplo, diretrizes da aeronavegabilidade, requisitos de marcação, registro e de importação), antes de emitir laudo ou parecer de aeronavegabilidade. O PCF/PCA deve buscar a orientação da ANAC se problemas surgirem.

(h) Inspeção de conformidade. Orientar o PCF a usar o formulário apropriado para registrar inspeção de conformidade conduzida durante atividade de certificação do tipo (ou suplementar de tipo) ou de certificação de aeronavegabilidade.

(i) Apresentação de documentos. O PCF/PCA deve encaminhar à ANAC documentos originais ou cópias pertinentes, dentro do prazo acordado, após a conclusão da atividade.

(j) Aprovação de aeronavegabilidade para exportação. Lembrar ao PCF que ele pode emitir laudos ou pareceres de aeronavegabilidade de exportação para produtos fabricados e localizados no Brasil ou no exterior conforme subparágrafo 21.325 (b)(3) e (b)(4) do RBAC 21.

6.5. Treinamento

O treinamento de PC é feito através de seminários, cursos, workshops, palestras, entre outros, que familiarizam o PC com os procedimentos e as publicações adotadas pela ANAC, visando uma atuação padronizada e uniforme.

6.6. Tipos de treinamentos de PC

(a) A Gerência de Engenharia de Produto é responsável por desenvolver treinamentos para PCP, enquanto a Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção é a responsável por desenvolver treinamentos para PCF. Para PCA, a Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada é a responsável por esses treinamentos.

(b) Há duas categorias de treinamentos: treinamento inicial e recorrente. O seminário de treinamento inicial fornece a familiarização inicial do PC com os procedimentos administrativos, as práticas, e os métodos da ANAC. O treinamento recorrente fornece informação atualizada, e a orientação técnica e processual apropriada às atividades a serem desempenhadas pelo Credenciado.

6.7. Treinamento inicial

O treinamento inicial é um dos pré-requisitos para a solicitação de credenciamento. Consiste em visão geral da ANAC, responsabilidades do PC e atividades de certificação que um PC pode realizar. Este treinamento proporciona uma familiarização com os procedimentos administrativos da ANAC, papéis e responsabilidades do PC, e uma visão geral do processo de certificação de tipo e certificação de aeronavegabilidade. O treinamento inicial pode incluir Ordem de Instrução, conforme aplicável.

6.8. Treinamento recorrente

(a) Este treinamento provê atualização ao treinamento inicial, bem como sessões técnicas para discussão de assuntos de interesse, incluindo procedimentos administrativos, métodos e práticas da ANAC.

- (b) No caso de PCP, as sessões técnicas podem ser agrupadas por especialidade técnica.
- (c) O treinamento recorrente será oferecido anualmente pela ANAC, devendo o PC participar de pelo menos em 1 (um) a cada 2 (dois) anos, independentemente da solicitação do orientador, podendo ser automaticamente cancelado seu credenciamento a partir desse prazo, caso não seja cumprido. Vide item 8.4 e 8.7 deste MPR.
- (d) A participação neste treinamento deve ser inserida no BDPC pela Coordenação de PC, após a conclusão do treinamento.
- (e) Para o treinamento recorrente, deverá ser considerado:
- (1) ocorrência de alterações substanciais na base legal, organização, regulamentação ou procedimentos de certificação;
 - (2) atividades desempenhadas desde a última participação neste tipo de evento;
 - (3) empenho e proficiência demonstrados pelo credenciado no decurso de suas atividades junto à ANAC;
 - (4) orientações sobre atividades específicas em função e área de atuação, ou nas suas extensões;
 - (5) deficiência na interação durante o desempenho da atividade;
 - (6) observância quanto as dificuldades no desempenho das atividades; e
 - (7) outras identificadas pelos PC, Orientadores e Coordenação de PC.

CAPÍTULO 7 - SUPERVISÃO

7.1. Geral

Este capítulo fornece informação e orientação para supervisão e monitoramento de Profissional Credenciado – PC. A capacidade da ANAC de executar uma supervisão adequada depende de equilibrar seus recursos humanos à sua carga de trabalho e ao número de PC, para fornecer mais do que um grau mínimo de supervisão e de monitoramento.

7.2. Responsabilidades

A ANAC é responsável por supervisionar e monitorar as atividades dos PC, para assegurar que o PC esteja executando as funções atribuídas de acordo com os requisitos, as interpretações, e os procedimentos aplicáveis. Ao executar a supervisão e o monitoramento, as seguintes ferramentas são usadas para fortalecer o relacionamento de trabalho com o PC:

(a) **Aconselhamento.** Deixar claras as expectativas de desempenho aos PC (por exemplo, a necessidade de exatidão nos relatos, coordenação mais breve possível de problemas, e análise completa e detalhada de todos os dados submetidos) e avaliar, pelo menos anualmente, o desempenho dos PC, documentando estes resultados.

(b) **Retroalimentação do desempenho.** Dar *feedback* contínuo aos PC a respeito de seu desempenho.

(c) **Coaching.** Analisar a qualidade do trabalho do PC, identificando deficiências, propondo ações corretivas e auxiliando o PC a desenvolver suas habilidades para lidar com os requisitos.

(d) **Comunicação e documentação.** Comunicação e documentação apropriadas devem ser mantidas. A comunicação e a documentação são essenciais para identificar, monitorar, e avaliar expectativas de desempenho. É também importante na identificação e solução de problemas, bem como, para a tomada de ação corretiva necessária.

7.3. Supervisão de PCF e PCA

(a) O Orientador realizará supervisão para assegurar que o PCF/PCA está executando as atividades atribuídas de acordo com apropriados RBHA/RBAC, interpretações e procedimentos. O Orientador será responsável por:

(1) Verificar se o PCF/PCA está utilizando material de orientação necessário para executar as atividades.

(1) Verificar se o PCF/PCA está atuando dentro do escopo reconhecido pela ANAC.

(2) Verificar o comparecimento do PCF/PCA ao treinamento inicial.

(3) Verificar se o PCF/PCA tem previsão de atividades que justifiquem a continuação do credenciamento.

(4) Assegurar que o PCF/PCA tenha um canal de comunicação direta com os responsáveis apropriados dentro da empresa.

(5) Verificar se houve a coordenação do PCF/PCA com a ANAC para obter autorização para atuar fora do Brasil. Esta coordenação será processada de acordo com este MPR.

(6) Assegurar que o PCF entenda a importância de contatar a ANAC para obter instruções especiais antes de:

- (i) Emitir aprovação de aeronavegabilidade para exportação;
- (ii) Se envolver em qualquer atividade de suporte à certificação de produto aeronáutico.

(7) Enfatizar que ao PCF/PCA é aconselhável procurar a assistência de seu Orientador sobre quaisquer dúvidas com relação às atividades a serem desempenhadas.

(b) Desempenho de PCF/PCA. Pelo menos uma vez por ano, o Orientador deve se reunir pessoalmente para discutir o desempenho do PCF/PCA. Ele deve determinar e iniciar a ação corretiva apropriada (por exemplo, treinamento adicional ou orientação), se o PCF/PCA não demonstrar estar utilizando métodos, técnicas e práticas aceitáveis. Dentro de 30 (trinta) dias após a implementação da ação corretiva, o Orientador conduzirá uma sessão de *follow-up* para determinar se o desempenho do PCF/PCA está sendo aceitável. Se o desempenho do PCF/PCA permanecer insatisfatório, o Orientador discutirá o possível cancelamento do credenciamento com o seu Gerente. As evidências de desempenho insatisfatório e a data do *follow-up* devem ser registradas no Formulário F-110-10 ou F-110-11, conforme aplicável.

NOTA: Ações corretivas devem ser tomadas imediatamente em situações relacionadas com a segurança operacional (*safety*).

(c) Monitoramento de atividade de PCF/PCA. O Orientador monitorará a atividade de PCF/PCA através de análise, quanto à exatidão, de registros e relatórios de trabalho; e da observação da atividade para assegurar-se de que procedimentos apropriados, técnicas e métodos satisfatórios de inspeção estejam sendo usados. O Orientador deve usar sua experiência para estabelecer o nível de análise sobre a documentação produzida pelo PCF/PCA.

(1) Pelo menos uma vez por ano, testemunhar a inspeção do PCF/PCA para assegurar que técnicas de inspeção satisfatórias são usadas. Esta verificação do trabalho do PCF/PCA pode ser realizada por meio de uma equipe auditora da ANAC capaz de realizar a vistoria da aeronave após a conclusão dos trabalhos do PCF/PCA.

(2) Assegurar-se de que toda a documentação produzida pelo PCF/PCA esteja sendo processada de acordo com os requisitos apropriados, o material da orientação e todas as orientações fornecidas. Analisar uma amostra dessa documentação e discutir todas as discrepâncias.

(3) Documentação de atividade de PCF/PCA. O Orientador documentará a atividade do PCF/PCA registrando todos os dados relativos às atividades do PCF/PCA.

(4) O monitoramento do PCF/PCA será documentado no formulário apropriado e juntado ao dossiê de credenciamento. Para o caso de vistorias em aeronaves de tipo brasileiras para emissão de CA – Certificado de Aeronavegabilidade, o monitoramento deverá ser executado segundo o procedimento interno MPRI-100-03 (Procedimentos para monitoramento do Profissional Credenciado em Fabricação – PCF, autorizado pela GGCP para vistoria em aeronave de tipo certificado, nova e fabricada no Brasil, visando à emissão do correspondente CA) ou o procedimento interno MPRI-100-01 (Procedimentos para o processamento de Vistorias Técnicas Iniciais), conforme aplicável.

(5) As atividades realizadas pelo PCF/PCA serão documentadas no formulário “Relatório Sumário de Atividades” (F-110-10 ou F-110-11) ou no equivalente. O formulário pode ser reproduzido e usado para registrar dados sumários. Este formulário é arquivado no dossiê de credenciamento.

(6) Estabelecer um procedimento apropriado com a empresa e/ou PCF/PCA para assegurar que a

ANAC receba periodicamente um relatório (que pode ser mensal, bimestral ou trimestral) relacionado às realizações do PCF/PCA.

(7) Toda supervisão e monitoramento de atividades de PCF/PCA devem ser registradas no formulário aplicável, conforme procedimentos vigentes.

7.4. Supervisão de PCP

Cada interação entre o PCP e a ANAC faz parte do processo de supervisão de PCP pela ANAC. As interações podem ser na forma de análise de dados ou de contato pessoal (por exemplo, visitas ou telefonemas). De qualquer forma, a ANAC supervisiona as atividades e o desempenho do PCP. O PCP é obrigado a relatar, a cada dois anos, suas atividades a seu Orientador, baseadas em oito pontos-chaves de interação com a ANAC através do Formulário Interação PCP/ANAC (F-110-09). O Orientador deve avaliar o desempenho do PCP com base nos 12 elementos do F-110-09. As interações e a supervisão do PCP pela ANAC ocorrem em função do contato entre o PCP e a ANAC durante atividades de certificação. A documentação formal da supervisão do PCP é resumida durante a avaliação de renovação.

(a) Formulário de Interação PCP/ANAC (F-110-09). Pelo menos uma vez a cada dois anos, o PCP é obrigado a submeter o Formulário F-110-09. A informação fornecida no formulário é baseada em interações e em atividades desenvolvidas durante o período em avaliação. Os oito pontos-chaves de interação que o PCP é obrigado a relatar no Formulário F-110-09 são:

(1) Desenvolvimento de plano de certificação/lista de avaliação de cumprimento de requisito. A lista de avaliação de cumprimento de requisitos é usada para inter-relacionar os requisitos aplicáveis com os métodos de demonstração de cumprimento. O plano de certificação é usado nos programas que requerem o estabelecimento de um cronograma, que identifica marcos críticos para a condução do processo de certificação. Nesta atividade, a comunicação com os especialistas, os inspetores e o GPC da ANAC e com outros PC envolvidos é de extrema importância.

(2) Identificação e solução de itens significativos. Trabalhar com a ANAC na identificação de aspectos relacionados à certificação de eventual nova tecnologia, identificação de aspectos relacionados a método de demonstração de cumprimento novo ou controverso, ou contribuições à solução daquelas pendências técnicas.

(3) Análise de dados técnicos. Análise de dados técnicos, incluindo dados descritivos do projeto como também dados de demonstração de cumprimento. Os dados descritivos de projeto incluem desenhos, especificações e outros dados que definem o produto. Os dados de demonstração de cumprimento incluem propostas de ensaio, relatórios de ensaio, análises e outros dados usados para demonstrar cumprimento com RBAC aplicável.

(4) Envolvimento em gerenciamento/administração de projeto. Coordenação eficaz entre o requerente e a ANAC no gerenciamento do projeto e em atividades administrativas que agilizem o processo (por exemplo, submissão de dados técnicos, agendamento de ensaios e de inspeções de conformidade).

(5) Análise de dados de reparo/modificação. Atividades coordenadas com a ANAC visando à aprovação de dados de reparo ou de modificação, especialmente para peças críticas ou com vida limite. A informação de coordenação inclui quando a atividade ocorreu, como os requisitos apropriados foram identificados para a ANAC, e a natureza dos dados de substanciação.

(6) Investigação e solução de dificuldades em serviço significativas. O papel do PCP ao

identificar e/ou resolver dificuldades em serviço significativas específicas. Os contatos-chave na ANAC e todas as informações de serviço que resultem desse esforço devem ser identificados. Ao relatar este item, o PCP deve identificar e distinguir entre: (1) itens relatados pelo PCP como dificuldades em serviço significativas; (2) itens identificados pela ANAC como requeridos a ter investigação e solução; e (3) itens resultantes de recomendações de segurança feitas órgão de investigação de acidentes.

(7) Participação em intercâmbios técnicos. A participação em intercâmbios técnicos relevantes entre o PCP e a ANAC, tais como reuniões técnicas gerais com especialistas e com GPC (PHT) da ANAC, e as discussões com os especialistas da ANAC a respeito de assuntos técnicos relacionados a uma atividade atribuída em particular ao PCP. Ao relatar este item, deve-se tomar o cuidado de não incluir detalhes de projeto considerados de propriedade do requerente.

(8) Participação em treinamentos da ANAC. Qualquer seminário, curso, workshop, palestra ou evento similar, organizado pela ANAC, comparecido pelo PCP durante o período de validade de seu credenciamento e, ainda, relacionado com seu escopo reconhecido.

(b) Formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09). Antes de cada renovação, o Orientador deve conduzir uma avaliação de desempenho do PCP e preencher o Formulário F-110-09. Para dar suporte ao preenchimento do Formulário F-110-09, o Orientador deve analisar os Formulários de Interação PCP/ANAC (F-110-09) submetidos nos anos anteriores para verificar se não há nenhuma tendência adversa a ser considerada. A avaliação é baseada em interações e nas atividades executadas durante o período em avaliação e nas respostas fornecidas pelo PCP nos oito pontos-chave de interação conforme o Formulário F-110-09. O Orientador deve determinar e tomar alguma ação corretiva apropriada (por exemplo, treinamento adicional ou orientação) se o PC não demonstrar que está adotando métodos ou práticas aceitáveis. Na avaliação de desempenho do ano seguinte, o Orientador deverá conduzir um *follow-up* para verificar se a ação corretiva teve resultado satisfatório. Se o desempenho do PCP ainda permanecer insatisfatório, o Orientador deverá discutir um possível cancelamento do credenciamento com o Gerente tecnicamente responsável.

NOTA: Ações corretivas devem ser tomadas imediatamente em situações relacionadas com a segurança operacional (*safety*).

(c) Doze Elementos de Desempenho do Formulário F-110-09

(1) Nível de atividade. O PCP está atuando efetivamente, utilizando amplamente o escopo reconhecido pela ANAC. A evidência típica seriam os Formulários F-200-06 submetidos. O PCP também pode comprovar sua efetiva atuação ao colaborar com a ANAC de outras maneiras, tais como testemunho de ensaio, ou identificação e solução de pendências relacionadas à certificação.

(2) Contato direto com a ANAC. Dentro das atividades atribuídas, o PCP mantém contato direto com a ANAC a respeito de assuntos técnicos pendentes e mantém a ANAC informada das atividades. Possíveis evidências seriam visitas à ANAC, telefonemas, comparecimento em reuniões do programa de certificação, ou comparecimento em seminários de PC.

(3) Formulário Interação PCP/ANAC F-110-09. O PCP submeteu o Formulário F-110-09. A evidência seria o formulário preenchido com exatidão e encaminhado oportunamente.

(4) Aplicação de RBHA/RBAC, de procedimentos e de orientações adotadas pela ANAC. O PCP aplicou apropriadamente requisitos de certificação, procedimentos e orientações adotadas pela ANAC. Possíveis evidências seriam: a demonstração da compreensão e aplicação apropriada de requisitos, durante o programa de certificação e em reuniões com a ANAC; e avaliações de cumprimento realizadas de forma adequada.

(5) Aderência aos procedimentos de PCP. O PCP seguiu o MPR-110 e outras orientações ao executar funções de PCP. As evidências seriam os Formulários F-200-06 submetidos, o fato de ter se coordenado com a ANAC ao surgir características de projeto novas ou não convencionais, ter escopo reconhecido para testemunhar ou conduzir os ensaios, ter determinado a conformidade antes de testemunho de ensaio, ter feito adequado uso de seu credenciamento, etc. O PCP deve possuir um claro entendimento em quais áreas ele pode exercer suas atividades dentro do escopo reconhecido.

(6) Demonstração de integridade, de julgamento racional e de atitude cooperativa. O PCP foi honesto, íntegro e pró-ativo com respeito às informações em todas as interações com a ANAC. O PCP realizou julgamentos racionais ao tomar decisões técnicas e de projeto. A conduta foi profissional, tendo o PCP cooperado adequadamente com a ANAC ao resolver problemas técnicos e do programa. Evidência disso pode ser a experiência direta com o PCP, incluindo participação em reuniões de certificação onde o PCP atuou cooperativo e proativamente na solução dos problemas.

(7) Demonstração de competência técnica em seu escopo de credenciamento. O trabalho técnico do PCP e sua interação com a ANAC, particularmente em solução de problemas técnicos complexos mostram a competência do PCP em seu escopo de credenciamento. Evidências de competência incluiriam propostas de ensaio adequadamente desenvolvidos, avaliações de cumprimento apropriadas, e substanciações contendo informações precisas e suficientes.

(8) Participação em treinamento requerido. O PCP compareceu a todos os treinamentos requeridos pela ANAC. Obviamente, a evidência é a participação em treinamento, em seminários, em conferências, etc. requeridos.

NOTA: A ANAC pode requerer que o PCP compareça aos treinamentos recorrentes. É extremamente recomendável que o PCP participe de treinamento recorrente a cada dois anos, para manter-se informado quanto aos procedimentos, aos requisitos e às orientações mais atuais da ANAC.

(9) Habilidade de comunicar-se claramente. O PCP comunicou-se eficazmente, verbalmente e por escrito, de tal forma que os assuntos técnicos e administrativos foram compreendidos claramente. Evidências disso seriam comunicações verbais eficazes durante reuniões de certificação, conversações através de telefone, e outros contatos diretos com os funcionários da ANAC. Quanto à escrita, relatórios, substanciações, e outras comunicações escritas devem ter sido completos e bem organizados.

(10) Qualidade de Submissão. Os dados submetidos pelo PCP foram suficientes, ordenados logicamente, legíveis, exatos, e avaliaram claramente o cumprimento com os requisitos aplicáveis de tal maneira que a análise da ANAC pôde ser mínima. Evidências disso seriam propostas de ensaio, relatórios de ensaio, substanciações, desenhos, e outros documentos que atendem aos critérios listados.

NOTA: As submissões de dados devem claramente identificar todos os desvios dos resultados pretendidos e devem claramente explicar como é que, mesmo com resultados não esperados, o cumprimento com os requisitos foi demonstrado. A tratativa deve considerar os dados contidos no relatório. A submissão de dados deve evidenciar a coordenação e acordos prévios feitos com a ANAC para aceitar essas discrepâncias.

(11) Identificação oportuna de aspectos significativos. O PCP identificou e comunicou à ANAC, tão logo quanto possível, áreas afetadas por nova tecnologia, características de projeto incomuns, ou áreas que requerem orientação especial ou mesmo a participação direta da ANAC. Evidências disso seriam contatos informais oportunos para alertar a ANAC quanto a assuntos que merecem maior atenção.

(12) Submissão oportuna de dados. Os dados técnicos analisados pelo PCP, especialmente aqueles dados que ainda requerem a análise da ANAC, foram encaminhados em uma data consistente com o cronograma do programa. O PCP sempre evita “despejar dados de última hora”, permitindo que haja tempo adequado para que a ANAC tome ações antes dos marcos críticos do programa.

(d) Retroalimentação do desempenho. Cada PCP possui ao menos um Orientador. O tempo utilizado para o processo de renovação do credenciamento é função direta da frequência de interações ocorridas durante o ano e pode requerer somente uma breve análise do dossiê de credenciamento e do Formulário Interação PCP/ANAC (F-110-09) para avaliar o desempenho.

(e) Orientação e ação corretiva. Se o Orientador acreditar que o PCP não está tendo um desempenho satisfatório em certas áreas, se o problema persistir ano a ano; ou se uma deficiência em uma dada área for particularmente grave, o Orientador poderá recomendar que o credenciamento seja cancelado, ou que o escopo do credenciamento seja reduzido. Se o cancelamento do credenciamento for considerado, devem-se seguir os procedimentos do CAPÍTULO 10 - deste MPR. Se não for o caso de solicitar o cancelamento do credenciamento, o PCP deve ser orientado quanto às deficiências de desempenho, de maneira que ele possa tomar atitudes para corrigir ou melhorar seu desempenho. O Orientador deve preparar a documentação necessária que subsidie essas deficiências e deve contatar o PCP. Se nada for constatado pela ANAC visando sanar essas deficiências, o dossiê de credenciamento deverá evidenciar que a ANAC advertiu o PCP, informando que a falta de ações corretivas poderá resultar no cancelamento do credenciamento.

7.5. Nível mínimo de supervisão de PCP

A supervisão de PCP é conduzida pelo Orientador durante interações normais com o PCP. A supervisão do PCP é documentada pela ANAC no formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09) visando à renovação (consultar os itens 7.4 e 8.7 deste MPR). Esta avaliação de desempenho consiste em uma análise do dossiê de credenciamento, em uma análise do Formulário F-110-09 submetido pelo PCP, e no preenchimento do Formulário F-110-09 pelo Orientador do PCP. A finalidade da avaliação de desempenho anual é determinar se o PCP está tendo desempenho satisfatório, e se não, para tomada de ação corretiva. A supervisão consiste de interações com o PCP, resposta oportuna às dúvidas do PCP, e identificação, discussão, e definição oportuna dos problemas nas situações em que o PCP não corresponde às expectativas da ANAC. A supervisão de PCP se fundamenta na credibilidade das atividades de certificação executadas por indivíduos qualificados.

(a) Supervisão. Preenchendo o formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09), o Orientador está documentando a supervisão do PCP. O Orientador avaliará o desempenho do PCP com relação aos 12 elementos de avaliação constantes do Formulário F-110-09. Se o desempenho do PCP for avaliado em qualquer coisa que Não Satisfatório (“NSAT”), é responsabilidade de o Orientador documentar as informações específicas sobre aquelas avaliações e contatar o PCP a fim desenvolver as ações apropriadas necessárias resolver as deficiências. Os métodos de resolução acordados entre o PCP e o Orientador serão documentados e anexados ao Formulário F-110-09. O PCP e o Orientador devem assinar o Formulário F-110-09 para indicar a concordância com os métodos definidos. Um método alternativo aceitável é documentar os métodos de resolução em carta ao PCP.

(b) Análise. Os campos 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, e 12 do Formulário F-110-09 requerem algum grau de análise da ANAC sobre os dados submetidos pelo PCP. Caso o PCP tenha emitido laudos ou

pareceres de dados técnicos de grande reparo ou de grande modificação, o Orientador pode necessitar agendar uma reunião com o PCP para analisar tal trabalho.

NOTA: O Orientador deve analisar o dossiê de credenciamento e o Formulário Interação PCP/ANAC (F-110-09) ao conduzir as avaliações.

7.6. Submissão do Formulário F-200-06

O PCP avalia se os dados especificados demonstram o cumprimento com os requisitos especificados. Estes dados e os requisitos são identificados em Formulário F-200-06. O Formulário F-200-06 esboça a natureza e a extensão da análise feita pelo PCP. Para permitir que o arquivo do programa fique completo, os Formulários originais F-200-06, junto com os documentos utilizados na análise e os desenhos referenciados, devem ser enviados à ANAC. Para dados não relacionados a atividades de um programa (por exemplo, os dados de reparo), os dados referenciados no Formulário F-200-06 devem ser submetidos juntamente com o formulário, se requerido especificamente, para aprovação da ANAC.

(a) Envio de dados com o Formulário F-200-06. O PCP deve submeter os dados técnicos com Formulário F-200-06, a menos que acordado de outra maneira com a ANAC.

(b) Recebimento do Formulário F-200-06. O pessoal de ANAC deve analisar o Formulário F-200-06 e deve acusar seu recebimento. Durante a orientação, o Orientador e o PCP podem acordar um método para confirmar o recebimento dos dados técnicos submetidos.

CAPÍTULO 8 - RENOVAÇÃO

8.1. Geral

(a) Este capítulo orienta sobre a renovação de um PCF, PCP ou PCA. A renovação de um Credenciado pode ser baseada em uma solicitação proveniente da empresa onde trabalha ou do próprio Credenciado, quando autônomo. A ANAC levará em conta para realizar a renovação do credenciamento o desempenho do PC, a necessidade da própria ANAC e a capacidade de gestão ainda existente.

(b) A ANAC não informará os PC sobre o vencimento do credenciamento e/ou dos prazos estabelecidos neste MPR para manutenção do credenciamento, portanto, é fundamental que o PC observe a validade de seu credenciamento, enviando os documentos necessários e em tempo, para manutenção de seu credenciamento.

8.2. Validade de credenciamento

Um credenciamento como PC é válido por 2 (dois) anos a partir da data de emissão e pode ser renovado a qualquer momento antes da data de vencimento, por período adicional de 2 (dois) anos. Entretanto, a renovação de qualquer credenciamento é decisão tomada soberanamente pela ANAC. Para a renovação do credenciamento é essencial que o PC apresente desempenho satisfatório nas suas atividades e, principalmente, nas avaliações. O PCP deve preencher e submeter o Formulário Interação PCP/ANAC (F-110-09) por ocasião da renovação. O mesmo se aplica ao PCF e PCA, que devem encaminhar o Relatório de Atividades (F-110-10 ou F-110-11) por ocasião da renovação. O processo de renovação não pode ser encerrado a menos que tais formulários sejam entregues. As atividades de monitoramento do PC estabelecidas no MPRI 100-01, MPRI 110-01 e MPRI 100-03 também devem servir como referência para a decisão de renovação do credenciamento.

8.3. Orientações para renovação

(a) Comprovação de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União, sob código 307, disponível em <https://sistemas.anac.gov.br/gruinternet/ControladorGru?cmd=BuscarAreaInteresse>.

(b) O empregador do PC (ou o próprio PC, se PC Autônomo) deve solicitar formalmente a renovação do credenciamento, se houver desejo pela continuidade. É recomendável que esta solicitação seja encaminhada à ANAC 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data de expiração do credenciamento.

(c) A ANAC não aceitará pedidos de renovação de credenciamentos após a data de término de sua validade. Para esses casos, o profissional deverá pagar uma nova TFAC (código 306) e solicitar novo credenciamento conforme abaixo:

(1) Até 12 (doze) meses após a data de expiração do credenciamento:

(i) Deve ser enviada à ANAC uma carta solicitando as mesmas atribuições que o credenciado já possuía; ou

(ii) Caso o PC requeira novas atribuições, devem ser enviados à ANAC uma carta solicitando o credenciamento, o Formulário F-110-08 devidamente preenchido com as designações adicionais e a documentação que comprove que o credenciado esteja apto a desempenhar as suas

novas funções.

(2) Após 12 (doze) meses da data de expiração do credenciamento:

(i) Deve ser solicitado um novo credenciamento de acordo com o CAPÍTULO 4 - deste MPR.

(d) O PC pode solicitar a extensão de seu escopo de credenciamento no momento da renovação, ou conforme necessidades da ANAC. As solicitações de extensão serão tratadas conforme o CAPÍTULO 9 - deste MPR.

(e) A solicitação de renovação deve estar acompanhada do Formulário F-110-09 (no caso de PCP) ou do Formulário F-110-10 ou F-110-11 (se PCF ou PCA) adequadamente preenchido e anexado. Ao receber tal solicitação, o Coordenador de PC a encaminhará ao Orientador.

(f) No caso de PCP, deverá ser enviada cópia simples de comprovante do pagamento da anuidade Conselho Regional, compatível com as atividades em exercício. Caso não haja exigência profissional para exercício da atividade como PCP, deverá ser enviado tal atestado do Conselho Regional de sua formação profissional, exceto para candidatos a PC em Ensaio em Voo e PC em Software ou da autorização de piloto de ensaio em voo;

(g) O Orientador procederá à sua análise de acordo com as orientações deste Capítulo para avaliar a viabilidade da renovação do credenciamento. A avaliação deve ser coordenada com o Gerente tecnicamente responsável, visando, principalmente, identificar se a ANAC ainda possui a necessidade de manter o PC e se ainda há a capacidade de gestão. A recomendação será registrada no formulário aplicável. Este formulário será assinado pelo Orientador e pelo Gerente tecnicamente responsável e será anexado à solicitação de renovação e todo o pacote será devolvido ao Coordenador de PC.

(h) Recomenda-se a participação em, pelo menos, 1 (um) treinamento recorrente a cada 2 (dois) anos. Caso julgue necessária a manutenção do credenciamento, a ANAC reserva-se o direito de solicitar a participação do credenciado neste evento.

(i) Tendo sido recomendada a renovação pelo Orientador e pelo Gerente tecnicamente responsável, um ofício será providenciado pelo Coordenador de PC, informando a renovação.

8.4. Procedimentos para renovação de PCF e PCA

(a) O Orientador analisará a solicitação de renovação de credenciamento do PCF/PCA quanto às atividades realizadas, avaliando o Relatório de Atividades (F-110-10 ou F-110-11, conforme aplicável). A falta de atividade pode ser usada como a justificativa para o cancelamento do credenciamento.

(b) O Orientador analisará os registros do BDPC quanto ao comparecimento do PCF/PCA em treinamentos, conforme necessário e previsto pelo CAPÍTULO 6 - deste MPR.

NOTA: A não participação em pelo menos 1 (um) treinamento recorrente a cada 2 (dois) anos levará na não renovação ou até mesmo no cancelamento do credenciamento, em caso de recorrência.

(c) Dentro do escopo reconhecido, o Orientador deverá observar o nível de atividades desempenhadas, principalmente quanto à sobrecarga ou ociosidade, de modo a adequá-las às reais

necessidades.

NOTA: Deve ser observada a falta de atividades por 2 (dois) anos consecutivos. Nesse caso deverá ser reavaliada a necessidade da manutenção do credenciamento do PCF/PCA.

(d) A ANAC atualizará o BDPC para indicar o status da renovação do PCF/PCA. A ANAC também registrará a data de renovação ou a data de efetivo cancelamento do credenciamento. Ao cancelar um credenciamento, a ANAC deverá notificar, por escrito, a empresa e o PCF/PCA de acordo com o CAPÍTULO 10 - deste MPR.

8.5. PCF e PCA em nível de gestão

O risco de conflito de interesses aumenta quando o PCF/PCA assume responsabilidades adicionais e alcança um nível gerencial dentro da empresa (por exemplo, vice-presidente ou diretor da garantia de qualidade), onde sua atuação passa a ser influenciada por prazos e pela cobrança de resultados dentro da empresa. Também, um PCA Autônomo pode, ao atuar como prestador de serviço para uma empresa que requeira certificados e outras aprovações da ANAC, ser influenciado pelos prazos e cobranças por parte da empresa. Com isso, a ANAC deve aumentar o rigor sobre as avaliações de desempenho destes PCF/PCA. Os seguintes critérios devem ser usados para avaliar se o fato de o PCF/PCA ocupar um cargo gerencial ou atuar como Autônomo pode afetar adversamente a capacidade de executar as atividades atribuídas de forma objetiva e independente. Os seguintes elementos definem os critérios a ser considerados:

(a) Aderência aos procedimentos de PCF/PCA. O PCF/PCA segue os requisitos e procedimentos de todos os documentos adotados pela ANAC ao executar suas funções de PCF/PCA.

(b) Integridade, julgamento racional e atitude cooperativa. O PCF/PCA é honesto e pró-ativo com relação às informações prestadas em todas as interações com a ANAC.

(c) Competência técnica no escopo de credenciamento. As determinações de conformidade e as avaliações de cumprimento com requisitos de aeronavegabilidade continuam sendo executadas apropriadamente pelo PCF/PCA.

8.6. Considerações para avaliação de PCF e PCA

Ao avaliar os elementos descritos no item anterior (8.5), o Orientador deverá mostrar que o PCF/PCA pode agir independente e imparcialmente. Isto é baseado em uma análise de quanto o PCF/PCA consegue separar as funções internas da empresa com as funções de PCF/PCA. Abaixo estão alguns exemplos de ações que podem levar à descoberta de uma mudança no desempenho do PCF/PCA que pode afetar a capacidade de o PCF/PCA cumprir com os critérios acima. Estes exemplos não são os únicos, mas servem como estímulo e ponto de partida para a análise.

(a) **Degradação de desempenho.** Se uma degradação de desempenho for percebida, o Orientador deverá ser alertado. O Orientador da ANAC deverá considerar a posição do PCF/PCA como uma causa possível e investigá-la melhor.

(b) **Mudança de papéis e/ou responsabilidades.** O Orientador deve fazer uma avaliação para toda mudança que o PCF/PCA tiver em seu papel, em suas responsabilidades ou de cargo dentro da companhia. A avaliação deve ser focar o efeito daquelas mudanças nas atividades de PCF/PCA. Estas mudanças podem inibir a capacidade de o PCF/PCA atender às expectativas. Exemplos disto

podem ser o seguinte:

(1) Uma promoção de um nível de inspetor a um papel gerencial dentro da empresa. A promoção incluiria liderar um grupo maior de inspetores, elevando suas responsabilidades e podendo impactar adversamente a capacidade de o PCF/PCA ser imparcial ou de permanecer focado na função de PCF/PCA.

(2) Uma promoção e/ou transferência a outra área dentro da empresa, desse modo não permitindo que o PCF/PCA se mantenha habilitado a desempenhar as responsabilidades de PCF/PCA. Entretanto, a empresa continua pretendendo usar o PCF/PCA nas atividades originais. Sendo isso verdadeiro, seria motivo para um cancelamento.

(c) **Relaxamento de determinações de conformidade.** Isto ocorre, por exemplo, quando se verifica que um PCF/PCA não está produzindo trabalhos tecnicamente completos em situações onde, no passado, foram conseguidos com facilidade por outros PCF/PCA ou pelo próprio. Ao mesmo tempo, é sabido que tal PCF/PCA é tecnicamente competente.

8.7. Procedimentos de renovação de PCP

(a) Formulário Interação PCP/ANAC F-110-09, disponível na página da ANAC dedicada aos Profissionais Credenciados. Conforme indicado no Formulário F-110-09, o PCP deve fornecer um sumário breve das atividades do último ano. O PCP deve listar os contatos de engenharia na ANAC, por nome, referente a este período. Informações ou dados que podem ser considerados de propriedade do detentor de projeto não devem ser incluídos. A submissão prévia do Formulário F-110-09 preenchido apropriadamente é obrigatória para a renovação do credenciamento. O método é flexível em permitir que a ANAC estabeleça o nível apropriado de análise.

(1) Quando pedido, o Formulário F-110-09 em branco pode ser enviado ao PCP, no início dos dois anos, para uso e referência do PCP durante o período.

(2) Se a pessoa for PCP Empresa (vide item 12.1.1) e PCP Autônomo ao mesmo tempo, dois Formulários F-110-09 devem ser preenchidos e enviados à ANAC para a avaliação da renovação. A avaliação deve ser feita para cada categoria de credenciamento de PCP. A falta da atividade em uma categoria particular poderá ser motivo para cancelar (ou reduzir) o credenciamento.

(b) Avaliação. O Formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09) deve ser preenchido pelo Orientador. A ANAC deve preencher um Formulário F-110-09 a cada período. O formulário preenchido será arquivado no dossiê de credenciamento, para documentar o desempenho e, possivelmente, para ser usado como base para decidir eventualmente pelo cancelamento do credenciamento.

(c) Base de avaliação. A avaliação pode não envolver necessariamente um exame detalhado do trabalho do PCP executado durante o período em avaliação. O Orientador pode confiar em outras fontes de informação, conforme necessárias, para fazer avaliações. São exemplos de fontes que o Orientador pode usar: MPRI 110-01, a experiência pessoal, as anotações feitas a respeito de desempenho ou de conduta, informações de outros funcionários da ANAC, Formulário F-110-09, e a análise selecionada de documentos submetidos pelo PCP. A finalidade da avaliação é estabelecer se o PCP está tendo desempenho satisfatório, ou examinar a ação corretiva, se for o caso.

NOTA: Em caso de suspeita de fraude por parte do PCP, ou de outra atividade na qual ação emergencial é necessária para garantir a segurança, a ANAC determinará imediatamente que o PCP interrompa qualquer atividade de certificação pendente de investigação da ANAC.

Constatada a atividade fraudulenta ou que leve a condições inseguras, a ANAC deverá iniciar o processo de cancelamento do credenciamento.

(d) Procedimentos da avaliação.

(1) Múltiplas disciplinas. Quando o PCP estiver credenciado em mais de uma disciplina, Orientador deverá fornecer uma cópia do Formulário F-110-09 ao Orientador de cada disciplina.

(2) Avaliação. O apropriado Orientador da ANAC em cada disciplina preencherá um Formulário F-110-09. O Orientador deverá responder sobre os 12 elementos de desempenho, focado primariamente nas qualidades e nas qualificações necessárias para obtenção do credenciamento inicial como PCP. Ao preencher o Formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09), o Orientador em cada disciplina deve recomendar a renovação ou o cancelamento. O pacote da renovação de PCP, com o Formulário F-110-09 preenchido de cada disciplina, será devolvido ao Orientador para processamento adicional.

(3) Dossiê de credenciamento do PCP. A avaliação do dossiê de credenciamento deve considerar o nível aceitável de atividade, as anotações quanto aos documentos submetidos pelo PCP, as consultas feitas, e toda correspondência que requeira a necessidade de uma análise mais crítica. O Orientador deve estar ciente das atividades do PCP, dentro de cada disciplina, durante o ano em avaliação.

(4) Independência de PCP. O Orientador deve indicar se o PCP tem independência adequada para executar as tarefas atribuídas.

(5) Atividade não abrangida pelo escopo de credenciamento. As atividades realizadas pelo PCP durante o ano em avaliação serão comparadas ao escopo de credenciamento reconhecido pela ANAC para assegurar-se de que nenhuma atividade foi executada fora de tal escopo. Todas as anotações da Engenharia da ANAC no material submetido, cartas aceitando ou rejeitando os dados, registros de sessões de orientação, etc., devem ser analisadas, para se assegurar de que a avaliação reflita, com maior exatidão, o desempenho do PCP durante o ano em avaliação.

(6) “Não observado (N/OB).” A opção por marcar N/OB é usada para indicar que nem o Orientador nem as pessoas a quem a ANAC confiou a supervisão, incluindo outros PCP, estão cientes de alguma atividade realizada na área que está sendo avaliada. Por exemplo, é possível que o PCP não tenha sido envolvido na identificação de aspectos relevantes durante o período da análise. Neste caso, a escolha “Não observado” é apropriada e não afetaria a recomendação de renovação. Se houver a continuidade da necessidade da ANAC em manter o credenciamento, será necessário justificar a renovação na seção das observações.

(7) Contato pessoal. Se um contato pessoal com o PCP for necessário para resolver um problema significativo de desempenho, a seção das observações do Formulário de Avaliação de Desempenho de PCP (F-110-09) deve identificar o método de resolução acordado entre o Orientador e o PCP, para cada problema significativo. O PCP deve assinar o Formulário F-110-09, atestando sua concordância. Como alternativa, a resolução pode ser documentada através de carta ao PCP.

(e) Renovação: ações por parte da ANAC

(1) Evidência de pagamento de GRU. Para início do processo de renovação a comprovação de pagamento de GRU, pelo código 307, é mandatória.

(2) Aprovação do Orientador. Depois que adequada informação foi prestada, o Orientador recomendará a renovação (ou não) do credenciamento. O critério de necessidade e capacidade de gestão deve ser coordenado com o Gerente tecnicamente responsável. O Formulário F-110-09 será assinado pelo Orientador e pelo Gerente tecnicamente responsável. Caso a renovação seja

recomendada, o Coordenador de PC preparará o ofício notificando a renovação. Se o cancelamento for sugerido, os procedimentos do CAPÍTULO 10 - deste MPR devem ser observados.

NOTA 1: A não participação em pelo menos 1 (um) treinamento recorrente a cada 2 (dois) anos levará na não renovação ou até mesmo no cancelamento do credenciamento, em caso de recorrência.

NOTA 2: Deve ser observada a falta de atividades por 2 (dois) anos consecutivos. Nesse caso deverá ser reavaliada a necessidade da manutenção do credenciamento do PCP.

(3) Arquivamento. O pacote completo da renovação do PCP, com o Formulário F-110-09, pagamento do GRU e a carta assinada de renovação serão colocados no dossiê de credenciamento.

8.8. PCP em nível de gestão

O risco de conflito de interesses aumenta quando o PCP assume responsabilidades adicionais e alcança um nível gerencial dentro da empresa (por exemplo, vice-presidente ou diretor de engenharia), onde sua atuação passa a ser influenciada por prazos e pela cobrança de resultados dentro da empresa. Também, um PCP Autônomo pode, ao atuar como prestador de serviço para uma empresa que requeira certificados e outras aprovações da ANAC, ser influenciado pelos prazos e cobranças por parte da empresa. Com isso, a ANAC deve aumentar o rigor sobre as avaliações de desempenho destes PCP. Este maior rigor deve consistir em monitorar e supervisionar na forma de um sumário escrito, mostrando o desempenho do PCP com relação aos doze elementos explanados no item 7.4 deste MPR.

(a) No mínimo, dois dos seguintes critérios devem ser usados para avaliar se o fato de o PCP ocupar um cargo gerencial ou atuar como Autônomo pode afetar adversamente a capacidade de executar as atividades solicitadas de forma objetiva e independente. Os seguintes elementos definem os critérios a ser considerados:

(1) Aderência aos procedimentos de PCP. O PCP segue os requisitos e procedimentos de todos os documentos adotados pela ANAC ao executar suas funções de PCP.

(2) Integridade, julgamento racional, e uma atitude cooperativa. O PCP é honesto e pró-ativo com relação às informações prestadas em todas as interações com a ANAC.

(3) Competência técnica no escopo de credenciamento. O trabalho técnico e a interação do PCP com a ANAC continuam sendo apropriados com relação às avaliações de cumprimento de requisitos.

(b) Ao avaliar os elementos acima, o Orientador deve mostrar que o PCP podia agir independente e imparcialmente. Isto é baseado em uma análise de quanto o PCP consegue separar as funções internas da empresa com as funções de PCP.

(c) Abaixo estão alguns exemplos de ações que podem levar à descoberta de uma mudança no desempenho do PCP que pode afetar a capacidade de o PCP cumprir com os critérios acima. Estes exemplos não são os únicos, mas servem como estímulo e como um ponto de partida.

(1) Degradação de desempenho. Se uma degradação de desempenho for percebida, o Orientador deverá ser alertado. O Orientador deverá considerar a posição do PCP como uma causa possível e investigá-la melhor.

(2) Mudança de papéis e/ou responsabilidades. O Orientador deve fazer uma avaliação para toda mudança que o PCP tiver em seu papel, em suas responsabilidades ou de cargo dentro da

companhia. A avaliação deve focar o efeito daquelas mudanças nas atividades de PCP. Estas mudanças podem inibir a capacidade de o PCP atender às expectativas. Exemplos disto podem ser o seguinte:

(i) Uma promoção de um nível de engenheiro a um papel gerencial dentro da empresa. A promoção incluiria liderar um grupo maior de engenheiros, elevando suas responsabilidades e podendo impactar adversamente a capacidade de o PCP ser imparcial ou de permanecer focado na função de PCP.

(ii) Uma promoção e/ou transferência para outra área dentro da empresa, desse modo não permitindo que o PCP se mantenha habilitado a desempenhar as responsabilidades de PCP. Entretanto, a empresa continua pretendendo usar o PCP nas atividades originais. Sendo isso verdadeiro, seria motivo para um cancelamento.

(3) Relaxamento nas avaliações de cumprimentos de requisitos. Isto ocorre, por exemplo, quando se verifica que um PCP não está produzindo trabalhos tecnicamente completos em situações onde, no passado, foram conseguidos com facilidade por outros PCP, ou pelo próprio. Ao mesmo tempo, é sabido que tal PCP é tecnicamente competente. Isto é evidente quando, durante uma interação típica tal como uma reunião técnica ou um telefonema, o PCP não segue procedimentos já bem estabelecidos, durante um programa da certificação.

CAPÍTULO 9 - EXTENSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Geral

(a) Este capítulo orienta sobre a extensão de credenciamento de Profissional Credenciado – PC, a qual é baseada em uma solicitação proveniente do detentor da aprovação de produção ou do empregador, do próprio PC (se Autônomo) ou por necessidade da ANAC.

(b) A extensão de qualquer credenciamento é decisão tomada soberanamente pela ANAC e depende do desempenho satisfatório do PC.

9.2. Extensão de credenciamento

(a) O processo de extensão deve ser iniciado através de um pedido formal o qual deve conter as seguintes informações:

- (1) Qualificação técnica nas novas autorizações solicitadas;
- (2) Experiência comprovada na área solicitada;
- (3) Justificativa para a extensão em termos de atividades previstas; e
- (4) Envio do currículo atualizado.

(b) A extensão, a pedido do PC, será realizada somente no momento da renovação do credenciamento. Caso a ANAC julgue necessário, a extensão poderá ser realizada a qualquer momento.

(c) De posse dessas informações um orientador designado avaliará a solicitação, recomendando, ou não, a extensão. Vide CAPÍTULO 9 - desse MPR.

(d) O parecer quanto à extensão de credenciamento será emitida por ofício, cuja validade da extensão do credenciamento é aquela já definida para o credenciamento.

CAPÍTULO 10 - CANCELAMENTO

10.1. Geral

(a) Este capítulo descreve as diretrizes para o cancelamento do credenciamento. Estes procedimentos visam assegurar que o devido processo seja conduzido antes que uma decisão final seja tomada com vistas ao cancelamento de um credenciamento.

(b) Os procedimentos gerais para cancelar designações são listados no item 10.3 deste MPR. Estes procedimentos especificam as circunstâncias que podem requerer o cancelamento de um credenciamento e listam os procedimentos que a ANAC deve empregar para realizar tais ações.

(c) Os procedimentos no item 10.3 deste MPR não se aplicam quando o cancelamento é solicitado voluntariamente pelo próprio PC.

10.2. Causas para cancelamento de credenciamentos

(a) São condições para o cancelamento do credenciamento, tal como identificado nos subparágrafos 183.15(b)(1) a (6) do RBAC 183, como apropriada:

(1) Falecimento.

(2) Aposentadoria. Aplica-se normalmente a um PC que trabalhe em uma empresa e deixe de atuar como PC em virtude da aposentadoria da empresa.

(3) Por solicitação. Pode ser por solicitação do:

(i) próprio PC;

(ii) empregador do PC; ou

(iii) detentor de aprovação produção, no caso de PC empregado de um fornecedor de detentor de aprovação de produção.

(4) Mudança de emprego. PC que tenha deixado o emprego na empresa listada em 14.1 ou 15.1 deste MPR.

(5) Conduta inapropriada. Quando a ANAC julgar que o PC não exerceu ou exerceu inadequadamente suas funções de PC, ou que a empresa usou inapropriadamente os serviços do PC.

(6) Atividade insuficiente. Quando a ANAC julgar que o PC não teve suficiente atividade durante o período que compense nova renovação do credenciamento.

NOTA: Se um cancelamento de PC for baseado em critério de inatividade, o dossiê de credenciamento de PC deve evidenciar que o PC foi advertido que a falta de atividade pode resultar em cancelamento.

(7) Queda do nível de qualificação. Quando a ANAC julgar que o nível de qualificação do PC, para uma atividade específica, se degradou.

(8) Suspensão, revogação, ou cancelamento do COM, COP, Certificado ETA, etc.

(9) Falta de cuidado, de julgamento racional, ou de integridade. Quando a ANAC julga que o PC ou a empresa não demonstraram ter cuidado, julgamento racional ou integridade suficiente para o exercício adequado do credenciamento.

(10) Falta de necessidade ou de capacidade de gestão da ANAC. A ANAC já não necessita mais

os serviços do PC ou já não possui recursos suficientes para gerir o PC.

(11) Remoção de fornecedor da lista aprovada. Quando um fornecedor que empregue o PC for removido da lista aprovada de fornecedor do detentor de aprovação de produção.

(12) Não envio do Formulário F-110-09, F-110-10 ou F-110-11. Quando um PC não submeter o Formulário F-110-09, F-110-10 ou F-110-11 preenchido.

(13) Não solicitação de renovação de credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

(14) Alguma outra razão considerada apropriada pela ANAC.

(b) Ao verificar que existem razões para solicitar o cancelamento do credenciamento devido a desempenho insatisfatório, o Orientador poderá considerar ajudar o PC a melhorar seu desempenho. O Orientador pode orientar o PC, fornecendo capacitação em serviço (*on-the-job training*), recomendando treinamento formal adicional, monitorando de perto as atividades do PC por certo período de tempo, e reduzindo o escopo reconhecido, antes de tomar uma decisão final que leve ao cancelamento do credenciamento.

10.3. Procedimentos para cancelamento de credenciamento

(a) Cancelamento e apelação.

(1) Notificação da ação proposta. A ANAC enviará notificação escrita pelo correio (com aviso de recebimento - AR) ao detentor do credenciamento, indicando as razões para o proposto cancelamento do credenciamento. Se possível, a notificação deve ser enviada pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de efetividade pretendida. Quando um credenciamento é encerrado, o Coordenador de PC atualizará o BDPC com a data de efetividade do cancelamento. No mínimo, a notificação deve conter o seguinte:

(i) Razões para o cancelamento. Razões específicas para o proposto cancelamento, incluindo exemplos de conduta inaceitável, quando aplicável. Nas situações *safety-related*, ações devem ser tomadas imediatamente.

(ii) Suspensão imediata. Nos casos em que o PC é suspeito de atuação em fraude ou em qualquer outra atividade julgada imprópria, e uma ação imediata tenha sido necessária para garantir a segurança, a ANAC notificará a interrupção de todas as atividades, e que uma investigação está em curso.

(iii) Direito de apelação. Comunicação do direito de apelação contra o proposto cancelamento. Informar que a solicitação de apelação deve ser feita por escrito e enviada no prazo de 14 (catorze) dias a partir da data do aviso de recebimento (AR). Não havendo a solicitação de apelação, o processo do cancelamento continua.

(iv) Data de efetividade do cancelamento. O PC deve ser orientado que uma solicitação de apelação prorrogará a data de efetividade do cancelamento, até que o processo de apelação seja terminado. Este parágrafo não se aplica quando uma suspensão imediata é necessária.

(v) Intenção de manter registro. Uma indicação de que a ANAC preparará e manterá registro da solicitação de apelação, de toda evidência submetida, e quaisquer reuniões realizadas.

(2) Notificação a PC. Se a proposta de cancelamento for devido à conduta inapropriada ou à inatividade de um PCF, PCP ou PCA Empresa, a notificação deverá ser dirigida ao empregador dos PC e a uma cópia de cortesia enviada ao PC.

NOTA: No caso de fornecedor de um detentor de aprovação de produção, a notificação será enviada ao detentor de aprovação de produção e não ao fornecedor.

(3) Ações de apelação. Os procedimentos de apelação contra o cancelamento aplicam-se para as seguintes razões de cancelamento: conduta inapropriada; atividade insuficiente; queda do nível de qualificação; suspensão, revogação, ou cancelamento do certificado; falta de cuidado, de julgamento sensato ou de integridade; remoção do fornecedor de uma lista aprovada; não envio do Formulário F-110-09, F-110-10 ou F-110-11; e alguma outra razão apropriada.

(4) A apelação não está sempre disponível ao indivíduo:

(i) O candidato não tem direito de apelação quando a ANAC julgar que não há necessidade ou capacidade de gestão do PC, ou quando a ANAC não está aceitando solicitação de credenciamentos. O candidato pode fazer uma nova solicitação de credenciamento em uma data futura quando a ANAC voltar a aceitar solicitação de credenciamentos.

(ii) Se o cancelamento proposto for baseado em atividade insuficiente ou em conduta inapropriada por parte de um PCF, PCA ou PCP Empresa ou da empresa, somente tal empresa poderá solicitar a apelação. O PC, como indivíduo, não pode pedir a apelação.

(iii) Se o cancelamento proposto for baseado em atividade insuficiente ou em conduta inapropriada por um PC Autônomo, ele pode apelar e pedir a reconsideração da ação proposta.

(5) Reunião da Comissão de Apelação para análise da ação proposta (procedimentos de apelação).

(i) Quem pode ser requerido participar. O(s) servidor(es) da ANAC que recomendou cancelar o credenciamento, orientador do profissional e as pessoas julgadas necessárias pela Comissão.

(ii) Registro. A ANAC deverá manter um algum tipo de registro da reunião. Se o registro consistir em material escrito, uma cópia será enviada ao PC para análise e para propor comentários ou correções.

(6) Notificação dos resultados da reunião. Se, após a reunião, a ANAC confirmar a ação proposta pelo inspetor ou engenheiro, o Coordenador de PC preparará uma carta, a ser assinada pelo Gerente tecnicamente responsável e enviada pelo correio ao PC ou à organização, com AR. A carta conterá o seguinte:

(i) Razões para o cancelamento. A carta indicará claramente a decisão e a justificativa para a decisão. Esta carta responderá a cada um dos argumentos apresentados pelo PC ou pela organização e requererá a entrega dos certificados do PC.

(ii) Direito de pedir a reconsideração da Comissão de Apelação. A carta informará que o PC pode pedir, por escrito, a reconsideração da decisão. A carta indicará que o PC pode, no pedido de reconsideração, peticionar nova análise do material submetido, uma nova reunião conforme descrito acima, ou ambos. A ANAC pode negar a reconsideração da decisão, nos seguintes casos:

- (A) suspensão automática devido às situações *safety-related*.
- (B) fortes evidências ou casos que endossem o cancelamento do credenciamento.
- (C) nenhuma nova evidência que mudaria a decisão da ANAC.
- (D) alguma razão apropriada julgada necessária pela ANAC.

(iii) Data de efetividade do cancelamento. A carta notificará o PC de que o credenciamento estará encerrado em uma data especificada.

(b) Reconsideração da decisão da Comissão de Apelação

(1) Reunião e registro. Caso o pedido de reconsideração seja aceito, uma nova reunião da Comissão de Apelação é realizada. As pessoas que participaram da primeira reunião também deverão participar desta. A manutenção do registro da reunião continua sendo necessária.

NOTA: Especialistas e outras pessoas podem ser convocadas para analisar as informações adicionais submetidas pelo PC, para determinar se a decisão de cancelamento deva ser modificada.

(2) Resultados da reconsideração da decisão da Comissão de Apelação. Caso a decisão por cancelar o credenciamento seja mantida, o Coordenador de PC deverá preparar uma carta a ser assinada pelo Gerente tecnicamente responsável. A carta será enviada pelo correio ao solicitante da apelação, com AR, indicando a decisão final e as justificativas. A carta responderá a cada um dos argumentos apresentados pelo PC ou pela organização.

10.4. Omissão do Credenciado

Nos casos onde o PC não tenha se manifestado sobre a carta notificando a proposta de cancelamento de credenciamento, o Coordenador de PC deve preparar uma carta, comunicando a decisão, e deve enviá-la pelo correio com AR. Entretanto, nesta situação, a carta indicará a impossibilidade de pedir reconsideração.

(a) Se a carta for devolvida, o Coordenador de PC deverá fazer todo o esforço para contatar o PC. Deve ser explicado ao PC que o processo continuará, mesmo que a carta seja devolvida.

(b) Se ainda assim não for possível de documentar uma resposta do PC, o Coordenador de PC deve documentar as ações tomadas, e arquivar o dossiê de credenciamento, certificando-se de que todas as ações tomadas foram registradas no BDPC. Os itens relevantes a serem registrados seriam a data de cancelamento do credenciamento, os esforços para contatar o PC e a decisão final.

10.5. Revogação do credenciamento

Todas as ações de cancelamento do credenciamento concluídas resultarão na revogação dos certificados relativos ao credenciamento específico.

10.6. Atualização do status na rede de informação de PC

Se a ANAC tomou a ação de suspender, revogar, ou não renovar um credenciamento:

(a) O Coordenador de PC assegurar-se-á de que o BDPC esteja atualizado, e

(b) O dossiê de credenciamento reflète corretamente o status do credenciamento.

CAPÍTULO 11 - PROCESSO DE APELAÇÃO

11.1. Geral

Este capítulo descreve o processo pelo qual um candidato pode apelar contra uma decisão de cancelamento, indeferimento ou de redução de escopo pretendido. Não será objeto de apelação os casos em que a ANAC determinar que não exista necessidade ou que não há capacidade de gerir o Profissional Credenciado – PC.

11.2. Comissão de Apelação

Se a pessoa não ficar satisfeita com a decisão, ela poderá, dentro do prazo estipulado pelos itens 5.6(c) e 10.3(a)(1) deste MPR, solicitar uma reanálise através do processo de Apelação. O Coordenador de PC deve verificar se o pedido de apelação foi recebido dentro do prazo previsto neste MPR. Se sim, o Coordenador de PC deve então solicitar ao Gerente Tecnicamente Responsável que analise a solicitação e julgue se é possível reconsiderar a decisão com base nos argumentos apresentados pelo solicitante e registre no formulário F-110-21. Caso seja possível reconsiderar a decisão, não será necessário formar a Comissão de Apelação e o processo segue o seu fluxo normal de credenciamento ou renovação ou é arquivado em caso de processo de cancelamento. Caso não haja reconsideração, o Coordenador de PC deverá então convocar a Comissão de Apelação: programar a reunião, notificar todos os envolvidos, e fornecer cópias apropriadas de toda a documentação. Além disso, o Coordenador de PC poderá presidir ou conduzir a reunião da Comissão de Apelação. A Comissão de Apelação deve considerar toda a informação disponível e pode entrevistar o candidato, consultar o pessoal da ANAC, ou convidar outras pessoas que possam subsidiar a decisão da Comissão de Apelação.

11.3. Prerrogativas da Comissão de Apelação

A Comissão de Apelação pode considerar as seguintes ações:

- (a) Ratificar a decisão precedente.
- (b) Dar nova disposição, revogando a decisão precedente através de uma justificativa apropriada.
- (c) Solicitar que qualquer parte do processo de credenciamento seja repetida com informações e/ou instruções novas.

11.4. Funcionamento da Comissão de Apelação

(a) A Comissão de Apelação determina se o processo de credenciamento foi conduzido apropriadamente, analisando a documentação do dossiê de credenciamento, a justificativa escrita da Comissão de Avaliação, e alguma outra informação julgada apropriada. Se discrepâncias forem encontradas, ações apropriadas devem ser tomadas para assegurar a integridade futura do processo de credenciamento.

(b) A Comissão de Apelação deve tomar suas deliberações pelo consenso dentro de 60 (sessenta) dias da data da apelação. Se uma decisão não for alcançada consensualmente, o Superintendente tomará a decisão final.

(c) A decisão deve ser documentada e assinada por cada membro da Comissão de Apelação no Parecer da Comissão de Apelação (Formulário F-110-20). O Coordenador de PC preparará a carta informando a decisão ao apelante.

CAPÍTULO 12 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM PROJETO

12.1. Categorias de Credenciamento

12.1.1. PCP Empresa

(a) O PCP Empresa é uma pessoa física pertencente ao quadro pessoal de uma pessoa jurídica qualquer. Incluem-se entre as pessoas jurídicas: as empresas de consultoria em engenharia, as empresas de transporte aéreo, as organizações de manutenção certificadas e os fabricantes de produtos aeronáuticos.

(b) Um PCP Empresa somente pode emitir laudos ou pareceres de dados técnicos de sua empresa. Se o PCP Empresa for indicado para trabalhar em um consórcio, parceria, licenciamento ou qualquer outro tipo de contrato de negócios, os limites de seu credenciamento terão de ser reavaliados pela ANAC.

(c) Ao solicitar a designação como PCP de pessoas físicas de seu quadro de pessoal, a empresa deve assumir, por escrito, o compromisso de atender todas as decisões técnicas dos mesmos no desempenho de suas funções. Por exercer atividades independentemente do nível administrativo que o PCP ocupe na empresa, existe a possibilidade de seu julgamento contrariar decisões técnicas tomadas em níveis organizacionais superiores ao seu.

12.1.2. PCP Autônomo

(a) Nesta categoria, o PCP não possui vínculo empregatício com uma pessoa física ou jurídica para a qual ele poderá prestar serviço e ele pode emitir laudos ou pareceres de dados técnicos para um cliente para o qual possua um contrato de prestação de serviço.

(b) Antes de prestar serviço a um cliente, deve existir um contrato no qual o cliente autoriza o acesso do PCP Autônomo aos dados técnicos a serem analisados. O cliente deve encaminhar, à ANAC, cópia deste contrato ou uma autorização permitindo o acesso aos dados de sua propriedade e estabelecendo eventuais limitações de prazo ou de escopo.

(c) A solicitação de trabalho a um PCP Autônomo deve, mandatoriamente, citar o contrato entre o cliente e o PCP.

12.1.3. Duplo credenciamento

(a) Qualquer pessoa que atue como PCP Empresa, pode também atuar com responsabilidade individual como PCP Autônomo. Para tal, deve solicitar este segundo credenciamento em caráter particular, pois isso é considerado independente do outro, a menos que o requerente apresente uma declaração por escrito do empregador, autorizando-o a usar o mesmo credenciamento. Não há necessidade de que o escopo de credenciamento seja o mesmo, desde que a ANAC considere o candidato adequadamente qualificado em mais de uma área.

(b) É importante ressaltar que um credenciamento como PCP Empresa não qualifica automaticamente seu detentor a receber um credenciamento como PCP Autônomo (mesmo que seja na mesma área de atuação) e vice-versa.

12.2. Escopo Técnico dos PCP

As atividades que PCP executam somente são aceitas pela ANAC se realizadas dentro de seu escopo de credenciamento e conforme descrito a seguir:

12.2.1. Projeto

O escopo técnico de um PCP em qualquer das especialidades previstas no RBAC 183 está detalhado no Apêndice 1 deste MPR e definido no certificado de credenciamento. Este certificado informa ao PCP as funções e as áreas de atuação.

12.2.2. PCP habilitado na função Instrução para Aeronavegabilidade Continuada

(a) O PCP em Instrução para Aeronavegabilidade Continuada pode ser autorizado a:

- (1) emitir laudos, pareceres ou relatórios de revisões temporárias do “MRB Report”;
- (2) participar de reuniões de “Working Group”; e
- (3) participar de reuniões do “Industry Steering Committee”.

(b) Para que alguém possa ser credenciado como PCP em Instrução para Aeronavegabilidade Continuada, a ANAC deve credenciar esta pessoa em uma das designações previstas na seção 183.29 do RBAC 183. O credenciamento em Instrução para Aeronavegabilidade Continuada deve indicar como área de atuação “Especial – Instrução para Aeronavegabilidade Continuada” e função “Emissão de laudos ou pareceres de informações de Instrução para Aeronavegabilidade Continuada”. No caso de limitação de disciplinas/áreas, o campo Observações deve listar tais restrições (vide item 13.7 deste MPR).

12.3. Limitações

12.3.1. Geral

(a) Qualquer pessoa qualificada pode ser indicada para atuar em uma ou mais das atividades inerentes ao credenciamento de PCP, conforme estabelecido no RBAC 183, desde que julgada detentora de condições técnicas para tal.

(b) Um PCP pode participar de qualquer fase do trabalho de engenharia realizado pela autoridade de aviação civil nas atividades de aprovação de projeto de aeronaves, de motores, de hélices, dos seus componentes, e das suas modificações.

(c) Um PCP Empresa pode exercer sua função em níveis administrativos diferentes, dependendo do acordado entre a ANAC e a empresa. Em alguns casos, um PCP pessoalmente pode avaliar e emitir laudos ou pareceres de dados técnicos. Em outros casos, um PCP pode assegurar a avaliação apropriada de dados técnicos por outras pessoas aproveitando a estrutura da empresa e, então, emitirá laudos ou pareceres desses dados atestando que os mesmos demonstram cumprimento com os requisitos aplicáveis.

(d) De qualquer forma, é importante ressaltar que o PCP deve possuir condições de manter o mais alto nível de objetividade e independência, tendo adequado tempo para desempenhar suas atividades. O PCP deve assegurar, através de sua experiência e de sua capacidade de avaliação de

engenharia, que o projeto de uma aeronave e seus componentes, incluindo eventuais modificações ou reparos, cumpre os RBAC aplicáveis.

(e) Qualquer atividade solicitada pela ANAC deve ser executada pelo PCP de acordo com os procedimentos descritos nos MPR aplicáveis, em especial o MPR-200, o MPH-240, o MPH-800, MPH-820 e o MPH-830.

12.3.2. Limitações no escopo do PCP

(a) São passíveis de credenciamento as funções e áreas de atuação indicadas nas áreas assinaladas nas tabelas constantes do Apêndice 2 deste MPR.

(b) Uma pessoa pode ser credenciada para trabalhos específicos, com limitações estabelecidas. Por exemplo, um credenciamento pode limitar a atuação do PCP às emissões de laudos ou pareceres de modificações em certos modelos de aeronaves, ou mesmo a equipamentos específicos de sistemas, tais como, hidráulica, pressurização etc.; às emissões de laudos ou pareceres de relatórios de engenharia, desenhos e dados referentes a um modelo específico de motor; ou realizar ensaios em voo em aeronaves de asa fixa ou rotativa com peso máximo de decolagem especificado. Outro exemplo se refere às limitações impostas pela autorização que o piloto de ensaios em voo tenha obtido. Portanto, o objetivo, as funções, as áreas de atuação e qualquer limitação em suas atribuições, devem estar claramente identificadas no certificado de credenciamento.

(c) O PCP somente pode avaliar o cumprimento de requisito nas funções e áreas de atuação para as quais ele foi credenciado. Uma função se aplica às atividades envolvidas na avaliação de cumprimento com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis. Uma área de atuação se aplica a uma porção específica ou sistema de uma aeronave, motor ou hélice, ou ainda área especializada, para a qual a função é aplicável.

(d) Itens exclusivos da ANAC. A ANAC é exclusivamente responsável pela definição da base de certificação e pela emissão de condições especiais, de isenções, de níveis equivalentes de segurança, de CT, de APAA e de Certificados de Aeronavegabilidade. O item 1 do Apêndice 3 deste MPR detalha os itens que são exclusividade da ANAC. Além disso, interpretações e decisões somente podem ser feitas pela ANAC, conforme descrito abaixo:

(1) Interpretação de requisitos. Quando um PCP estiver em dúvida sobre a interpretação de um requisito, incluindo aquelas situações onde há o uso de materiais ou processos novos ou não convencionais, o PCP deverá buscar orientação junto à ANAC. O PCP não pode interpretar requisitos. Um PCP deve se guiar pelos procedimentos, políticas, manuais, especificações, processos e interpretações existentes. Um PCP sempre deve procurar a orientação da ANAC antes de executar uma atividade que não esteja dentro dos padrões adotados pela ANAC.

(2) Classificação como pequena ou grande modificação. O detentor do projeto aprovado define se uma modificação a um projeto aprovado é pequena ou grande, de acordo com o RBAC 21.93 e RBAC 01. A ANAC detém a prerrogativa da decisão final sobre tal classificação.

(3) Classificação de modificações ao projeto aprovado como modificações que afetam requisitos de ruído ou de emissões de gases e poluentes. A ANAC é a responsável final por determinar se uma modificação afeta ou não os requisitos do RBAC 34 e/ou RBAC 36.

(4) Avaliação de impacto da grande modificação durante o programa de certificação. A ANAC é responsável por avaliar e determinar:

(i) o impacto da grande modificação sobre a base de certificação original;

- (ii) a necessidade de atualizar a base de certificação original; e
- (iii) a necessidade de realizar atividades adicionais, tais como análises, ensaios ou inspeções.

(e) Itens geralmente reservados à aprovação da ANAC. A decisão da ANAC pelo credenciamento é influenciada pela extensão do conhecimento e experiência detidos por ela e pelo PCP. A ANAC considera também o impacto da tarefa a ser solicitada ao PCP em termos de segurança, e a vulnerabilidade política desta tarefa (impacto adverso frente à opinião pública). Tendo isto em mente, a ANAC geralmente reserva para si o envolvimento em relação aos itens listados no Apêndice 3 deste MPR. Se a ANAC optar por solicitar envolvimento de um PCP para tais itens, isto deverá ser feito com o devido cuidado e conforme o seguinte:

(1) Propostas de ensaios. Para emissões de laudos ou pareceres de uma proposta de ensaio, o PCP deverá, exceto se de outra forma acordado com a GGCP, ser especificamente solicitado pela ANAC.

(2) Dados de Manual de Voo. Um PCP somente pode emitir laudos ou pareceres de dados de carregamento, relatórios de peso e balanceamento, lista de equipamentos, revisões do manual de voo e outros relatórios relacionados ao manual de voo, mediante uma solicitação específica.

(3) Documentos de serviço aprovados relacionados a Diretrizes de Aeronavegabilidade – DA. Um PCP apropriadamente solicitado pode emitir laudos ou pareceres de engenharia de documentos de serviço (por exemplo, a modificação de projeto associada) e suas revisões. Entretanto, se a ANAC considerar que existe uma condição insegura, o PCP deverá trabalhar em coordenação com a ANAC, e obter uma concordância prévia para emissões de laudos ou pareceres de qualquer documento de serviço relacionado à Diretriz de Aeronavegabilidade. A ANAC reserva para si a aprovação do documento de serviço relacionado à Diretriz de Aeronavegabilidade, incluindo as revisões.

(4) Aprovação de projeto APAA. Um PCP deve estar expressamente solicitado a determinar a idênticidade pela ANAC. Um PCP pode determinar a idênticidade ou atestar o cumprimento com os requisitos de aeronavegabilidade através de ensaio ou método computacional que contribuam para a aprovação de projeto APAA, dentro do escopo de credenciamento concedido pela ANAC.

(5) Aprovação de meio alternativo de cumprimento com uma DA. A ANAC pode aprovar um meio alternativo de cumprimento relativo a uma DA ou, em certos casos, solicitar para um PCP (vide item 13.10 deste MPR para maiores detalhes) a emissão de laudos ou pareceres sobre o meio alternativo de cumprimento em análise. A solicitação deve abranger somente os desvios definidos para a DA sobre reparos e modificações em um único número de série de aeronave. Um PCP Empresa não pode emitir laudos ou pareceres para o mesmo meio alternativo de cumprimento para várias aeronaves.

12.4. Envolvimento de PCP em desenvolvimento de dados técnicos ou ensaios

(a) O PCP não pode emitir laudos ou pareceres de dados técnicos que tenha desenvolvido pessoalmente. Se eventualmente receber tal encargo, é sua obrigação alertar a ANAC.

(b) Dados técnicos desenvolvidos por outras pessoas sobre as quais o PCP tenha responsabilidade de supervisão podem ter emissão de laudos ou pareceres por este PCP após prévia concordância da ANAC.

(c) O PCP também não deve testemunhar ensaios cuja execução esteja sob sua responsabilidade

direta a serviço do requerente, a menos que a ANAC tenha concordado previamente com esta situação.

12.5. Sigilo de dados técnicos

(a) É responsabilidade do PCP zelar pelo sigilo dos dados técnicos em seu poder, impedindo exposição ou cessão a terceiros.

(b) De acordo com a Lei de Propriedade Industrial (lei federal 9.279, de 14 de maio de 1996), todos dados técnicos apresentados à ANAC (incluindo aos seus Credenciados) que substanciam a aprovação de um projeto são considerados como de propriedade do requerente. Portanto, são dados de caráter reservado, não podendo por esta razão ser divulgados ou utilizados por terceiros, a não ser com expressa autorização de seu proprietário.

(c) É responsabilidade do PCP obter tal permissão quando julgar necessário consultar tais documentos.

12.6. Participação em reuniões a pedido da ANAC

Apesar de um PCP não ser representante da ANAC, a participação dele em reunião com representantes de seu empregador, clientes ou representantes de outras autoridades estrangeiras a pedido da ANAC pode ser benéfica, pois o PCP pode atuar como facilitador ao colaborar construtivamente na discussão, a fim de que os possíveis resultados esperados pela ANAC possam ser alcançados, uma vez que o mesmo compreende os procedimentos, políticas e diretrizes da Agência.

12.7. Procedimentos internacionais para PCP

12.7.1. Trabalhos para outras autoridades aeronáuticas

(a) Podem existir situações em que o PCP seja contatado diretamente pelo fabricante ou por outra autoridade de aviação civil para executar um determinado trabalho de certificação. Entretanto, para que um trabalho executado por um PCP seja reconhecido pela ANAC, é necessário que haja uma autorização da própria ANAC (vide item 13.2 deste MPR).

(b) Portanto, é recomendável que nestas situações o PCP entre em contato com a ANAC, para que haja uma coordenação entre a ANAC e a outra autoridade de aviação civil, sob pena de nulidade de seu ato. Essa coordenação envolve não só o ato de autorizar o trabalho, como também a tramitação do mesmo por vias oficiais.

12.7.2. Avaliação de cumprimento com requisitos estrangeiros

(a) Base de aprovação. A ANAC poderá autorizar um PCP a avaliar o cumprimento com requisitos estrangeiros específicos em atividade designada por uma autoridade estrangeira para a ANAC. Isto pode ser feito com base em um acordo bilateral ou em um entendimento mútuo assinado entre ambas as autoridades. A decisão por autorizar a um PCP tal tarefa é única e exclusivamente da ANAC baseia-se na indisponibilidade de recursos. O PCP que receber tal autorização deve ter demonstrado conhecimento destes requisitos estrangeiros à ANAC. Geralmente, isto pode ser

evidenciado através da participação em programas anteriores de validação de projetos junto a autoridades estrangeiras.

(b) Distribuição do Formulário F-200-06. O PCP deverá encaminhar o original do Formulário F-200-06 para a ANAC. Os dados técnicos devem ser também encaminhados à ANAC se o campo “Recomendo a aprovação” estiver marcado. A ANAC fará a aprovação final e encaminhará a determinação de cumprimento para a autoridade estrangeira. Nesta aprovação final, a ANAC confirma que o cumprimento foi demonstrado e que a constatação de cumprimento foi realizada.

(c) Preenchimento do Formulário F-200-06. O PCP com esta autorização específica pode emitir laudos ou pareceres de dados com relação a requisitos técnicos adicionais da autoridade estrangeira somente conforme especificado na base de certificação acordada ou conforme descrito na especificação de tipo (TCDS) do produto afetado. O PCP pode emitir laudos ou pareceres desses dados somente para os modelos de aeronaves para os quais ele foi credenciado. No caso de dados relativos a requisitos harmonizados, é recomendável que o PCP preencha o Formulário F-200-06 identificando os requisitos brasileiros aplicáveis ao invés dos requisitos estrangeiros.

12.7.3. Avaliação de cumprimento fora do Brasil.

Um PCP pode ser solicitado a avaliar cumprimento com um RBAC fora do Brasil nas seguintes condições:

(a) Restrição de acesso ao PCP. O PCP e a ANAC devem estar cientes que alguns países podem não permitir que credenciados da ANAC operem em suas jurisdições, ou prefiram que seja dada a oportunidade ao seu próprio pessoal de participar nos programas de certificação da ANAC, ao invés de um PCP executar tais atividades.

(b) Aeronave de tipo brasileiro registrada em país estrangeiro. O PCP pode executar apenas atividades relacionadas ao projeto aprovado brasileiro ou conforme orientações dadas pela ANAC. O PCP não deve executar qualquer atividade para uma autoridade estrangeira com base em seu credenciamento.

(c) Aeronave registrada no Brasil. Antes de a ANAC solicitar um PCP a executar qualquer atividade fora do Brasil, a ANAC deve verificar se a autoridade estrangeira está ciente da chegada do PCP. A ANAC é responsável por contatar a autoridade estrangeira, notificá-la e obter, quando necessário, a concordância dela com as atividades a serem realizadas pelo PCP. A notificação deverá conter um resumo da visita (atividades previstas, duração da estada, etc.).

(d) Aeronave registrada no exterior. Se uma aeronave estiver registrada em outro país, a ANAC deverá ter solicitado e recebido uma autorização por escrito da autoridade de registro da aeronave antes da execução de qualquer atividade sobre a aeronave. O requerente deve submeter, ou a ANAC deve obter, a carta da autoridade de registro da aeronave com o requerimento para o CST, a menos que uma permissão prévia já exista. A carta da autoridade estrangeira deve declarar que a autoridade aceitará a modificação em si, e que a autoridade não tem objeções quanto ao uso de PCP para esse trabalho.

(1) A ANAC é responsável por contatar a autoridade de registro da aeronave para obter a concordância com as atividades a serem solicitadas para o PCP.

(2) A carta da autoridade de registro é um acordo que evidencia que tal autoridade está ciente da modificação a ser introduzida em uma aeronave registrada em seu país e, conforme estabelece a Convenção de Chicago, obrigações relativas à aeronavegabilidade continuada e a relato de

dificuldades em serviço estão sendo assumidas em virtude da modificação.

(e) Relatório de atividades. Durante a estadia do PCP fora do Brasil (atuando como PCP), a ANAC poderá requerer que o PCP relate suas atividades periodicamente.

(f) Organizações de manutenção certificadas pela ANAC. PCP que trabalham para organizações de manutenção certificadas pela ANAC no exterior devem dar notificação prévia por escrito à ANAC.

(g) Comunicação com autoridades estrangeiras. Em algumas ocasiões, o PCP pode conduzir atividades de certificação em instalações que possuam aprovação da autoridade local. Problemas podem ser encontrados durante as atividades de certificação da ANAC, evidenciando uma possível deficiência sistêmica ou um problema mais sério. Nestes casos, o PCP deve relatar tais problemas à ANAC, fornecendo detalhes desses problemas. Caberá à ANAC determinar se tais problemas devem ou não ser informados à autoridade local.

12.8. Dubiedades

O PCP deve comunicar imediatamente à ANAC (via e-mail ou telefone) se, em decorrência da atividade solicitada, dubiedades relativas ao cumprimento de requisitos surgirem. Da mesma forma, quaisquer ensaios que apresentem resultados dúbios ou julgamentos controversos em relação ao critério de aceitação estabelecido no relatório de proposta de ensaio, devem ser referidos para aprovação da ANAC (o PCP deve apenas emitir laudos ou pareceres).

12.9. Recusas

O PCP pode se recusar a emitir laudos, pareceres ou relatórios, em parte ou em sua totalidade, e encaminhar os dados que evidenciem cumprimento com requisitos para aprovação da ANAC. Nesse caso, o PCP deve informar ao especialista da ANAC as razões de tal procedimento através do preenchimento da Folha de Análise de Relatório (F-200-16).

CAPÍTULO 13 - PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E A ATUAÇÃO DO PCP

13.1. Geral

Um PCP Empresa pode exercer sua função como credenciado em níveis administrativos diferentes, dependendo do acordado entre a ANAC e a empresa. Em alguns casos, um PCP pessoalmente pode avaliar e emitir laudos ou pareceres de dados técnicos. Em outros casos, um PCP pode assegurar a avaliação apropriada de dados técnicos por outras pessoas aproveitando a estrutura da empresa e, então, aprovará esses dados atestando, através de laudos ou pareceres, que os dados demonstram cumprimento com os requisitos aplicáveis. De qualquer forma, é importante ressaltar que o PCP deve possuir condições de manter o mais alto nível de objetividade e independência, tendo adequado tempo para desempenhar suas atividades e, assim, poder fazer jus do seu credenciamento apropriadamente.

13.2. Solicitação de trabalho

O envolvimento do PCP nas atividades relativas à avaliação de cumprimento de requisitos deve atender às diretrizes estabelecidas no item 2.4 do MPR-200. A solicitação de trabalho (através do Formulário F-200-08 ou, em casos especiais, através de outro meio formal autorizado pelo Gerente Geral) é condição indispensável para que o trabalho do PCP possa ser considerado como executado dentro dos limites do credenciamento concedido pela ANAC.

A elaboração da solicitação de trabalho é uma tarefa de vital importância para a obtenção dos resultados esperados. Por isso, o especialista da ANAC deve procurar redigir a solicitação de trabalho com clareza e objetividade, para que o PCP compreenda bem a tarefa que está sendo solicitada. O momento da elaboração da solicitação de trabalho também é a oportunidade de requerer que sejam enviados dados técnicos e outras informações, caso sejam considerados necessários sua apresentação à ANAC.

13.3. Formulário F-200-06

Para cada solicitação de trabalho deve haver uma resposta. É responsabilidade individual do PCP que recebeu a solicitação relatar ou dar seu parecer à ANAC sobre o trabalho executado. Para fazer isso, o PCP deve utilizar o Formulário F-200-06 (a menos que outro meio formal tenha sido autorizado pelo Gerente Geral), assinando-o devidamente. O Formulário F-200-06 é o instrumento formal no qual o PCP declara que o trabalho solicitado pela autoridade foi executado de acordo com os procedimentos e RBHA/RBAC aplicáveis. No caso de testemunho de ensaios, os Formulários F-800-01 e F-800-03, onde aplicável, devem ser utilizados em complemento ao Formulário F-200-06.

13.4. Programa de certificação de tipo

É necessária uma solicitação da ANAC para que o PCP exerça sua função como credenciado em qualquer programa de certificação, seja ele visando um CT novo ou emenda a um CT, um CST novo ou emenda a CST, ou um APAA. Geralmente, o Plano de Certificação significa a evidência documentada dessa solicitação. Um PCP deve seguir interpretações e procedimentos definidos pela ANAC ao atestar o cumprimento com os requisitos pertinentes. A recomendação, para aprovação pela ANAC, de dados técnicos no Formulário F-200-06 significa que, dentro de seu escopo de

credenciamento, o PCP constatou que os dados cumprem os requisitos aplicáveis. Estes requisitos incluem, mas não se limitam a, os RBAC/RBHA, os RBAC-E/RBHA-E, as condições especiais, as isenções, requisitos adotados ou aceitos pela ANAC e requisitos estrangeiros especificamente autorizados, projeto-a-projeto. A ANAC deve estabelecer o papel específico, a área de atuação, e as responsabilidades que um PCP possui ao executar tais funções. A ANAC deve levar em conta as limitações do PCP. Mais de um PCP pode ser necessário para cobrir o programa inteiro. A ANAC determina a extensão de seu envolvimento depois que o requerente propõe como cada aspecto do projeto deve ser aprovado.

13.4.1. Requerimento

Após ter recebido um requerimento, a ANAC discutirá, com o requerente e o PCP, a respeito dos requisitos e procedimentos necessários. Os PCP ou a ANAC agendarão subsequentemente, conforme a necessidade, reuniões periódicas para discutir problemas, o status do projeto, e os métodos para relatar o progresso. Estas reuniões permitem também a ANAC orientar o PCP em relação a interpretações, requisitos e procedimentos específicos aplicáveis ao projeto.

13.4.2. Plano de certificação

O requerente deve submeter um PCR no início do programa (vide MPR-200). Dentro os vários itens, o PCR deve conter a proposta do requerente sobre o envolvimento de credenciados, identificando o nome e o número de credenciamento de cada PCP a ser engajado, suas especialidades e as atividades a serem executadas.

NOTA: O envolvimento de PCP na elaboração do PCR e de seus componentes (proposta de base de certificação, listas de avaliação de cumprimento com requisitos, planos de conformidade, cronogramas) contribui para o aumento da eficiência e eficácia do gerenciamento do projeto, e, por isso, é recomendado e incentivado pela ANAC.

13.4.3. Avaliação de dados

Os PCP estão limitados à emissão de laudos ou pareceres sobre dados técnicos, tanto descritivos como de demonstração de requisitos. Os dados descritivos de projeto incluem desenhos, especificações, desempenho, limitações operacionais e outros dados que definem o produto. Os dados de demonstração de cumprimento incluem propostas de ensaio, relatórios de ensaio, análises, e outros dados usados para demonstrar cumprimento com RBHA/RBAC aplicável. Os dados de desempenho podem ser tanto descritivos como de demonstração de requisito, dependendo de sua aplicação. As aprovações de dados dão suporte à eventual aprovação de projeto, depois que o cumprimento com todos os RBAC aplicáveis é constatado. O laudo ou parecer técnico no Formulário F-200-06 significa que, dentro dos limites do escopo de credenciamento concedido pela ANAC, o PCP verificou que tais dados cumprem com os RBHA/RBAC aplicáveis. Um PCP deve alertar o GPC sobre eventuais dados relevantes que não tenha analisado, a fim de assegurar uma investigação completa do cumprimento com todos os requisitos pertinentes. O PCP encaminha o Formulário F-200-06, junto com os documentos associados analisados (relatórios, desenhos), ao GPC conforme concordado no plano de certificação para cumprir o cronograma de certificação.

(a) Quando se tratar de análise de relatório, os dados técnicos coletados, discutidos e avaliados durante a execução da análise, pelo PCP, deverão ser registrados na Folha de Análise de Relatório (Formulário F-200-16). Este formulário também é utilizado para registrar as razões pelas quais um requisito não foi evidenciado seu cumprimento.

(b) Se o PCP concluir que a execução de uma determinada atividade só poderá ser terminada após realização de ensaios, para coleta de dados complementares que não possam ser obtidos de outra forma, deverá informar à ANAC para que sejam tomadas providências necessárias junto ao requerente.

13.4.4. Dados de ruído

O PCP de Acústica somente pode emitir laudos ou pareceres de páginas, ou outra mídia, de manual de voo e suplementos, quando relacionado ao cumprimento do RBAC 36.1581 e 36.1583. O PCP Acústica deve analisar os pertinentes dados de nível de ruído da aeronave constantes em todos os novos manuais de voo e revisões aos manuais de voo existentes, e em marcas e placas, antes de submetê-los para aprovação da ANAC. O PCP de Acústica deve utilizar o Formulário F-200-06, mencionando os parágrafos específicos do RBAC 36, Subparte O.

13.4.5. Proposta de Ensaio

A ANAC pode solicitar a emissão de laudos ou pareceres de proposta de ensaio que não envolva métodos/tecnologias novas ou não convencionais. Porém, em situações específicas, a ANAC pode envolver o PCP também nesses casos. A ANAC sempre será a responsável pela aprovação, ou aceitação, desses documentos.

13.4.6. Testemunho de ensaio

(a) O PCP deve receber solicitação específica da ANAC antes de testemunhar um ensaio ou de emitir laudo ou parecer de ensaio. O PCP deve trabalhar sempre em coordenação com a ANAC, pois através desta coordenação o PCP saberá se a ANAC deseja, ou não, participar no todo ou em parte no testemunho de um ensaio. Antes de testemunhar o ensaio, o PCP deve verificar se as necessárias inspeções de conformidade da ANAC foram realizadas, se o artigo de ensaio está em conformidade, e se todas as condições insatisfatórias receberam disposição.

(b) Após a conclusão do ensaio, o PCP tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para relatar o testemunho de ensaio, através do Formulário F-800-01, informando a data do ensaio, se foi executado conforme estabelecido na proposta de ensaio, se os resultados observados estão de acordo com os critérios estabelecidos e incluindo suas conclusões (comentários aplicáveis).

(c) Um PCP não é obrigado a testemunhar um ensaio inteiro para poder emitir laudo ou parecer dos dados de ensaio. Entretanto, o PCP deve coordenar com a ANAC a determinação de quais condições são críticas e que devem ser testemunhadas, a fim assegurar-se de que todos os dados sejam válidos.

(d) No caso de ensaios em voo, o PCP deve também:

(1) verificar se todas as disposições aplicáveis dos MPH-800, MPH-820 e MPH-830 foram cumpridas;

(2) se assegurar que a Autorização de Inspeção de Tipo – AIT tenha sido emitida, autorizando a execução do ensaio, e que o CAVE está válido;

(3) preencher e enviar à ANAC o Formulário F-800-03;

(4) executar pessoalmente o ensaio em voo, se o PCP atuar como piloto de ensaios.

(e) Quando um PCP emite laudo ou parecer de dados de ensaio, o PCP indica que testemunhou aquelas parcelas do ensaio que cobrem as condições críticas, e que o ensaio foi conduzido de acordo com a proposta de ensaio aprovado, e os dados são resultados de ensaio oficiais que satisfazem aos critérios de ensaio para a demonstração de cumprimento.

13.4.7. Testemunho de ensaio no exterior

Os PCP estão habilitados a testemunhar ensaios a serem realizados no exterior, desde que recebam a solicitação de trabalho.

13.4.8. Ensaio em voo

Caso o PCP seja solicitado a conduzir ensaio em voo oficial, o PCP deverá coordenar o ensaio em voo com o grupo de ensaios em voo da ANAC. Os PCP Piloto e PCP Ensaio em Voo devem usar o processo de gerenciamento de risco descrito no MPH-830. A ANAC recomenda que o PCP que não tiver formação e cursos de ensaios em voo, não participe de ensaios em voo.

13.4.9. PCP Piloto de ensaio em voo

O PCP Piloto deve executar o ensaio no qual ele irá emitir laudo ou parecer dos dados. A extensão e a abordagem da proposta de ensaio em voo devem ser coordenadas com o GPC. Quando um PCP Piloto emite laudo ou parecer dos dados de ensaio, ele está indicando que executou o ensaio, que o ensaio foi conduzido de acordo com a proposta de ensaio aprovada, e que os dados são resultado de ensaio oficial que demonstra cumprimento com os requisitos aplicáveis. A AIT é necessária para se conduzir ensaios em voo oficiais.

13.4.10. Manual de voo e MMEL

A ANAC aprova MMEL – *Master Minimum Equipment List*, manuais de voo e seus suplementos e suas principais revisões. Um PCP pode emitir laudo ou parecer sobre os mesmos, visando à aprovação pela ANAC. O PCP deve garantir que os manuais contenham os dados técnicos apurados (menção especial deve ser dada a dados técnicos aprovados por outros especialistas, como por exemplo, dados técnicos de sistemas). Para tal, os PCP especialistas das áreas de sistemas devem dar o suporte necessário ao PCP responsável pela análise dos manuais.

13.4.11. Reunião de certificação de tipo

A ANAC incentiva os PCP a participar prestando assessoria ao requerente em reunião de certificação de tipo sobre projetos em que estão envolvidos.

13.4.12. Arquivamento de dados

O requerente é responsável por manter arquivadas todas as cópias dos Formulários F-200-06 submetidos à ANAC e todos os dados associados.

13.4.13. Pedido de inspeção de conformidade da ANAC.

A ANAC pode permitir um PCP a emitir o Formulário F-200-14, Pedido de Conformidade.

13.4.14. Disposição de itens insatisfatórios

A ANAC pode autorizar um PCP a dar disposição de itens insatisfatórios identificados durante inspeção de conformidade da ANAC, ficando sua aceitação a cargo da ANAC, que deverá identificar essa solicitação no Formulário F-200-14, Pedido de Conformidade, ou como parte de um plano de conformidade ou de algum acordo entre a ANAC e o requerente. Quando assim autorizado, um PCP deve:

(a) documentar a disposição de uma condição insatisfatória no Formulário F-300-19, Registro de Inspeção de Conformidade ou conforme acordado com a ANAC. O Formulário F-200-06 não deve ser usado para dar disposição às condições insatisfatórias, já que não há nenhuma constatação de cumprimento de requisito a ser feita pelo PCP.

(b) usar o Formulário F-200-06 para documentar seu laudo ou parecer da revisão posterior dos dados de projeto, desde que dentro dos limites do credenciamento concedido pela ANAC. Isto pode eliminar a necessidade de o PCP dar disposição através do Formulário F-300-19, Registro de Inspeção de Conformidade, uma vez que os dados aprovados posteriormente deveriam estar corrigindo os itens insatisfatórios.

13.5. Aprovação de modificações ao projeto aprovado

13.5.1. Geral

(a) Modificações menores ao projeto de tipo não são aprovadas pela ANAC e, portanto, não requerem envolvimento dos Credenciados.

(b) O PCP somente pode emitir laudos ou pareceres de grandes modificações. Obviamente, se o PCP constata que a classificação como uma grande modificação esteja inadequada, o PCP não poderá se envolver com tal modificação, devendo informar a ANAC sobre o fato.

(c) Em caso de dúvida, discutir com a ANAC a classificação adotada pelo seu empregador ou cliente. A decisão final quanto à classificação grande/pequena modificação é prerrogativa da ANAC.

(d) O PCP não pode autorizar o retorno ao serviço.

13.5.2. Modificações acústicas e de emissão

O RBAC 21.93 (b) e (c) requer que toda modificação voluntária ao projeto de tipo (além de ser pequena/grande modificação) seja avaliada para que se determine se é uma modificação acústica ou de emissão. O PCP Acústica pode emitir laudos ou pareceres em suporte à determinação a ser efetuada pela ANAC. A participação do PCP Acústica é benéfica para a ANAC e para o requerente, ao fornecer dados de substanciação apropriados em suporte a uma determinação de cumprimento.

13.6. Modificações e reparos

A seguir estabelecem-se as atividades e envolvimento dos PCP, para reparos e modificações ao projeto de tipo aprovado.

13.6.1. Grandes reparos e grandes modificações

Um grande reparo ou grande modificação deve ser realizado de acordo com dados técnicos aprovados pela ANAC. Um PCP pode emitir laudos ou pareceres de dados de projeto e de substanciação, como suporte a um grande reparo ou grande modificação, de acordo com os limites do escopo do seu credenciamento. Entretanto, estes dados analisados por PCP podem não ser adequados para cobrir todos os aspectos do reparo ou da modificação. Se o reparo ou a modificação requererem análise de dados além do escopo do PCP, uma aprovação adicional (aprovação de campo via F-400-04 ou outro tipo de aprovação da ANAC) será necessária.

13.6.2. Pequenos reparos e pequenas modificações

Normalmente, pequenos reparos e pequenas modificações não necessitam de aprovação prévia da ANAC, e podem ser executados através de dados técnicos aceitáveis e processos acordados com a autoridade de aviação civil. Porém, um PCP pode atuar em reparos menores ou modificações menores quando autorizado pela ANAC, em decorrência, por exemplo, de acordos bilaterais entre autoridades de aviação civil.

13.6.3. Autorização

Um PCP pode ser autorizado pela ANAC nos seguintes casos:

(a) Reparos e modificações de aeronave. A solicitação para grande reparo ou grande modificação aplicável a uma aeronave, e/ou a seus motores e hélices, é limitada à emissão de laudos ou pareceres de um reparo específico ou à modificação de aeronave de número de série específico.

(b) Reparos e modificações de componentes. Um PCP solicitado a trabalhar em grande reparo ou em grande modificação de peça, de componente, de motor, ou de hélice não instalada na aeronave é limitado à emissão de laudos ou pareceres de dados de um reparo específico ou à modificação de peças, componentes, motores, ou hélices de número de série específico, ou a uma autorização específica para peças ou componentes não colocados em série.

13.6.4. Inspeções de engenharia para Grandes Modificações

A aprovação de grande modificação pela ANAC pode requerer uma inspeção de engenharia (consultar o MPR-200 para maiores detalhes). Se houver intenção de que o PCP não seja solicitado a executar esta atividade, deve-se adicionar a seguinte nota no Formulário F-200-06: “a inspeção de engenharia não está abrangida nesta análise e requer a aprovação de ANAC”.

13.6.5. Dados de projeto do reparo e da modificação

A ANAC presume que as informações básicas do projeto são disponíveis aos que trabalham em uma organização detentora de aprovação de projeto/produção. Um PCP que não trabalha nessa organização deve procurar obter a informação necessária, para a execução dos trabalhos autorizados. Um PCP deve determinar se os dados técnicos que dão suporte ao reparo ou à modificação contêm clara referência e apropriada consideração de todas as informações fundamentais do projeto pertinente ao reparo ou à modificação no que tange aos requisitos de aeronavegabilidade de projeto aplicáveis ao caso específico. Um PCP deve analisar os dados técnicos utilizados para substanciar o reparo ou a modificação de acordo com a seguinte orientação:

(a) Dados de demonstração de cumprimento. O requerente é responsável por demonstrar cumprimento com os requisitos aplicáveis estabelecidos pelo RBAC 21.101 ou 21.115.

(b) Padrões. Os dados técnicos desenvolvidos e usados para um grande reparo ou uma grande modificação devem mostrar que a condição do produto reparado ou modificado será, pelo menos, igual a sua condição original ou condição apropriadamente modificada. Para atender isto, os dados devem demonstrar cumprimento com os requisitos aplicáveis.

(c) Desempenho. O requerente deve desenvolver dados de projeto e dados de substanciação para demonstrar como o produto reparado ou modificado cumpre com todos os requisitos aplicáveis. Se a aeronave será operada dentro do envelope de voo certificado e mantido de acordo com os manuais aprovados ou aceitos pela ANAC, ou com um programa de manutenção para aeronavegabilidade continuada aprovado pela ANAC, deve ser demonstrado que o produto funcionará confiavelmente durante todo seu intervalo de inspeção estabelecido.

13.6.6. Submissão de dados

O PCP deve submeter uma cópia do Formulário F-200-06 e dos dados analisados ao proprietário/operador ou organização de manutenção que solicitou a aprovação, cuja aprovação será feita pela ANAC. O PCP deve encaminhar Formulário F-200-06 original à ANAC e, se especificamente requerido pela ANAC, uma cópia dos dados analisados. Estes documentos submetidos podem ser usados pela ANAC para executar a supervisão do PCP. Para isso, além das formas de envio dos formulários preconizadas em procedimentos internos, os Profissionais Credenciados deverão enviar em até 48h da data de expedição, os formulários ao orientador via correio eletrônico. Ao fazer o encaminhamento do Formulário F-200-06 à ANAC, o PCP deve informar o proprietário/operador da aeronave ou a organização de manutenção envolvida e a localização da aeronave. O PCP deve fazer as seguintes anotações no campo “Finalidade dos dados” no Formulário F-200-06, desde que aplicável:

(a) Visa dar suporte a um grande reparo (ou uma grande modificação).

(b) O laudo, ou parecer, é somente sobre os dados de engenharia.

(c) Número de série da aeronave, se for um grande reparo ou uma grande modificação em aeronave ou em motor, hélice ou componente instalado na referida aeronave. Em caso de grande reparo ou de grande modificação de motor, hélice ou componente não instalado em aeronave, o PCP deve identificar o número de série do artigo, ou a ordem de serviço para o reparo ou a modificação.

13.6.7. Coordenação com a GGAC [Reservado].

13.6.8. Grande reparo ou modificação e a aprovação de campo

A aprovação de campo é um dos meios utilizados pela ANAC para aprovar dados técnicos usados para realizar um grande reparo ou uma grande modificação. A ANAC não autoriza PCP a conceder “aprovações de campo” através do formulário F-400-04. Ao emitir laudo ou parecer de dados em suporte a uma grande modificação ou um grande reparo, o PCP deve indicar se os dados constituem-se, ou não, em todos os dados necessários para substanciar o cumprimento do reparo ou da modificação com os requisitos aplicáveis. Se o PCP estiver em dúvida quanto à amplitude de suas prerrogativas para analisar todos os dados requeridos para suportar um grande reparo ou uma

grande modificação, ele deverá contatar a ANAC. Com o objetivo de auxiliar o instalador e a unidade responsável da ANAC, o PCP deverá adicionar a seguinte nota ao Formulário F-200-06:

“Esta análise abrange somente dados de projeto de engenharia. Indica que os dados listados acima demonstram o cumprimento somente com o requisito, especificado pelo parágrafo e pelo subparágrafo listado abaixo como “Requisitos aplicáveis”. (indica também se o cumprimento com algum requisito adicional não listado aqui pode ser requerido). Este formulário não constitui a aprovação final da ANAC, para todos os dados de engenharia necessários para a substanciação do cumprimento com os requisitos necessários para a totalidade da modificação/reparo”.

13.6.9. Especificações de processo

Ao ser solicitada a emissão de laudo ou parecer dos aspectos de engenharia de uma especificação de processo para um reparo, o PCP deve lembrar às organizações de manutenção que elas são as responsáveis por obter a aprovação junto à GGAC. As organizações de manutenção são responsáveis porque a especificação de processo fará parte de seu manual de procedimentos de inspeção. Um PCP pode prestar assistência à organização de manutenção para desenvolver a especificação de processo para um reparo em particular. Entretanto, o PCP pode somente emitir laudo ou parecer dos resultados do ensaio e a substanciação de cumprimento necessários para demonstrar que o reparo, feito de acordo com a especificação de processo, atende aos requisitos aplicáveis. Um PCP não pode emitir laudo ou parecer de especificações de processo genéricas, ou seja, sem citação explícita aos requisitos analisados. O PCP deve levar em consideração que existem muitos processos genéricos que já são aceitos pela indústria, ou estão listados nas “*Advisory Circular*” AC 43.13-1 e AC 43.13-2, ambas publicadas pela *Federal Aviation Administration* – FAA.

13.6.10. Extensão de vida limite e casos especiais

Um PCP deve contatar a ANAC quanto à orientação apropriada relacionada com situações diferentes de um reparo completo, tal como um reparo estrutural temporário ou limitado no tempo. Sem coordenação prévia com a ANAC, o PCP não pode emitir laudo ou parecer para extensões de limites estabelecidos.

13.6.11. Dados para reparo ou modificação em aeronave estrangeira

A autoridade estrangeira do país no qual a aeronave está registrada é a responsável por aprovar os dados relativos a reparo e modificação. A ANAC pode permitir que o PCP emita laudo ou parecer de dados para uma aeronave registrada no exterior de acordo com os seguintes critérios:

- (a) O PCP deve possuir escopo de credenciamento adequado para emitir laudo ou parecer de dados para grande reparo e/ou grande modificação.
- (b) Os dados devem estar relacionados a um projeto de tipo ou suplementar de tipo cujo detentor esteja localizado no Brasil (Estado do Projeto).
- (c) O PCP deve identificar a aeronave pelo número de série no Formulário F-200-06, conforme previsto no item 13.6.6 deste MPR.
- (d) O PCP deve incluir a seguinte declaração no campo “Finalidade dos dados” do Formulário F-200-06: “Esta aprovação da ANAC foi concedida a uma aeronave registrada no exterior. A

aceitação depende da autoridade da aviação civil de onde a aeronave está registrada. O instalador deve determinar a compatibilidade destes dados com a configuração da aeronave.”, porém a aprovação deve ser feita pela ANAC.

13.6.12. Atividade relacionada a motor, hélice e componente

Nem sempre o PCP que está emitindo laudo ou parecer dados para um reparo ou uma modificação de um motor, de uma hélice ou de um componente ainda não instalado sabe onde ou quando o item será instalado. Consequentemente, ele não pode saber qual será o registro da aeronave que terá o item instalado. O PCP que trabalha dentro de seu escopo de credenciamento ao executar suas análises não precisa estar preocupado com o registro da aeronave.

13.6.13. Aprovação de dados técnicos de grande reparos pela ANAC

Enquanto cabe ao requerente demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis a seu projeto de grande reparo, por um procedimento de trabalho aceitável pela autoridade de aviação civil, a ANAC possui o poder discricionário de proceder com a determinação de cumprimento no nível de detalhe que julgar adequado.

E assim como o requerente, a ANAC tem a responsabilidade de assegurar a segurança de voo. Ao mesmo tempo, os seus recursos são limitados, o que requer o uso racional dos mesmos.

Diante disto, a ANAC pode reconhecer a emissão do formulário F-200-06 por um PCP, como suporte a um grande reparo, com a devida solicitação de trabalho válida, como uma aprovação emitida pela ANAC, em um contexto limitado, sem uma ação posterior de aprovação pela ANAC.

Tal aprovação é suportada pelo sistema de supervisão e monitoramento de PCP detalhado no MPRI 110-01 que tem por objetivo gerenciar o risco associado a este reconhecimento de forma a mantê-lo numa condição aceitável.” (NR)

13.7. Instruções para aeronavegabilidade continuada (ICA)

O requerente prepara as *Instructions for Continued Airworthiness* – ICA em conformidade com o RBAC 23.1529, 25.1529, 27.1529, 29.1529, o RBAC 33.4 ou o RBAC 35.4, onde aplicável, e submete-os à ANAC para aceitação. Um PCP pode ser envolvido no desenvolvimento das ICA, mas a ANAC é responsável por analisar e determinar a aceitabilidade das ICA. A *Order* 8110.54, da FAA, é aceita pela ANAC como material de orientação para o assunto (vide item 12.3.2(e)(5) deste MPR).

13.8. Aprovação de documentos de serviço

(a) Os detentores de aprovação de projeto podem identificar, em documentos de serviço (tais como boletins de serviço, manuais de reparo estrutural, boletins de informação, etc.), modificações ao projeto de tipo incorporáveis após a fabricação original (ou seja, após o produto deixar a linha de produção). Nestes documentos de serviço, é necessária a aprovação da ANAC somente para os aspectos de engenharia. A ANAC pode solicitar essas análises a um PCP qualificado, para emitir laudo ou parecer. Os documentos de serviço desenvolvidos para transmitir informação em aspectos tais como dicas de manutenção não necessitam de aprovação da ANAC. A aprovação da ANAC de dados de engenharia em documentos de serviço deve claramente indicar quais aspectos foram

aprovados pela ANAC. Os Formulários F-200-06 submetidos devem listar (“no bloco dos requisitos aplicáveis”) os requisitos de aeronavegabilidade para os quais a avaliação de cumprimento foi dada pelo PCP. A AC 20-114 *Manufacturer’s Service Documents*, publicada pela FAA, é aceita pela ANAC e sugere os métodos pelos quais os detentores de aprovação de projeto podem indicar a aprovação da autoridade para as ações recomendadas prescritas em documento de serviço. Outras informações sobre documentos de serviço podem ser obtidas na AC 120-77 *Maintenance and Alteration Data*, também publicada pela FAA e aceita pela ANAC.

(1) Ao emitir laudo ou parecer de dados técnicos, através do preenchimento do Formulário F-200-06, o PCP deve referenciar claramente os documentos de serviço afetados.

(2) É responsabilidade do PCP tomar as providências necessárias, no âmbito da organização do requerente, para que os dados técnicos analisados, através de laudos ou pareceres emitidos, sejam incorporados ao(s) documento(s) afetado(s).

(b) Documentos de serviço e revisões de DA. O GPC (PHT) e o PCP devem se coordenar quando um documento de serviço ou sua revisão é parte de, ou referencia, uma DA (Diretriz de Aeronavegabilidade).

13.9. *Material Review Board* – MRB

(a) Representante da engenharia. Os membros de MRB são pessoas do fabricante que agem em nome do fabricante. Se o representante da engenharia do fabricante for também um PCP ele não atuará como um PCP durante qualquer ação de MRB.

(b) Aprovação de dados revisados. Uma decisão de MRB pode ser caracterizada como uma grande ou uma pequena modificação ao projeto de tipo aprovado. Se resultar em uma grande modificação ao projeto de tipo, um fabricante deverá seguir o procedimento descrito no item 13.5 deste MPR. Se for considerada uma pequena modificação, deve ser tratada conforme o procedimento aceitável pela ANAC, conforme previsto no RBAC 21.95.

13.10. Aprovação de um método alternativo de cumprimento com uma DA

13.10.1. Processo da aprovação

(a) Um PCP Estruturas com uma solicitação especial para emitir laudo ou parecer para um método alternativo de cumprimento (AMOC – *Alternative Mean Of Compliance*) com uma Diretriz de Aeronavegabilidade (DA) deve executar a análise do AMOC através do Formulário F-200-06. A análise deve, pelo menos, especificar:

(1) o modelo afetado da aeronave, o número de série, e o proprietário/operador;

(2) o número e os parágrafos da DA a que o AMOC se aplica;

(3) uma descrição completa e detalhada da proposta de AMOC, incluindo informações de partes (nome, PN e números de série, se aplicável). Uma descrição dos danos, das modificações, dos reparos e de algumas inspeções, intervalos da inspeção, e outras informações descritivas necessárias;

(4) algumas limitações no AMOC, tais como processos especiais ou limitações de tempo;

(5) referências aos dados de substanciação;

(6) referência à carta da ANAC (e à data) que concede, àquele PCP particular, a solicitação especial necessária para emitir laudo ou parecer para o AMOC;

(7) que a análise atende aos requisitos aplicáveis da base de certificação da aeronave ou outros requisitos definidos pela DA. Os requisitos devem ser especificamente alistados; e

(8) assinatura do PCP e data.

(b) A aprovação final deve ser da ANAC.

13.10.2. Reparo Temporário

Se um PCP estiver emitindo laudo ou parecer para um reparo temporário como parte de um AMOC, as seguintes ações adicionais são requeridas pelo detentor da aprovação do projeto:

(a) Notificar o proprietário/operador sobre os termos do reparo temporário analisado pelo PCP para a DA em particular. Incluir uma cópia do Formulário F-200-06 que indica a análise do PCP e que declara que ela é limitada no tempo e terá que ser removida antes de uma data específica (ou do limite do ciclo, ou do limite de tempo do voo). A aprovação final deve ser da ANAC.

(b) Manter todos os registros (cartas, e-mails, análises de stress e de vida, etc.) pelo mesmo tempo que os requisitos de manutenção de registros normais, e não menos que um ano após a remoção de reparo temporário da aeronave.

(c) Manter disponível a documentação necessária para dar suporte a todas as auditorias que a ANAC julgar necessária.

13.11. Procedimentos para identialidade visando APAA

O PCP deve seguir o MPH-500 ao conduzir atividades relacionadas à APAA. Um PCP com solicitação especial para determinar identialidade pode assinar e submeter o Formulário F-200-06 ao GPC, sem um plano de certificação ou um consentimento prévio específico da ANAC. O GPC deve emitir uma carta de aprovação de projeto mesmo quando há um PCP envolvido em determinação de identialidade.

13.11.1. Prerrogativas

Um PCP deve ser especificamente solicitado pela ANAC para fazer determinações de identialidade visando um APAA. O PCP e o requerente de APAA devem verificar o escopo de credenciamento e as limitações do PCP, antes de prosseguir com a determinação de identialidade. É necessário que o PCP tenha acesso aos dados do detentor da aprovação de projeto original, pois isto irá permitir que ele faça uma comparação direta.

13.11.2. Partes críticas

Para partes críticas e com vida limite, o PCP somente pode assinar o Formulário F-200-06 como “recomendado para aprovação”, conforme seu laudo ou parecer. A ANAC emitirá a aprovação final.

13.11.3. Outras partes

Para outras partes, o PCP pode assinar o Formulário F-200-06 como “recomendado para aprovação”, conforme seu laudo ou parecer, indicando a identialidade do projeto da parte em aprovação com os dados aprovados da parte similar já aprovada segundo um CT, um CST, um APAA segundo Ordem Técnica Aprovada – OTP ou uma carta de aprovação de projeto OTP. A elegibilidade pretendida para os modelos aplicáveis do produto deve ser indicada. O PCP deve encaminhar os dados de projeto do CT, do CST, do APAA segundo OTP ou da carta de aprovação de projeto OTP ao GPC, juntamente com o Formulário F-200-06 e os dados do projeto em aprovação. A ANAC emitirá a aprovação final.

13.11.4. Determinação de Identialidade.

Quando um PCP marca o bloco “recomendado para aprovação” no Formulário F-200-06, isso não significa que o APAA ou todos os aspectos de engenharia dos dados estão aprovados. Significa que o PCP está apenas indicando que o projeto do requerente de APAA é idêntico ao projeto do detentor de CT, de CST, de APAA segundo OTP ou de carta de aprovação de projeto OTP. O PCP deve adicionar uma nota no campo “lista dos dados”, declarando “a aprovação ANAC do projeto depende de a engenharia da ANAC verificar os dados listados do projeto de tipo (ou suplementar de tipo ou da aprovação OTP)”.

NOTA: No campo “Finalidade dos dados” do Formulário F-200-06, o PCP deve preencher “recomendo aprovação de identialidade somente de acordo com RBAC 21.303”. No campo “Requisitos aplicável”, o PCP deve preencher “RBAC 21.303(c)(4)”. O PCP deve possuir a prerrogativa necessária para fazer a determinação de identialidade.

13.11.5. Ações da ANAC.

A ANAC verificará se os dados listados do detentor de aprovação de projeto (segundo CT, CST, APAA-OTP ou carta de aprovação de projeto OTP) são dados de projeto aprovado para os modelos do produto indicado e se a elegibilidade proposta é válida. A ANAC também verificará se não há nenhuma ação corretiva imperativa a ser executada e se não há nenhuma dificuldade de serviço séria não resolvida que tornam a parte inelegível. Não é necessário que o projeto do requerente atenda à revisão mais recente dos desenhos do projeto aprovado (CT, CST, APAA-OTP ou carta de aprovação de projeto OTP) se a ANAC determinar que as partes previamente aprovadas (referente às revisões anteriores) são ainda elegíveis para instalação nos modelos listados do produto. Após ter verificado que todos os requisitos estão cumpridos, a ANAC continuará o processo conforme o MPH-500.

13.12. Ensaio de inflamabilidade de materiais de interior

O PCP com função credenciada para testemunhar ensaios de inflamabilidade deve saber como o material ou a peça serão instalados em no produto final e devem identificar esse uso no Formulário F-200-06. Em programas de certificação, o PCP faz a avaliação de cumprimento através de uma proposta de ensaio aprovada e de um artigo de ensaio que represente a configuração final. Em reparo ou modificação específico, o PCP faz a avaliação de cumprimento através de um método aceitável conforme acordado com a ANAC, o que inclui um processo de ensaio definido e meios para assegurar a conformidade do artigo de ensaio.

CAPÍTULO 14 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM FABRICAÇÃO

14.1. Aplicabilidade

(a) Qualquer empregado qualificado de um fabricante certificado de produtos aeronáuticos é elegível ao credenciamento, como PCF, com a finalidade de realizar tarefas de inspeção e de certificação, de acordo com as disposições do RBAC 183.

(b) Especificamente para os efeitos deste capítulo, entende-se por fabricante certificado uma empresa detentora de um COP válido, incluindo suas filiais ou subsidiárias, ou uma empresa detentora de uma carta de aprovação de SIPA válida.

14.2. Confidencialidade de informações

A ANAC deve tratar com a máxima discrição as informações contidas nos documentos decorrentes das atividades, a fim de evitar possíveis problemas de relacionamento e desentendimentos entre o PCF e a empresa.

14.3. Credenciamento

Os PCF estão divididos em 5 (cinco) grupos, de acordo com o escopo de credenciamento. Exceto para os PCF do grupo (b), o envolvimento do PCF se dá mediante a Solicitação de Trabalhos de Profissionais Credenciados (F-200-08) ou, em casos especiais, mediante outro meio formal autorizado pelo Gerente Geral. A tabela a seguir mostra as atribuições de cada um desses cinco grupos:

Grupos	Função
(a)	Executar inspeções de conformidade para obtenção de Certificado de Aeronavegabilidade de Aeronave Recém Fabricada (CAARF), Certificado de Aeronavegabilidade Padrão para aeronave nova e Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação (CAE) para aeronaves novas
(b)	Atestar a condição de aeronavegabilidade de motores, hélices, outros produtos e peças, recém fabricadas, que estejam em conformidade com os requisitos de projeto aprovado e em condição de operar com segurança para instalação em aeronaves homologadas
(c)	Executar inspeções de conformidade para obtenção de Autorização Especial de Voo (AEV) e de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE)
(d)	Conduzir inspeções que possam ser necessárias para determinar que os protótipos e peças relacionadas estão em conformidade com as especificações de projeto
(e)	Efetuar quaisquer inspeções de conformidade solicitadas pela ANAC para uma empresa detentora de um COP válido.

14.4. Limitações

Em alguns casos, será necessário restringir as atividades do credenciado, em função do nível de conhecimento individual e de responsabilidade dentro da empresa. Essas limitações podem restringir as atividades do credenciado dentro de uma área específica, com a finalidade de cumprir uma determinada função.

14.5. Avaliação de dados e procedimentos

O PCF não pode emitir laudos ou pareceres de dados e procedimentos de Sistema de Gestão / Controle da Qualidade, ou de investigação de relatórios de Dificuldade em Serviço.

14.6. Atestado de aeronavegabilidade para exportação

(a) Os inspetores da ANAC emitem atestados para exportação de produtos Classe III, somente após o PCF do fabricante ter emitido laudo ou parecer quanto a observância de cumprimento com o RBAC 21 Subparte L; portanto, para um fabricante certificado obter aprovação para exportação de seus produtos classe III, ele deve ter, entre seus empregados, um PCF autorizado pela ANAC para executar tais atividades.

(b) Um PCF credenciado de acordo com o RBAC 183.31(a) não precisa receber uma Solicitação de Trabalho de Profissionais Credenciados (Formulário F-200-08), isolada, para emitir um SEGVOO 003. Entretanto, o PCF não pode emitir o Formulário SEGVOO 003 para componentes de aeronaves e peças de modificação ou substituição que tenham sido fabricados antes da concessão do COP para fabricação dessas peças ou componentes. Entretanto, o PCF pode emitir o SEGVOO 003 como um Certificado de Conformidade se isto lhes for solicitado, porém, a validade do documento será feita mediante aprovação da ANAC.

14.7. Coordenação de programas de inspeção

A forma de trabalho de um PCF de coordenação de programas de inspeção deve estar prevista em um procedimento elaborado pela empresa, abrangendo aspectos tais como responsabilidades e formas de controle da documentação gerada pelo credenciamento.

14.8. Procedimentos internacionais de PCF

(a) A ANAC normalmente credencia pessoas para exercerem suas funções autorizadas em território brasileiro. Entretanto, a ANAC pode autorizar, caso a caso, a execução de atividades fora do Brasil por um PCF, quando existir a necessidade e a capacidade de a ANAC supervisionar o PCF.

(b) Comunicação às autoridades estrangeiras. Ao conduzir atividades pela ANAC em instalações estrangeiras que detém uma aprovação de sua autoridade local, o PCF pode encontrar problemas, evidenciando uma possível deficiência sistêmica ou algo mais sério. Nestes casos, o PCF deve relatar tais problemas à ANAC, fornecendo detalhes desses problemas. Caberá à ANAC determinar se tais problemas devem ou não ser informados à autoridade local.

14.9. Relatório de Atividades

Os PCF devem fornecer à ANAC relatórios periódicos ou específicos com as informações relativas às suas atividades como PCF, listadas em no item 14.3 acima, durante o período considerado. A renovação do credenciamento depende do nível de atividade executado pelo PCF, o qual é evidenciado através desses relatórios.

NOTA: A critério da ANAC, os relatórios poderão conter, simplesmente, dados estatísticos relativos às atividades como, por exemplo: quantidade de inspeções realizadas; quantidade de

certificados e registros emitidos; nome do destinatário e país de destino; etc. (preencher o Formulário F-110-10).

CAPÍTULO 15 - PROFISSIONAL CREDENCIADO EM AERONAVEGABILIDADE

15.1. Aplicabilidade

(a) Exceto conforme previsto em 3.4(a)(4), qualquer empregado qualificado de uma das entidades listadas a seguir é elegível ao credenciamento, como Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade – PCA, com a finalidade de realizar tarefas de suporte à certificação, de acordo com as disposições do RBAC 183:

- (1) empresa de transporte aéreo certificada de acordo com o RBAC 121 ou 135;
- (2) organização de manutenção certificada de acordo com o RBAC 145; ou
- (3) fabricante certificado de produtos aeronáuticos.

(b) Uma pessoa que não possui vínculo empregatício com uma pessoa física ou jurídica para a qual ele poderá prestar serviço pode ser credenciada como PCA autônomo.

(c) O credenciamento múltiplo, conforme o item 4.4 deste MPR, também é possível.

15.2. Categorias de Credenciamento

15.2.1. PCA Empresa

(a) O PCA Empresa é uma pessoa física pertencente ao quadro pessoal de uma pessoa jurídica qualquer. Incluem-se entre as pessoas jurídicas: as empresas de transporte aéreo, as organizações de manutenção certificadas e os fabricantes de produtos aeronáuticos.

(b) Um PCA Empresa somente pode emitir laudos ou pareceres de dados técnicos de sua empresa. Se o PCA Empresa for indicado para trabalhar em um consórcio, parceria, licenciamento ou qualquer outro tipo de contrato de negócios, os limites de seu credenciamento terão de ser reavaliados pela ANAC.

(c) Ao solicitar o credenciamento como PCA de pessoas físicas de seu quadro de pessoal, a empresa deve assumir, por escrito, o compromisso de atender todas as decisões técnicas dos mesmos no desempenho de suas funções. Por exercer atividades independentemente do nível administrativo que o PCA ocupe na empresa, existe a possibilidade de seu julgamento contrariar decisões técnicas tomadas em níveis organizacionais superiores ao seu.

15.2.2. PCA Autônomo

(a) Nesta categoria, o PCA não possui vínculo empregatício com uma pessoa física ou jurídica para a qual ele poderá prestar serviço como PCA e emitir laudos ou pareceres conforme solicitado pela ANAC.

15.3. Confidencialidade de informações

A ANAC deve tratar com a máxima discrição as informações contidas nos documentos decorrentes das atividades atribuídas, a fim de evitar possíveis problemas de relacionamento e desentendimentos entre o PCA e seu contratante.

15.4. Escopo de credenciamento

O escopo de credenciamento de um PCA está definido conforme mostra a tabela a seguir:

Grupos	Funções	Áreas de atuação		
		1	2	3
A	Vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Padrão para aeronave que opere ou que se pretenda operar de acordo com o RBHA/RBAC 91, 135 ou 121			
B	Vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Padrão para aeronave que opere ou que se pretenda operar de acordo com o RBHA/RBAC 91 ou 135			
C	Vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Padrão para aeronave que opere ou que se pretenda operar de acordo com o RBHA/RBAC 91			
		Aeronaves de Construção Amadora	Aeronaves Leves Esportivas Experimentais	Aeronaves Leves Esportivas Especiais
D	Vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade Especial	D1	D2	D3
E	Vistoria para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade para exportação.			

15.5. Limitações

Para os PCA vinculados a empresa, poderá ser necessário restringir as atividades autorizadas ao credenciado, em função do nível de conhecimento individual e de responsabilidade dentro da empresa. Essas limitações podem restringir as atividades do credenciado dentro de uma área específica, com a finalidade de cumprir uma determinada função.

15.6. Procedimentos

(a) O envolvimento do PCA se dá mediante Autorização de Trabalhos a Profissionais Credenciados que será realizada pela unidade responsável pela sua supervisão, a qual deverá observar o item 15.7

deste MPR antes de efetuar a Autorização. O orientador do PCA deverá manter-se informado sobre seu trabalho, supervisionando diretamente, verificando se foi executado conforme os padrões adotados pela ANAC e alertando o Profissional Credenciado quanto ao não atendimento àqueles padrões. O PCA poderá ser credenciado pela ANAC para realização de Vistoria Técnica Inicial (VTI) ou Vistoria Técnica Especial (VTE) de aeronaves novas ou usadas, em suporte à emissão do Certificado de Aeronavegabilidade pela ANAC.

(b) O PCA não poderá realizar VTI de:

- (1) Aeronave oriunda das Forças Armadas;
- (2) Emissão de CAARF.

(c) Não serão realizadas por PCA as VTE com origem nas seguintes situações:

- (1) Mudança de marcas de nacionalidade e matrícula;
- (2) Reidentificação de aeronave, motor ou hélice;
- (3) Mudança de configuração interna e/ou incorporação de grandes modificações (processos de aprovação via CST ou Formulário SEGVOO 001 (F-400-04));
- (4) Determinação judicial;
- (5) Solicitação da Polícia Federal, da Receita Federal ou da Autoridade Sanitária;
- (6) Denúncia devidamente analisada;
- (7) Informações consistentes de INSPAC;
- (8) Necessidade de verificação das condições de aeronavegabilidade da aeronave, de acordo com a prerrogativa contida no parágrafo 21.181(b) do RBAC 21;e
- (9) Amostragem, de acordo com a IS 21.181-001.

15.7. Limitações geográficas para atuação do PCA

Para atividades fora do Brasil, nos casos em que haja disposição específica em “acordo” entre a ANAC e a Autoridade de Aviação Civil Estrangeira, a Autoridade de Aviação Civil do país em que será realizada a vistoria deve ser notificada por escrito. A notificação deve esboçar a proposta da visita (por exemplo, atividades previstas e duração) e o pedido de concordância da Autoridade de Aviação Civil estrangeira. Após a concordância da Autoridade de Aviação Civil estrangeira a solicitação ao credenciado poderá ser realizada pela ANAC. Esta notificação será efetuada pela Gerência-Geral de Aeronavegabilidade Continuada.

15.8. Relatório de Atividades

Os PCA devem fornecer à ANAC relatórios periódicos ou específicos com as informações relativas às suas atividades como PCA, listadas no item 15.4 acima, durante o período considerado. A renovação do credenciamento depende do nível de atividade executado pelo PCA, o qual é evidenciado através desses relatórios.

NOTA: A critério da ANAC, os relatórios poderão conter, simplesmente, dados estatísticos relativos às atividades como, por exemplo: quantidade de inspeções realizadas. (preencher o Formulário F-110-11).

APÊNDICE 1 – ESCOPO TÉCNICO E LIMITAÇÕES

O escopo técnico de um PCP é estabelecido através da definição de áreas de atuação e de funções indicadas nos quadros do Apêndice 2 deste MPR. Existem várias funções comuns a todas as especialidades descritas neste Apêndice. Dentre essas funções estão: a emissão de parecer de cumprimento de requisitos; o testemunho (ou execução, no caso de PC como piloto de ensaios em voo) de ensaios, incluindo os de qualificação; e análise para aprovação (ou recomendando aprovação) pela ANAC de dados técnicos, de propostas de ensaio, de instruções para aeronavegabilidade continuada, e de informações de plano de certificação, de Manual de Voo, de MMEL e de Relatório de Inspeção de Tipo. Este Apêndice descreve cada especialidade de PCP prevista no RBAC 183, através de uma:

- (a) descrição geral da especialidade;
- (b) descrição das áreas de atuação;
- (c) descrição das funções específicas à determinada especialidade, caso existam; e
- (d) descrição de procedimentos específicos a uma determinada especialidade, caso existam.

A. Engenharia Estrutural

Descrição geral:

Avaliação de cargas e resistência estrutural da aeronave e seus componentes, incluindo: aspectos estáticos e dinâmicos; falhas; fadiga e tolerância ao dano; materiais e processos utilizados; aeroelasticidade; itens de massa; flutuação e pouso forçado na água; e peso e balanceamento.

Áreas de atuação:

A – Estruturas – Geral

Inclui a asa propriamente dita, com suas nervuras, reforçadores, longarinas, bordo de ataque, pontos de junção e fixação; pontos de fixação de trens de pouso, de superfícies de comando e de aumento/controle de sustentação (tais como *flaps*, *slats*, freios aerodinâmicos, etc.), de atuadores de superfícies de comando e de aumento/controle de sustentação (tais como *flaps*, *slats*, freios aerodinâmicos, etc.), pilones, naceles e grupo moto-propulsor; carenagem aerodinâmica; estrutura dos tanques de combustível.

Inclui a fuselagem propriamente dita, com suas cavernas, reforçadores; paredes de pressão; cone de cauda; quilha; pisos e assoalhos, transparências (incluindo todas as janelas, tais como janelas e pára-brisas do *cockpit*, janelas do compartimento de passageiros, janelas em portas e janelas de inspeção), antenas externas, tanques de combustível; divisórias fixas; painéis de *blow-out*; revestimento externo; pontos de junção e fixação; pontos de fixação de trens de pouso, estabilizador, pilones, naceles e grupo moto-propulsor, assentos, carga; e carenagem aerodinâmica.

Inclui ainda a empenagem propriamente dita, com suas cavernas, reforçadores, longarinas, pontos de junção e fixação; superfícies de comando e seus pontos de fixação, pontos de fixação de atuadores de superfícies de comando.

B – Estruturas – Portas e Escotilhas

Inclui todas as portas e acessos da aeronave, no que se refere a aspectos estruturais, tais como:

Portas de acesso a compartimentos de passageiros, de tripulantes, de serviço, de carga, bem como seus mecanismos de abertura, fechamento e travamento;

Portas de acesso a compartimentos hidráulicos, de ar condicionado, eletroeletrônicos, de APU, de trem de pouso, bem como seus mecanismos de abertura, fechamento e travamento.

C – Reservado

D – Estruturas de Interiores

Inclui os aspectos estruturais de:

Equipamentos (incluindo poltronas e assentos) e mobiliário (tais como *galley*s, lavatórios, armários, bagageiros de teto, etc.) de cabines de pilotos e passageiros;

Divisórias e suas portas e painéis de *blow-out*, painéis de piso e seus sistemas de *blow-out*, painéis de revestimentos internos laterais e de teto de cabines de pilotos e passageiros e compartimentos de bagagem/carga;

Equipamentos (tais como lastro, *racks* de equipamentos, tanques de combustível instalados no interior da aeronave, etc.), inclusive equipamentos de emergência (tipo machadinha, kit de primeiros socorros, salva-vidas, botes salva-vidas, garrafas de oxigênio, garrafas de extinção de fogo instaladas no interior da aeronave, etc.);

Equipamentos e dispositivos de compartimentos de bagagem/carga (tais como redes, sistemas de fixação de bagagem/carga, etc.);

Escorregadores.

E – Estruturas – Trem de pouso, incluindo rodas, pneus e freios.

Inclui:

O trem de pouso principal e auxiliar (de nariz ou bequilha), flutuadores e esquis, seção de fixação, atuadores de extensão e recolhimento, portas e carenagens, no que se refere aos aspectos estruturais;

O sistema de freios, no que se refere aos aspectos estruturais e capacidade de absorção de energia;

O sistema de *steering*, no que se refere aos aspectos estruturais;

Rodas, pneus e câmaras de ar.

F – Estrutura – Comandos de Voo

Aspectos estruturais referentes a todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos relacionados aos comandos de voo e dispositivos de aumento/controle de sustentação, elementos estruturais tais como: cabos e seus acessórios (esticadores, polias, etc.), hastes, atuadores, motores e seus respectivos mecanismos e suportes.

G – Análise Estrutural de Mecanismos

Mecanismos aplicados aos sistemas da aeronave passíveis de carregamento em operação e, por conseguinte, de análise estrutural.

H – Materiais Metálicos e Processos

Inclui os aspectos de aplicação, métodos e processos de fabricação, de proteção contra degradação, características e comportamento físico e mecânico dos materiais metálicos e suas ligas tais como ligas de alumínio, aço, titânio, bronze, magnésio, etc.

I – Materiais Não Metálicos Convencionais e Processos

Inclui os aspectos de aplicação, métodos e processos de fabricação, de proteção contra degradação, características e comportamento físico e mecânico dos materiais não metálicos tais como policarbonatos, acrílicos, vidro, silicone, borrachas, etc. e suas combinações.

J – Materiais Compostos e Processos

Inclui os aspectos de aplicação, métodos e processos de fabricação, de proteção contra degradação, características e comportamento físico e mecânico dos materiais compostos tais como fibras de reforço (vidro, carbono, aramida, etc.), matrizes (resinas epoxídicas, fenólicas, etc.), adesivos e suas combinações.

K – Reservado**L – Especiais.**

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

B. Engenharia de Propulsão**Descrição geral:**

Grupo motopropulsor, incluindo: sua instalação e montagem; falhas; controle; e sistemas associados.

Áreas de atuação:**A – Grupo motopropulsor a turbina para aviões**

Inclui: instalação de turbina; compartimento, nacele e contenção de turbina; sistema de combustível do motor; controles; indicações; sistemas de partida, ignição, *bleed*, óleo, exaustão e proteções.

B – Grupo motopropulsor a turbina para aeronaves de asas rotativas

Inclui: instalação de turbina; compartimento, nacele e contenção de turbina; sistema de combustível do motor; controles; indicações; sistemas de partida, ignição, *bleed*, óleo, exaustão e proteções.

C – Grupo motopropulsor convencional para aviões

Inclui: instalação de motor; compartimento, nacele e contenção de motor; sistema de combustível do motor; controles; indicações; sistemas de partida, ignição, óleo, exaustão e proteções.

D – Grupo motopropulsor convencional para aeronaves de asas rotativas

Inclui: instalação de motor; compartimento, nacele e contenção de motor; sistema de combustível do motor; controles; indicações; sistemas de partida, ignição, óleo, exaustão e proteções.

E – Unidades Auxiliares de Potência

Inclui: instalação de APU; compartimento e contenção de APU; sistema de combustível do motor; controles; indicações; sistemas de partida, ignição, *bleed*, óleo, exaustão e proteções.

F – Sistemas de Hélices

Inclui hélices propriamente ditas, mais sua instalação, proteção contra gelo, *spinner*, cubo, pás, sistema de controle e indicação, governador, sistemas de embandeiramento e sincronização.

G – Sistemas de Óleo e Combustível

O sistema de combustível inclui os tanques de armazenagem de combustível, sistema de distribuição, sistema de transferência, bombas, válvulas, filtros, abastecimento, ejeção de combustível, sensores e indicadores (de quantidade, pressão, temperatura), proteções e indicações.

O sistema de óleo inclui os tanques de armazenagem de óleo, sistema de distribuição, bombas, válvulas, filtros, abastecimento, de óleo, sensores e indicadores (de quantidade, pressão, temperatura), proteções e indicações.

H – Transmissões e Rotores de Aeronaves de Asas Rotativas

Inclui:

Sistema de caixa de engrenagens do rotor principal, acoplamento turbina / motor à caixa de engrenagens, instalação e montagem da caixa de engrenagens, refrigeração, lubrificação, indicação e controles.

Sistema de rotor traseiro, com seu eixo de transmissão, caixa de redução, rotor, indicação e controles.

I – Reservado.**J – Reversores de Empuxo**

Inclui os reversores de empuxo, sua instalação, montagem, atuação, indicação e controles.

K – Reservado.**L – Especiais**

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

C1. Engenharia de Sistemas e Equipamentos – Sistemas Mecânicos**Descrição geral:**

Sistemas e equipamentos em geral, sob o aspecto mecânico, incluindo: instalação e montagem; e falhas.

Áreas de atuação:**A – Ar-condicionado, pneumático e pressurização****Inclui:**

Sistemas de condicionamento de ar, incluindo linhas de *bleed* (fora do ambiente de motor), distribuição de ar, resfriamento e aquecimento de ar, recirculação de ar, ar de impacto (*ram air*), controle de pressão de cabine.

Sistemas pneumáticos.

Sistemas de vácuo.

B – Hidráulica, Mecânica e comandos de voo convencionais**Inclui:**

Sistema de Geração e distribuição de energia hidráulica.

Sistemas mecânicos em geral.

Sistemas de Controle de Voo Convencionais (hidro-eleto-mecânicos), incluindo comandos primários e secundários, sistemas de aumento de sustentação, sistemas de aumento de arrasto, e travamento de superfícies, comandos, proteções e indicações.

C – Proteção contra chuva e gelo

Sistemas de proteção contra formação de gelo e chuva inclui proteção nas asas, empenagem e demais perfis aerodinâmicos; proteção nas entradas de ar de motores e hélices; proteção de tomadas estáticas e dinâmicas, proteção dos pára-brisas contra acúmulo de gelo e remoção de chuva, proteção de antenas e radome.

D – Oxigênio

Inclui sistemas de oxigênio suplementar e medicinal (sistemas gasosos e de geração química), incluindo oxigênio (sistemas fixos e portáteis) para tripulação e passageiros.

E – Proteção contra Fogo e Superaquecimento

Sistemas de proteção contra fogo, incluindo detecção de fogo, de fumaça e de superaquecimento, sistemas de extinção fixos e extintores de incêndio. Estes sistemas se referem a instalações no *cockpit*, cabine de passageiros, lavatórios, *galleys* e compartimentos de bagagem e carga, bem como ensaios de contenção de fogo em lixeiras.

F – Comandos de Voo *fly-by-wire*

Sistemas de controle de voo *fly-by-wire*, incluindo comandos primários e secundários, sistemas de aumento de sustentação, sistemas de aumento de arrasto e travamento de superfícies, comandos, proteções e indicações.

G – Sistema de trem de pouso**Inclui:**

Sistema de comandos e indicação de trem de pouso principal e auxiliar (de nariz ou bequilha), flutuadores e esquis, atuadores de extensão e recolhimento, portas.

Sistema de freios, suas válvulas, atuadores, comandos e indicação.

Sistema de *steering*, suas válvulas, atuadores, comandos e indicação.

H – Sistemas de água, esgoto e conveniências

Sistemas de água potável e esgoto, incluindo reservatórios, linhas de distribuição e coleta, utensílios, painéis de abastecimento e indicações.

I – Reservado

J – Reservado

K – Reservado

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

C2. Engenharia de Sistemas e Equipamentos – Sistemas Eletroeletrônicos

Descrição geral:

Sistemas e equipamentos em geral, sob o aspecto eletroeletrônico, incluindo instalação e montagem; e falhas.

Áreas de atuação:

A – Sistemas eletrônicos

B – Navegação e comunicação

C – Controle Automático de Voo

Sistemas de Comando Automático de Voo, incluindo:

Sistema de Piloto Automático, computadores, controladores de altitude e voo, servos e indicações.

Sistema de correção de velocidade – atitude.

Sistema de *Auto-throttle*.

Sistema de alívio de cargas aerodinâmicas.

D – Instrumentos de Voo, Pitot-Estático e Sistemas de Dados Atmosféricos

Sistemas anemométricos, incluindo sensores, tubulações, tomadas e instrumentos, utilizando dados de pressão estática e dinâmica.

E – Sistemas Elétricos

São os sistemas de distribuição elétrica, incluindo:

Sistemas de geração e distribuição AC, inversores, reguladores, proteção e indicação AC;

Sistemas de geração e distribuição DC, retificadores / conversores, motores de partida, reguladores, proteção e indicação DC;

Sistemas de Baterias, proteção e indicação;

Sistemas de alimentação externa, proteção e indicação;

Hardware elétrico;

Sistemas de alimentação elétrica, proteção e cablagens para os demais sistemas.

F – Reservado

G – Reservado

H – Reservado

I – Reservado

J – Reservado

K – Iluminação

Sistema de iluminação normal e de emergência, incluindo iluminação de *cockpit*, de compartimento de passageiros, de compartimentos de carga, iluminação externa, sinalização e faróis, painéis de controle, proteção e indicações.

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

D. Engenharia de Radiocomunicação e Radionavegação

Descrição geral:

Sistemas de radiocomunicação e radionavegação, sob o prisma dos requisitos OTP/TSO.

Áreas de atuação

A – Radiocomunicação

B – Radionavegação

C – Painéis de controle

D – Antenas

E a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

E. Engenharia de Motores

Descrição geral:

Motores e seus componentes e acessórios, incluindo: sua instalação e montagem; e falhas.

Áreas de atuação

A – Motores e turbina

B – Motores a pistão

C a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

F. Engenharia de Hélices

Descrição geral

Hélices e seus componentes e acessórios, incluindo: sua instalação e montagem; e falhas.

Áreas de atuação

A – Hélices de passo variável

B – Hélices de passo fixo

C a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

G. Engenharia de Ensaios em Voo:

Descrição geral

Aspectos relativos ao voo, incluindo: desempenho, qualidade de voo e sistemas; limitações operacionais; fator humano; instalação e instrumentação de ensaios; e redução/expansão de dados.

Áreas de atuação

A – Desempenho - Asa fixa

B – Características de voo - Asa fixa

C – Aerodinâmica - Asa fixa

D – Desempenho - Asa rotativa

E – Características de voo - Asa rotativa

F – Aerodinâmica - Asa rotativa

G – Sistemas em geral

H – Sistemas de controle automático de voo

I – Sistema de proteção contra gelo

J e K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

H. Piloto de Ensaios em Voo

Descrição geral

Aspectos relativos ao voo, sob o aspecto da pilotagem, incluindo: desempenho, qualidade de voo e sistemas; limitações operacionais; e fator humano.

Áreas de atuação

A – Desempenho - Asa fixa

B – Características de voo - Asa fixa

C – Aerodinâmica - Asa fixa

D – Desempenho - Asa rotativa

E – Características de voo - Asa rotativa

F – Aerodinâmica - Asa rotativa

G – Sistemas em geral

H – Sistemas de controle automático de voo

I – Sistemas de proteção contra gelo

J e K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

I. Engenharia Acústica

Descrição geral

Emissões de ruído por aeronaves, incluindo motores, APU e vibrações.

Áreas de atuação

A – Acústica

B a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

J. Engenharia de Software e AEH**Descrição geral**

Aspectos de integridade de itens de software ou AEH presentes em sistemas e/ou equipamentos embarcados em aeronaves. Neste MPR, AEH (*Airborne Electronic Hardware*) é um termo geral que abrange tanto os itens de hardware eletrônico simples (SEH) quanto os itens de hardware eletrônico complexos (CEH), limitado aos dispositivos eletrônicos customizados por microcodificação, tais como: ASIC (*Application Specific Integrated Circuits*), PLD (*Programmable Logic Devices*), e FPGA (*Field Programmable Gate Arrays*).

Atividades adicionais

Aceitação de categorização de software ou AEH quanto ao nível de integridade;

Análise de modificações em software ou AEH;

Emissão de relatórios de software ou AEH previstos para a certificação (por exemplo: PSAC/PHAC, SAS/HAS, etc.);

Avaliação de processos de desenvolvimento de software ou AEH;

Auditorias de software ou AEH;

Inspeção de conformidade de software ou AEH e testemunho de ensaio envolvendo itens de software ou AEH.

Avaliação de resultados de ensaios envolvendo itens de software ou AEH.

Avaliação de processos de desenvolvimento de sistemas contendo uso intensivo de software ou AEH.

Áreas de atuação

A – Geral

B – Propulsão

C – Sistemas mecânicos

D – Sistema Elétrico Eletrônico

E – Motores

F – Hélices

G – Radiocomunicação/Navegação

H a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

K. Engenharia de Interiores**Descrição geral**

Origem: SAR

Arranjos de interior de aeronave, incluindo: *crashworthiness*; flutuação e pouso forçado na água; perfil de tolerância humana; inflamabilidade; informações e instruções para os passageiros; e equipamentos e saídas de emergência.

Áreas de atuação

A – Inflamabilidade de Materiais Interiores

Inclui análise e acompanhamento de ensaios de materiais utilizados nos compartimentos de interior das aeronaves, especialmente quando relacionados com o Apêndice F do RBAC 23 ou do RBAC 25, bem como ensaios de contenção de fogo em lixeiras.

B – Portas, Escotilhas e Saídas de Emergência

Incluem todas as portas e acessos da aeronave, no que se refere aos aspectos de análise e avaliação de mecanismos de portas e saídas de emergência em seu arranjo, sinalização, funcionalidade e acessos.

C – Proteção dos ocupantes e Poltronas

Inclui os aspectos de proteção do ocupante nas instalações e acessibilidade de:

Equipamentos (incluindo poltronas e assentos) e mobiliário (tais como *galley*s, lavatórios, armários, bagageiros de teto, etc.) de compartimentos de pilotos e passageiros.

Divisórias, portas e painéis de *blow-out*, painéis de revestimentos internos laterais e de teto de compartimentos de tripulação, passageiros e de bagagem / cargo.

Equipamentos (tais como tanques de lastro, *racks* de equipamentos, tanques de combustíveis instalados no interior da aeronave, etc.).

Equipamentos de emergência considerados como item de massa (tipo machadinha, kit de primeiros socorros, salva vidas, botes salva-vidas, garrafas de oxigênio, garrafas de extinção de fogo, instalados nos compartimentos da aeronave).

Equipamentos e dispositivos de compartimentos de bagagem/carga.

Escorregadores considerando como produto e sua instalação.

D – Evacuação de emergência

Inclui análise do arranjo de interior do compartimento de tripulação e de passageiros em sua acessibilidade para uma evacuação de emergência. Inclui a disposição de todos os equipamentos e mobiliário, *galley*s, lavatórios; equipamentos de emergência (tipo machadinha, kit de primeiros socorros, salva-vidas, botes salva-vidas, etc.); portas de emergência e escorregadores. Considera os aspectos requerido para a largura do corredor e disposição dos assentos no arranjo da configuração do compartimento de passageiros.

Inclui o plano de certificação para a condução de uma demonstração de evacuação e análise para qualquer outra configuração diferente daquela aprovada pela evacuação demonstrada.

E – Equipamentos e Sistemas de Segurança

Incluem os aspectos de adequabilidade da instalação e acessibilidade para todos os equipamentos de segurança e de emergência requeridos e instalados.

F – Flutuabilidade e Pouso Forçado na Água

Incluem análise e avaliação das configurações e rotas de escape da saída de emergência para o caso de um pouso forçado na água, advinda das análises de flutuabilidade da aeronave; Acessibilidade das saídas de emergência e correspondentes procedimentos para as condições de flutuação da aeronave durante um pouso forçada na água.

G – Marcas e Placares

Incluem avaliação dos aspectos de identificação, localização, acessibilidade e visibilidades de todas as marcas e placas requeridas para prover informação de limitações, alerta, atenção e instruções para os passageiros, comissária e qualquer outro agente dentro de suas funções da aeronavegabilidade. Consideram-se também características de projeto requerido ou não para os sinais luminosos ou luminescentes.

Incluem os aspectos de adequabilidade e interferência de marcas e placares opcionais e/ou adicionais em relação às requeridas.

H a K – Reservados

L – Especiais

Esta área de atuação é destinada a designações específicas deste quadro área função.

Incluem também:

Análise e avaliações dos equipamentos requeridos pelos requisitos operacionais, em seu aspecto de instalação classificado como “provisões para” ou completa.

Configuração de interior de cabine de passageiros, cabine da tripulação e compartimento de bagagem;

Plano de certificação para componentes e de sua instalação;

Avaliação dos equipamentos de entretenimento para passageiros instalados em poltronas; Equipamento como HUD instalados em cockpit.

Avaliação da atividade de certificação nomeada: “*Compliance Walk Through*” para uma configuração de interior completa ou em modificação parcial;

Análise e avaliação de equipamentos/mecanismos/instalações cujas demonstrações de cumprimento com requisitos são feitas por inspeção.

APÊNDICE 2 - QUADROS

Lista de quadros apresentados nas páginas subsequentes:

- Quadro A Engenharia Estrutural
- Quadro B Engenharia de Propulsão
- Quadro C1 Engenharia de Sistemas e Equipamentos – Sistemas Mecânicos
- Quadro C2 Engenharia de Sistemas e Equipamentos – Sistemas Eletroeletrônicos
- Quadro D Engenharia de Radiocomunicação e Radionavegação
- Quadro E Engenharia de Motores
- Quadro F Engenharia de Hélices
- Quadro G Engenharia de Ensaio em Voo
- Quadro H Piloto de Ensaio em Voo
- Quadro I Engenharia Acústica
- Quadro J Engenharia de Software
- Quadro K Engenharia de Interiores

Quadro A: Profissional Credenciado em Estruturas

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Estrutura - Geral*	Estruturas - Portas e escotilhas	Reservado	Interface interiores & estruturas	Estrutura - Trem de pouso, incluindo rodas, pneus e freios	Estrutura - Comandos de voo	Análise estrutural de mecanismos	Materiais metálicos e processos	Materiais não-metálicos, convencionais e processos	Materiais compostos e processos	Reservado	Especiais
FUNÇÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Substanciações analíticas (Estática) [13.4.3]	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X
2	Substanciações analíticas (Dinâmica) [13.4.3]	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X
3	Substanciações analíticas (Fadiga e Tolerância ao Dano) [13.4.3]	X	X			X	X	X	X	X	X		X
4	Reservado												
5	Análises de falhas** [Apêndice 3]	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X
6	Avaliação de segurança contra "flutter", "buffeting", vibração no solo, divergência e reversão de controle	X	X			X	X	X					X
7	Reservado												
8	avaliação de limitações de carregamento (peso e centragem)	X	X			X	X	X					X
9	Reservado												
10	Avaliação de Soluções de reparo*** [13.6]	X	X			X	X	X	X	X	X		X
11	Análises de flutuação e de pouso forçado na água	X											X
12	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X
13	Reservado												
14	Reservado												
15	Avaliação de Modificações ao sistema de controle de configuração do projeto de tipo aprovado	X	X		X	X	X	X					X
16	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X			X	X	X	X	X	X		X
17	Documentos de serviço**** [13.8]	X	X		X	X	X	X	X	X	X		X
18	Reservado												

* Inclui todos os componentes da estrutura tais como: asa, fuselagem, empenagem, naceles e outros componentes para aeronaves de asa fixa ou rotativa.
 ** Inclui estrutura primária e mecanismos.
 *** Inclui estática, cinemática, fadiga, tolerância ao dano e "continue-in-service condition" (consulte a AC 120-77). Cinemática refere-se a reparo e "continue-in-service condition" envolvendo peças de mecanismos.
 **** Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.

Quadro B: Profissional Credenciado em Propulsão

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	<p>NOTAS:</p> <p>1. São passíveis de credenciamento as áreas de atuação e funções indicadas pela letra "X" na tabela.</p> <p>2. Os números entre colchetes [] fazem referência ao item do MPR-110 que trata da função.</p>												
	FUNÇÕES												
1	Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
3	Análises de falhas [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
4	Reservado												
5	Reservado												
6	Avaliação Soluções de reparo [13.6]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
7	Reservado												
8	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
9	Documentos de serviço** [13.8]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
10	Análise de vibrações	X	X	X	X	X	X						X
11	Avaliação de Dados de desempenho e limitações operacionais do motor instalado	X	X	X	X	X							X
12	Proteção contra fogo	X	X	X	X	X							X
13	Avaliação de modificações ao sistema de controle de configuração do projeto de tipo aprovado	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
14	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
15	Proteção contra descargas elétricas e HIRF	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
16	Emissões de gases	X	X	X	X	X							X
17	Aceitação de processos de desenvolvimento de sistemas	X	X	X	X	X	X	X	X		X		X
18	Reservado												

* Inclui a instalação do motor, refrigeração, instrumentação, emissão (não sonoras), sistemas de controle mecânicos, proteção contra gelo e proteção contra fogo.
 ** Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.

Quadro C1: Profissional Credenciado em Sistemas e Equipamentos - Sistemas Mecânicos

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
NOTAS: 1. São passíveis de credenciamento as áreas de atuação e funções indicadas pela letra "X" na tabela. 2. Os números entre colchetes [] fazem referência ao item do MPR-110 que trata da função.		Ar condicionado pneumático e pressurização*	Hidráulica, mecânica e comandos de voo convencionais*	Proteção contra chuva e gelo*	Oxigênio*	Proteção contra fogo e superaquecimento**	Comandos de voo "fly-by-wire"	Trem de pouso	Água, esgoto e conveniências	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Especiais
	FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1	Avaliação de Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
3	Análises de falhas [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
4	Reservado													
5	Reservado													
6	Avaliação de Soluções de reparo [13.6]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
7	Reservado													
8	Avaliação de Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
9	Avaliação de Modificações ao sistema de controle de configuração do projeto de tipo aprovado	X	X	X	X								X	
10	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
11	Documentos de serviço** [13.8]	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
12	Aceitação de processos de desenvolvimento de sistemas	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
13	Reservado													
14	Reservado													
15	Reservado													
16	Reservado													
17	Reservado													
18	Reservado													

* Inclui a instalação, controles, instrumentação, refrigeração e proteção contra fogo.
 ** Compartimento de bagagem, vazamentos de ar sangrado, etc.
 ** Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.
 Para as funções 9 e 10 indique: "Sistemas em Geral".

Quadro C2: Profissional Credenciado em Sistemas e Equipamentos - Sistemas Eletroeletrônicos

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Sistemas eletrônicos*	Navegação e comunicação*	Controle automático de voo*	Instrumentos de voo, pitot estático e sistema de dados atmosféricos	Sistemas elétricos*	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Iluminação*	Especiais
FUNÇÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Reservado												
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X	X						X	X
3	Análises de falhas [Apêndice 3]	X	X	X	X	X						X	X
4	Reservado												
5	Reservado												
6	Avaliação de Soluções de reparo [13.6]	X	X	X	X	X						X	X
7	Reservado												
8	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [11.4]	X	X	X	X	X						X	X
9	Avaliação de Modificações ao sistema de controle de configuração do projeto de tipo aprovado	X	X	X	X	X						X	X
10	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X	X	X	X						X	X
11	Proteção contra descargas elétricas e HIRF	X	X	X	X	X						X	X
12	Documentos de serviço* [13.8]	X	X	X	X	X						X	X
13	Aceitação de processos de desenvolvimento de sistemas	X	X	X	X	X						X	X
14	Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X	X						X	X
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.
Para as funções 9 e 10 indique: "Sistemas em Geral".

Quadro D: Profissional Credenciado em Radiocomunicação e Radionavegação

Funções e Áreas de Atuação NOTAS: 1. São passíveis de credenciamento as áreas de atuação e funções indicadas pela letra "X" na tabela. 2. Os números entre colchetes [] fazem referência ao item do MPR-110 que trata da função.		ÁREAS DE ATUAÇÃO	Radiocomunicação	Radionavegação	Painéis de controle	Antenas	Reservado	Especiais							
FUNÇÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L		
1	Avaliação de projeto e instalação	X	X	X	X								X		
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X								X		
3	Análise de falhas [Apêndice 3]	X	X	X	X								X		
4	Reservado														
5	Aceitação de processos de desenvolvimento de sistemas	X	X	X	X								X		
6	Avaliação de soluções de reparo [13.6]	X	X	X	X								X		
7	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X	X								X		
8	Avaliação de conteúdo técnico aplicáveis ao Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X								X		
9	Reservado														
10	Reservado														
11	Reservado														
12	Avaliação de conteúdo técnico de documentos de serviço* [13.8]	X	X	X	X								X		
13	Reservado														
14	Reservado														
15	Reservado														
16	Reservado														
17	Reservado														
18	Reservado														

* Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.

Quadro E: Profissional Credenciado em Motores

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Motores e turbina	Motores a pistão	Reservado	Especiais								
FUNÇÕES		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Avaliação de Projeto e instalação	X	X										X
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X										X
3	Análises de falhas [Apêndice 3]	X	X										X
4	Reservado												
5	Avaliação de conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X										X
6	Soluções de reparo [13.6]	X	X										X
7	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X										X
8	Reservado												
9	Reservado												
10	Avaliação de Documentos de serviço * [13.8]	X	X										X
11	Análises de vibrações	X	X										X
12	Reservado												
13	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X										X
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.

Quadro F: Profissional Credenciado em Hélices

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Hélices de passo variável		Hélices de passo fixo		Reservado							
	FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Avaliação de Projeto e instalação	X	X										X
2	Substanciações analíticas[13.4.3]	X	X										X
3	Análises de falhas [Apêndice 3]	X	X										X
4	Reservado												
5	Aceitação de processos de desenvolvimento de sistemas	X	X										X
6	Avaliação de Soluções de reparo [13.6]	X	X										X
7	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X										X
8	Reservado												
9	Reservado												
10	Documentos de serviço* [13.8]	X	X										X
11	Análises de vibrações	X	X										X
12	Reservado												
13	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]	X	X										X
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc.

**Quadro G: Profissional Credenciado em
Ensaio em Voo**

<p align="center">Atividades e Áreas de Atuação</p> <p>NOTAS: 1. São passíveis de credenciamento as áreas de atuação e funções indicadas pela letra "X" na tabela. 2. Os números entre colchetes [] fazem referência ao item do MPR-110 que trata da função.</p>		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	FUNÇÕES												
1	Avaliação de Projeto de instalação de ensaios e instrumentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
2	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X	X	X						X
3	Avaliação de Informações aplicáveis ao Manual de peso e balanceamento	X	X	X	X	X	X						X
4	Reservado												
5	Reservado												
6	Avaliação de Redução e extensão dos dados	X			X								X
7	Propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
8	Avaliação de informações aplicáveis de Relatórios de Inspeção de Tipo	X	X	X	X	X	X						X
9	Avaliação de Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
10	Reservado												
11	Participação em ensaio em voo de produção dentro do programa de monitoramento de produção da autoridade												X
12	Reservado												
13	Reservado												
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* Inclui sistema anemométrico, propulsão, sistemas elétrico/eletrônicos, sistemas mecânico/ hidráulicos, pressurização e ar condicionado (Identificar no form FDH 100-04, caso o credenciamento não seja abrangente).

**Quadro H: Profissional Credenciado como Piloto de
Ensaio em Voo**

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO												
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
	FUNÇÕES													
1	Execução de ensaios em voo de certificação [13.4.9]	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X
2	Execução de ensaios no solo e avaliações para fins de certificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X
3	Avaliação de propostas e de resultados de ensaio [13.4]	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X
4	Reservado													
5	Avaliação de informações aplicáveis de Relatórios de Inspeção de Tipo	X	X	X	X	X	X							X
6	Avaliação de Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X	X	X	X	X	X	X	X	X				X
7	Execução de ensaios em voo de produção dentro do programa de monitoramento de produção da autoridade													X
8	Reservado													
9	Reservado													
10	Reservado													
11	Reservado													
12	Reservado													
13	Reservado													
14	Reservado													
15	Reservado													
16	Reservado													
17	Reservado													
18	Reservado													

* Inclui sistema anemométrico, propulsão, sistemas elétrico/eletrônicos, sistemas mecânico/ hidráulicos, pressurização e ar condicionado (Identificar no form FDH 100-04, caso o credenciamento não seja abrangente).

Quadro I: Profissional Credenciado em Acústica

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Acústica	Reservado	Especiais									
	FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Avaliação de locais de medições para ensaios de ruído [Apêndice 3]	X											X
2	Avaliação de equipamento de registro para ensaios de ruído [Apêndice 3]	X											X
3	Avaliação de equipamento de análise para ensaios de ruído [Apêndice 3]	X											X
4	Avaliação de condições ambientais para ensaios de ruído [Apêndice 3]	X											X
5	Avaliação de procedimentos de cálculo, dados e análises de ensaios de ruído [Apêndice 3]	X											X
6	Avaliação de conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.10] e [Apêndice 3]	X											X
7	Substanciações analíticas [13.4.3]	X											X
8	Propostas de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X											X
9	Reservado												
10	Reservado												
11	Reservado												
12	Reservado												
13	Reservado												
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* As áreas acima são autorizadas caso a caso.

Quadro J: Profissional Credenciado em Software

Funções e Áreas de Atuação		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		Geral *	Propulsão	Sistemas mecânicos	Sistema elétrico eletrônico	Motores	Hélices	Radiocomunicação / navegação	Reservado	Reservado	Reservado	Reservado	Especiais
	FUNÇÕES	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Aceitação de categorização de software ou AEH quanto ao nível de integridade requerido	X	X	X	X	X	X	X					X
2	Avaliação de Modificações em software ou AEH	X	X	X	X	X	X	X					X
3	Substanciações analíticas [13.4.3]	X	X	X	X	X	X	X					X
4	Emissão de relatórios de software ou AEH previstos para a certificação	X	X	X	X	X	X	X					X
5	Inspeção de conformidade [13.4.6]	X	X	X	X	X	X	X					X
6	Avaliação de propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X	X	X	X	X					X
7	Avaliação de processos de desenvolvimento de software ou AEH	X	X	X	X	X	X	X					X
8	Reservado												
9	Auditoria de software ou AEH	X	X	X	X	X	X	X					X
10	Avaliação de processos de desenvolvimento de sistemas contendo uso intensivo de software ou AEH	X	X	X	X	X	X	X					X
11	Reservado												
12	Reservado												
13	Reservado												
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

*Software que atua em diversos sistemas, independentemente do sistema ou componente em que estiver instalado.

Quadro K: Profissional Credenciado em Interiores

Funções e Áreas de Atuação NOTAS: 1. São passíveis de credenciamento as áreas de atuação e funções indicadas pela letra "X" na tabela. 2. Os números entre colchetes [] fazem referência ao item do MPR-110 que trata da função.		ÁREAS DE ATUAÇÃO											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	FUNÇÕES												
1	Análises de falhas [Apêndice 3]		X	X	X	X	X						X
2	Reservado												
3	Avaliação de Soluções de e reparos [13.6]	X	X	X		X							X
4	Reservado												
5	Avaliação de propostas e resultados de ensaio e testemunhos de ensaio [13.4]	X	X	X		X							X
6	Reservado												
7	Instruções para aeronavegabilidade continuada [12.2.2] e [13.7]		X	X		X							X
8	Avaliação de descrição de interiores, de arranjo de cabine e de plano de certificação de configuração de interiores	X	X	X									X
9	Documentos de serviço* [13.8]	X	X	X	X	X	X	X					X
10	Análise de flutuação e de pouso forçado na água				X	X	X						X
11	Substanciações analíticas [13.4.3]		X	X		X	X	X					X
12	Avaliação de Conteúdo técnico aplicáveis do Manual de Voo e MMEL [13.4.3] e [Apêndice 3]		X	X	X	X	X	X					X
13	Reservado												
14	Reservado												
15	Reservado												
16	Reservado												
17	Reservado												
18	Reservado												

* Segundo a AC 120-77, são exemplos de documentos de serviço: boletim de serviço, boletim operacional, carta de informação, manual de reparo estrutural, etc

APÊNDICE 3 – LIMITAÇÕES NA ATUAÇÃO DE PCP

I. ITENS EXCLUSIVOS DA ANAC

Os seguintes aspectos são aprovados ou emitidos somente pela ANAC:

- (1) Desvio de interpretações e de procedimentos
- (2) Estabelecimento de métodos alternativos de demonstração de cumprimento
- (3) Uso de nova tecnologia ou ainda não testada na aviação
- (4) Determinação de nível equivalente de segurança
- (5) Condição especial
- (6) Isenção
- (7) Definição da base de certificação
- (8) CT, CST, APAA e demais certificados e atestados.
- (9) Determinação de condição insegura
- (10) Diretriz de Aeronavegabilidade
- (11) Determinação de cumprimento com requisito.

II. ITENS RESERVADOS À ANAC

A ANAC pode autorizar qualquer análise, inspeção e ensaio necessário para emissão de um certificado. A decisão de autorizar é influenciada por diversos fatores. São alguns dos fatores críticos: o conhecimento e experiência detidos pelo corpo técnico da ANAC e pelo PCP em potencial, o impacto da tarefa autorizada em termos de segurança e de sensibilidade frente à opinião pública. Dentro desta ótica, a ANAC GERALMENTE reserva para si a aprovação dos seguintes itens:

(a) ESTRUTURAS

- (1) Aprovação de proposta de ensaio
- (2) Critério de cargas (estáticas e dinâmicas)
- (3) Critério de *flutter* e aeroelasticidade
- (4) Propriedades mecânicas de materiais e componentes
- (5) Aprovação de vida limite
- (6) Critério de fadiga e tolerância ao dano
- (7) Limitações de aeronavegabilidade

(b) PROPULSÃO

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Procedimentos e limitações operacionais
- (3) Atividades de análise de segurança (*safety analyses*) em novas instalações de motor (veja nota)

- (4) Análise de *rotorburst* em novas instalações de motor
- (5) Análise de risco de fogo (*Fire safety hazard analyses*)
- (6) Testemunho de ensaio de drenos do sistema de propulsão
- (7) Proteção contra gelo para novas instalações de motor
- (8) Inspeção de engenharia de proteção contra fogo em áreas com fluidos inflamáveis
- (9) Sistemas e instalações de detecção e extinção de fogo
- (10) Metodologia de avaliação de desempenho de motor

(c) SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Novos conceitos de projeto de sistemas ou equipamentos
- (3) Aplicações não convencionais de sistemas ou equipamentos
- (4) Atividades de análise de segurança (*safety analyses*) (veja nota)
- (5) Inspeção de engenharia do sistema de comandos de voo

(d) RADIONAVEGAÇÃO E RADIOCOMUNICAÇÃO

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Novos conceitos de projeto de sistemas ou equipamentos
- (3) Atividades de análise de segurança (*safety analyses*) (veja nota)

(e) MOTOR

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Procedimentos e limitações operacionais
- (3) Metodologia de determinação de vida limite de partes críticas rotativas
- (4) Instruções de instalação
- (5) Limitações de aeronavegabilidade
- (6) Reparos de partes críticas do motor
- (7) Emissões do motor

(f) HÉLICE

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Limitações operacionais
- (3) Método de análise de vibração
- (4) Limitações de aeronavegabilidade
- (5) Vida em fadiga
- (6) Relatórios de cargas, particularmente espectro de utilização da aeronave

(g) ENSAIOS EM VOO

- (1) Aprovação de propostas de ensaio

- (2) Novos métodos ou princípios de ensaios ou de apresentação de resultados
- (3) Características não usuais de qualidades de voo e desempenho
- (4) Manual de voo, suas revisões e seus suplementos
- (5) Características de projeto avançadas ou inovadoras afetando as operações de voo
- (6) Novos procedimentos operacionais
- (7) Avaliação de diversos CST em uma única aeronave
- (8) Verificação pontual de resultados de ensaio em voo de certificação
- (9) Trajetórias de referência (*reference profiles*) calculadas em suporte ao RBAC 36

(h) PILOTO DE ENSAIO EM VOO

- (1) Aprovação de propostas de ensaio
- (2) Novos métodos ou princípios de ensaios ou de apresentação de resultados
- (3) Características não usuais de qualidade de voo ou desempenho
- (4) Manual de voo, suas revisões e seus suplementos
- (5) Características de projeto avançadas ou inovadoras afetando as operações de voo
- (6) Novo procedimento operacional
- (7) Avaliação de diversos CST em uma única aeronave
- (8) Verificação pontual de resultados de ensaio em voo de certificação

(i) ACÚSTICA

- (1) Testemunho de ensaio (de acordo com proposta de ensaio aprovada)
- (2) Trajetórias de referência (*reference profiles*) da aeronave (quando baseadas em desempenho de voo aprovado)
- (3) Limitações operacionais
- (4) Aprovação do relatório de cumprimento com os níveis finais de certificação de ruído da aeronave
- (5) Adequabilidade do local de ensaio de ruído
- (6) Efeito de desvio na conformidade para ensaio de ruído
- (7) Condições meteorológicas durante os ensaios (exemplo: condições anormais)
- (8) Métodos e/ou intervalos de calibração de equipamento, se diferentes dos especificados em requisitos ou não definidos nos mesmos

(j) SOFTWARE

- (1) Aprovação dos relatórios de certificação de software e/ou AEH (tal como: PSAC/PHAC e SAS/HAS) para itens que contribuem para condições de falhas catastróficas ou *hazardous*;
- (2) Aprovação de mudanças em itens de software e/ou AEH que contribuem para condições de falhas catastróficas ou *hazardous*

(k) INTERIORES

- (1) Aspectos ainda não aprovados de *crashworthiness*
- (2) Inspeção de engenharia de interiores
- (3) Proposta de ensaio de evacuação de emergência e análise de resultados

NOTA: Análise de segurança (*safety analyses*) inclui, mas não se limita, ao seguinte:

- (i) *Functional Hazard Assessment* (FHA)
- (ii) *Preliminary System Safety Assessment* (PSSA)
- (iii) *Failure Modes and Effects Analysis* (FMEA)
- (iv) *Fault tree analysis* (FTA)
- (v) *Markov analysis* (MA)
- (vi) *System Safety Assessment* (SSA)
- (vii) *Zonal analysis* (ZA)
- (viii) *Common mode analysis* (CMA)
- (ix) *Particular Risks Analysis* (PRA), e
- (x) Avaliação da necessidade de informações de alerta em resposta a condições inseguras de operação

APÊNDICE 4 – TREINAMENTO INICIAL E RECORRENTE

AP 4.1 Treinamento inicial

O treinamento inicial tem por objetivo fornecer as informações iniciais necessárias aos candidatos que receberão o credenciamento para executar atividades de certificação de produtos aeronáuticos de uso civil.

O treinamento inicial é ministrado aos candidatos a PC por especialistas, como parte de uma estratégia global de educação, e destina-se a proporcionar aos participantes a atualização de seus conhecimentos sobre os regulamentos e procedimentos de certificação aeronáutica, necessários para o desempenho de suas atividades como Profissionais Credenciados pela ANAC.

A instituição provedora do treinamento inicial deve assegurar que os participantes do seminário recebam as publicações referenciadas em cada módulo. O instrutor deve informar aos participantes ser de sua responsabilidade obter os RBHA/RBAC pertinentes como também manter atualizadas todas as publicações fornecidas durante o treinamento inicial. Publicações, formulários e MPR atualizados também podem ser obtidos na intranet ou na página da ANAC no endereço: <http://www.anac.gov.br>.

O treinamento inicial para o PCP e PCF é composto, no mínimo, dos seguintes módulos:

Estrutura Organizacional e Legal da ANAC

Objetivo: Descrever a ANAC e a SAR em termos de sua estrutura organizacional, de sua estrutura legal (leis 7.565/86 e 11.182/05, decreto 5.731/06, RBHA/RBAC, Resoluções, entre outros), de suas responsabilidades, de seu papel e de sua história, mostrando sua importância e suas particularidades.

Referências: Material apresentado, Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005, Decreto 5.731 de 20 de março de 2006, Regimento Interno.

Processo de Aprovação de Aeronave, Motor e Hélice

Objetivo: Apresentar o processo de aprovação de projeto em linhas gerais, discutindo em especial: aplicabilidade (aeronaves, motores e hélices); base de certificação (condições especiais; isenções e níveis equivalentes); prazo de validade da base de certificação; processamento de FCAR; tipos de CT; principais etapas do processo; manuais de procedimentos etc.

Referências: Material apresentado, MPR-200, MPH-800 e MPH-820.

Processo de Aprovação de Produção

Objetivo: Apresentar o processo de aprovação de produção em especial: a qualificação do requerente, os requisitos de um sistema de organização da produção, os requisitos

para sistema de inspeção de produto aprovado (SIPA), modificações destes sistemas e prerrogativas do detentor do COP e do detentor de carta de aprovação de SIPA.

Referências: Material apresentado, MPR-300 e CI 21-006.

Processo de Aprovação de Modificações

Objetivo: Discutir a definição de grandes e pequenas modificações, tipos de aprovação de grandes modificações e apresentar o processo de aprovação, suas particularidades e principais etapas.

Referências: Material apresentado, IS 21-004, MPR-400.

Sistema de Dificuldades em Serviço

Objetivo: Discutir o processamento das dificuldades em serviço: análise dos relatórios de dificuldades em serviço recebidos dos operadores, fabricantes e outras autoridades aeronáuticas (discutir RBAC 21.3 e preenchimento do Formulário F-600-01); imposição de ações corretivas (discutir RBAC 39 e RBAC 21.99 – aprovação de Boletins de Serviço); elaboração de Diretrizes de Aeronavegabilidade segundo RBAC 39 e MPR-910; participação em investigação de acidentes e incidentes.

Referências: Material apresentado, RBAC 39, Formulário SEGVOO e relatório de Dificuldade em Serviço.

Instruções para Aeronavegabilidade Continuada

Objetivo: Apresentar a metodologia de desenvolvimento do programa de manutenção mínima exigida para garantir a aeronavegabilidade de uma aeronave segundo as técnicas de análise ATA/MSG-3 (*MRB report* incluindo *Certification Maintenance Requirement* e *Airworthiness Limitation Item*).

Referências: Material apresentado.

Certificação de Aeronavegabilidade

Objetivo: Apresentar os tipos de certificados de aeronavegabilidade emitidos pela ANAC; de acordo com o RBAC 21 Subparte H; documentação requerida e requisitos de marcação.

Definir produtos classes I, II, e III; de acordo com o RBAC 21 Subparte L; apresentar o Certificado de Liberação Autorizada e o Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação.

Referências: Material apresentado, MPR-100, MPR-040, etc.

Atividades de PCP

Objetivo: Discutir a regulamentação aplicável e apresentar os procedimentos para análise de relatórios de descrição de sistemas, análise de falhas, substanciações analíticas, proposta, testemunho e resultados de ensaios no solo e em voo, enfocando as atribuições e responsabilidades do PCP.

Referências: Material apresentado, MPR-110, MPR 200, MPH-800 e MPH-820.

Atividades de PCF

Objetivo: Apresentar a regulamentação, requisitos, critérios e procedimentos de inspeção de produtos (partes, protótipos, até aeronave completa) para emissão de aprovação de aeronavegabilidade ou liberação para ensaio, conforme o caso.

Referências: Material apresentado, MPR-110, IS 43.9-002.

NOTA: Para os profissionais credenciados em fabricação que forem realizar vistorias em aeronaves, deverão possuir adicionalmente duas Ordens de Instrução práticas, de acordo com os Formulários F-110-01, F-110-02 e F-110-03.

O treinamento inicial para o PCA (exceto PCA Grupo D) é composto, no mínimo, dos seguintes módulos:

Módulo Teórico

O Módulo Teórico é similar àquele a que os INSPAC Aeronavegabilidade são submetidos, excetuando-se as aulas não aplicáveis à preparação de um PCA. O candidato a PCA que obtiver aproveitamento satisfatório no Treinamento Teórico estará apto a realizar o Treinamento Prático.

Estrutura Organizacional e Legal da ANAC

Objetivo: Descrever a ANAC e a SAR em termos de sua estrutura organizacional, de sua estrutura legal (leis 7.565/86 e 11.182/05, decreto 5.731/06, RBHA/RBAC, Resoluções, entre outros), de suas responsabilidades, de seu papel e de sua história, mostrando sua importância e suas particularidades.

Referências: Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005, Decreto 5.731 de 20 de março de 2006.

Procedimentos Administrativos de Profissionais Credenciados

Objetivo: Discutir o RBAC 183 e o MPR-110, em especial: credenciamento, duração, renovação, cancelamento, publicações, treinamento, relatórios de atividades, atribuições e responsabilidades dos PC.

Referências: RBAC 183, MPR-110.

Legislação Brasileira de Aviação Civil

Objetivo: Identificar a legislação internacional (ICAO) aplicável à aviação civil; Identificar a legislação brasileira aplicável à aviação civil; Reconhecer quais as responsabilidades da ANAC no contexto da aviação civil; Distinguir os principais regulamentos brasileiros e demais dispositivos regulamentares da ANAC.

Referências: Anexo 8 ICAO, Doc. 9760 ICAO; Lei no 7.565/86, de 19/dezembro/1986; Lei no 11.182/06, de 27/setembro/2005.

Certificação e Aeronavegabilidade Continuada

Objetivo: Identificar os principais documentos de certificação e os Certificados de Aeronavegabilidade padrão e especiais emitidos pela autoridade de aviação civil; Distinguir o conceito de aeronavegabilidade continuada.

Referências: Anexo 8 ICAO, Doc. 9760 ICAO, RBAC 21.

Requisitos Gerais de Manutenção

Objetivo: Identificar os requisitos de manutenção requeridos para as aeronaves operadas conforme o RBHA/RBAC 91 e 135 (< 10 assentos) e que tipos de programas de inspeções estão disponíveis para esses operadores.

Referências: RBAC 43, RBHA 91, RBAC 135.

Execução e Registro de Manutenção

Objetivo: Identificar os requisitos gerais, a forma e o conteúdo apropriado dos registros de manutenção, bem como as pessoas autorizadas a executar e aprovar manutenção.

Referências: RBAC 43.

Marcas de Identificação de Nacionalidade e Matrícula

Objetivo: Familiarização com os requisitos de identificação de aeronaves, motores e hélices. Familiarização com os requisitos de identificação de certas partes de reposição ou partes modificadas produzidas para instalação em produtos com certificado de tipo; familiarização com os requisitos relativos a marcas de nacionalidade e de matrícula de aeronaves civis registradas no Brasil.

Referências: RBAC 45

Vistorias de Aeronaves

Objetivo: Identificar os tipos e procedimentos de vistoria de aeronaves civis brasileiras; identificar os requisitos de equipamentos e instrumentos estabelecidos em

regulamentos para cada tipo de operação; identificar os fundamentos técnicos necessários para a adequada verificação de condições de aeronavegabilidade das aeronaves vistoriadas.

Referências: RBAC 21, RBHA 91, RBAC 135, RBAC 121, MPR-100.

Diretrizes de Aeronavegabilidade

Objetivo: Identificar os principais aspectos relacionados a uma DA; compreender o grau de responsabilidade para análise de aplicabilidade de uma DA.

Referências: RBAC 39, IS 39-001.

Grandes Modificações e Grandes Reparos

Objetivo: Distinguir os conceitos de grandes modificações e grandes reparos e identificar os procedimentos a serem aplicados para aceitar e rejeitar a incorporação de grandes modificações e grandes reparos.

Referências: RBAC 43, IS 21-010.

Elegibilidade e Rastreabilidade de Peças

Objetivo: Identificar os procedimentos que determinam a elegibilidade de uma peça para instalação nas aeronaves com Certificado de Aeronavegabilidade brasileiro, bem como os documentos necessários à comprovação de origem e aeronavegabilidade.

Referências: RBAC 145, RBAC 21, IS 43-001, IS 43.9-002.

Módulo Prático

Composto de, no mínimo, duas OI (Ordem de Instrução). A OI é um treinamento prático de vistoria de aeronave, ministrado por um INSPAC Instrutor formado no módulo de vistoria correspondente à CAS (CAE, 91, 135 ou 121) em questão. A OI para o candidato a PCA pode ser de dois níveis:

- OI Nível 2 (COMPREENSÃO) – O candidato a PCA, além de entender ou assimilar o sentido do assunto, precisa compreender o relacionamento entre os requisitos técnicos ou regulamentares e a aplicabilidade na aeronave, e o “modo como” e “por que” são estabelecidas essas exigências.
- OI Nível 3 (APLICAÇÃO) – É o nível imediatamente acima da compreensão. Neste nível o candidato a PCA deverá aplicar as abstrações apropriadas em uma determinada situação, demonstrando domínio e correta aplicabilidade quanto ao assunto ministrado.

O candidato a PCA deve fazer, com aproveitamento satisfatório, uma OI de cada nível, para concluir o Treinamento Prático.

A OI também é classificada conforme o RBHA/RBAC de operação ou sob o qual se pretende operar a aeronave na qual é ministrada:

OI CAE – OI ministrada em aeronave detentora de um Certificado de Aeronavegabilidade Padrão válido, que será exportada, em que devem ser observados os requisitos especiais do país importador.

OI 91 – OI ministrada em aeronave operando ou que se pretenda operar sob RBHA/RBAC 91

OI 135 – OI ministrada em aeronave operando ou que se pretenda operar sob RBAC 135

OI 121 – OI ministrada em aeronave operando ou que se pretenda operar sob RBAC 121

Os tipos de OI existentes para treinamento de PCA são, portanto:

OI CAE N2

OI CAE N3

OI 91 N2

OI 91 N3

OI 135 N2

OI 135 N3

OI 121 N2

OI 121 N3

As sequências possíveis de OI, e consequente formação do PCA quanto ao escopo de credenciamento estabelecido em 15.4 deste MPR (exceto Grupo D) são:

1ª. OI	2ª. OI	Formação Resultante – Grupo
CAE N2	CAE N3	E (CAE)
91 N2	91 N3	C (91)
135 N2	91 N3	C (91)
121 N2	91 N3	C (91)
91 N2	135 N3	B (135 e 91)
135 N2	135 NE	B (135 e 91)
121 N2	135 N3	B (135 e 91)
91 N2	121 N3	A (121, 135 e 91)
135 N2	121 N3	A (121, 135 e 91)

121 N2	121 N3	A (121, 135 e 91)
--------	--------	-------------------

Durante a OI, o Instrutor deve preencher o formulário apropriado, recomendando em parecer a aprovação ou não do candidato a PCA na OI. O líder ou chefe do setor responsável pela missão emite também um parecer quanto à aprovação da OI, e então o formulário é submetido ao gerente responsável, para aprovação.

Os formulários são:

Ordem de Instrução – Vistoria Aeronave CAE RBAC 21: F-110-17

Ordem de Instrução - Vistoria Aeronave RBHA/RBAC 91: F-110-04

Capacitação em Serviço - Vistoria Aeronave RBAC 135: F-110-05

Capacitação em Serviço - Vistoria Aeronave RBAC 121: F-110-06

Atividades de PCA

Objetivo: Apresentar a regulamentação, requisitos, critérios e procedimentos de vistorias de aeronaves, assim como os formulários utilizados (Lista de Verificação, Laudo de Vistoria, Relatório de Inspeção, RNC) para fins de aprovação de aeronavegabilidade.

Referências: Material apresentado, MPR-110, MPR-100, MPR-040, etc.

Procedimentos administrativos de Profissionais Credenciados

Objetivo: Discutir o RBAC 183 e o MPR-110, em especial: credenciamento, duração, renovação, cancelamento, publicações, treinamento, relatórios de atividades, atribuições e responsabilidades dos PC.

Referências: RBAC 183, MPR-110.

AP 4.2 Treinamento recorrente

Treinamento Recorrente para PCA

Dentro do prazo de dois anos de seu credenciamento, o PCA deve participar de Treinamento Recorrente, cujo conteúdo é similar ao de reciclagem de um INSPAC, composto dos tópicos aplicáveis à atividade de um PCA, com o acréscimo de tópicos indicados pelos orientadores dos PCA. Esses tópicos são definidos em função de deficiências observadas durante a atuação dos PCA, assim como da necessidade de atualizá-los quanto a revisões e emissão de novos regulamentos, procedimentos e interpretações.

APÊNDICE 5 – TEXTO MÍNIMO PARA O TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidades

Eu, Fulano de Tal, compreendo e aceito as responsabilidades e obrigações associadas com o exercício das prerrogativas a mim concedidas pela ANAC em virtude do credenciamento em voga.

Como um a profissional credenciado em [projeto/fabricação/aeronavegabilidade], eu me comprometo a:

- atuar de acordo com as responsabilidades, privilégios e limitações, conforme estabelecidos e detalhados no apêndice deste termo, no MPR-110, e em outros procedimentos e requisitos adotados pela ANAC;
- dedicar os necessários recursos para desempenhar efetivamente meu escopo de credenciamento;
- estar atualizado quanto aos conhecimentos inerentes à minha especialidade e em termos de requisitos, procedimentos e orientações adotadas pela ANAC;
- colaborar com a ANAC no exercício de minhas prerrogativas concedidas e a participar de reuniões com a ANAC em matérias relacionadas com o credenciamento, conforme solicitado;
- notificar, por escrito e em 7 dias úteis, a ANAC quando mudanças em meus dados pessoais e de trabalho, como endereço, telefone ou e-mail, ocorrerem;
- notificar, por escrito e em 7 dias úteis, a ANAC quando qualquer mudança que possa afetar diretamente meu desempenho como profissional credenciado ocorrer.

São José dos Campos, nn de nnnnnnnnnnnnnnn de AAAA

nnnnnnnnnnnnnnnnnnnnnn

[----Página seguinte----]

Anexo

Minha atuação como profissional credenciado em [projeto/fabricação/aeronavegabilidade] está definida no [certificado / ofício] nº xxxx, tendo validade até o dia DD de Mmmmm de AAAA, e detalhada conforme segue:

Designação: [Profissional Credenciado em Projeto/Fabricação/Aeronavegabilidade]

[quadro da especialidade, se PCP especialista; texto do MPR-110 conforme RBAC 183.31, se PCF; texto do MPR-110 conforme RBAC 183.33, se PCA]

Designações especiais: [Gerenciamento de programa de certificação (se PCP Gerente) / Coordenação de programas de inspeção (se PCF Gerente) / alguma outra (descrever)]

Limitações:

SIGLAS E ABREVIATURAS

AIT Autorização de Inspeção de Tipo

AMOC *Acceptable Means of Compliance*

ANAC Agência Nacional de Aviação Civil

APAA Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado

APU *Auxiliary Power Unit*

AR Aviso de Recebimento

BDPC Banco de Dados de Profissionais Credenciados

AEH *Airborne Electronic Hardware*

CT Certificado de Tipo

CST Certificado Suplementar de Tipo

CHE Certificado de Homologação de Empresa

DA Diretriz de Aeronavegabilidade

FCAR Ficha de Controle de Assunto Relevante

GPC Gerente de Programa de Certificação

GGCP Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos da ANAC

HAS *Hardware Accomplishment Summary*

HUD *Head Up Display*

ICA Instrução para Aeronavegabilidade Continuada

IS Instrução Suplementar

MPH Manual de Procedimentos de Homologação

MPR Manual de Procedimentos

MRB *Material Review Board*

MMEL *Master Minimum Equipment List*

OTP Ordem Técnica Padrão

PC Profissional Credenciado

PCA Profissional Credenciado em Aeronavegabilidade

PCF Profissional Credenciado em Fabricação

PCP Profissional Credenciado em Projeto

PCR Plano de Certificação do Requerente

PHAC *Plan for Hardware Aspect of Certification*

PSAC *Plan for Software Aspect of Certification*

RBAC Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

RBHA Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

RBHA-E Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Especial

SAS *Software Accomplishment Summary*

SIPA Sistema de Inspeção de Produto Aprovado

REFERÊNCIAS

RBAC 21 Certificação de Produto Aeronáutico

RBAC 36 Requisitos de ruído para aeronave

RBAC 39 Diretrizes de aeronavegabilidade

RBAC 43 Manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos

RBAC 61 Requisitos para concessão de licenças de pilotos e de instrutores de voo

RBAC 183 Credenciamento de pessoas

MPR-200 Certificação de projeto de tipo brasileiro

MPH-800 Ensaio de certificação

MPH-820 Ensaio em voo de certificação

MPR-910 Diretriz de aeronavegabilidade

IS 43.9-001 Instruções para preenchimento do Formulário SEGVOO 001

IS 43.9-002 Uso e preenchimento do Certificado de Liberação Autorizada (Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade).

FAA AC 20-114 *Manufacturer's Service Documents*

FAA AC 120-77 *Maintenance and Alteration Data*

FAA Order 8100.8 *Designee Management Handbook*

FAA Order 8110.4 *Type Certification*

FAA Order 8110.37 *Designated Engineering Representative (DER) Guidance Handbook*